



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026**

**Data de Abertura: 08/04/2026 às 09:00h no  
sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Objeto**

Contratação de prestação de serviços contínuos de carga e descarga de volumes, copeiragem e supervisão, necessários ao suporte das atividades nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com alocação de postos residentes, acréscimo de postos em anos eleitorais e fornecimento de materiais de copeiragem.

**Valor estimado**

**R\$ 4.417.018,46**

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 11.890/2024?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

**Modo de Disputa**

aberto

**Observações Gerais**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**(PROCESSO SEI 0019802-86.2025.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Resolução CNJ n.º 651/2025, da Instrução Normativa TSE n.º 06/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/2019, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços contínuos de carga e descarga de volumes, copeiragem e supervisão, necessários ao suporte das atividades nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com alocação de postos residentes, acréscimo de postos em anos eleitorais e fornecimento de materiais de copeiragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**1.2** - A licitação será realizada por grupo(s), conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para cada um dos itens.

**1.3** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Ação 167864 – Eleições 2026 – Pleitos Eleitorais – Nacional - Plano Orçamentário: 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas, nas Naturezas de Despesa 3390.37.01 – Locação de Mão de obra / Apoio Administrativo Técnico e Operacional e 3390.37.05- Locação de mão de obra/Serviços de Copa e Cozinha.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2** - Não poderão participar deste Pregão:

**3.2.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.3.1** - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.2.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.10** – Pessoas físicas;

**3.2.11** – Cooperativas.

**3.3** - Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da

Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

**3.4** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.4.1** - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.5** – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**3.6** - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

#### **4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 08/04/2026 às 09h00, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.2.2** – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII).

**4.2.3** – O PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

**4.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.7** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**4.7.1** - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**4.7.2** – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.7.3** – caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deseja se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.9.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.10** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**4.11** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**4.12** - A licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **5 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.4.1** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8** - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**6.9** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**6.9.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.9.2** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**6.9.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**6.9.3.1** - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**6.9.3.2** - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**6.9.3.3** - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## **7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.3** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**7.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.4** - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.1** - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.4.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**7.4.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.4.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **8 – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo único.

**8.1.1** – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1** - A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:

**10.1.1.1** - Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente;

**10.1.1.1.1** - na elaboração da(s) planilha(s) de que trata o item **10.1.1.1**, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s);

**10.1.1.1.2** - a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s), independentemente do regime de tributação.

**10.1.1.2** - Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

**10.1.2** - Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

**10.1.2.1** - considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

**10.1.2.2** - as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados na(s) Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência (ANEXO II) para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

**10.1.2.3** - considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o percentual definido no ANEXO II (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência), conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

**10.1.2.4** - considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO V – Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s)), em função da classificação da atividade econômica principal da empresa, nos termos do

Decreto n.º 3.048/1999 e alterações, conforme memória da composição de custos e formação de preço, constante da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência (ANEXO II);

**10.1.2.4.1** - caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do subitem 10.1.2.4 e o apresentado na GFIP atual, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

**10.1.2.5** - considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

**10.1.2.6** - considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (Módulo 5 - ANEXO V - Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s)), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I):

**10.1.2.6.1** - A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes e outro(s) item(ns) que compõe(m).

**10.1.2.7** - considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante da memória da composição de custos e formação de preço, constante do ANEXO II (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência).

**10.1.2.8** - apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes deste Edital.

**10.1.3** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.4** – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.5** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.1.6** – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**10.1.7** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

**10.1.7.1** – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

**10.1.8** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.9** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.1.9.1** - conter vícios insanáveis;

**10.1.9.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.1.9.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para os itens quanto para o grupo;

**10.1.9.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.1.9.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.1.10** - A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no ANEXO II deste Edital (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência).

**10.1.10.1** - Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

**10.1.10.1.1** - O não atendimento à solicitação do(a) Pregoeiro(a) no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**10.1.10.1.2** - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**10.2** – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

**10.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.1** – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.2.3** - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.3.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**10.3.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.3.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.4** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.5** – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**11.2** - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

**11.2.1** - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.2** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**11.2.3** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.4** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.3** - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

**11.4** – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.5** - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

**11.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**11.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.5.7** - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.6** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

#### **11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**11.6.1.1** - Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional:

**11.6.1.1.1** - Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização com experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses e com, no mínimo, 111 (cento e onze) postos de trabalho.

**11.6.1.1.1.1** - Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

**11.6.1.1.1.2** - Será aceito, para comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.6.1.1.1.3** - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Serão aceitas, inclusive, as prorrogações contratuais, firmadas por aditivo contratual.

**11.6.1.1.1.4** - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **11.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.6.2.1** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE);

**11.6.2.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**11.6.2.2.1** - Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [ Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [ Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00;

**11.6.2.2.2** - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço estimado da contratação para o período de doze meses;

**11.6.2.2.3** - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**11.6.2.3** - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, observados os seguintes requisitos:

**11.6.2.3.1** - O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação; e

**11.6.2.3.2** - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**11.6.2.4** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.6.2.5** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**11.6.3.1** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**11.6.3.1.1** - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**11.6.3.1.2** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.7** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.7.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.7.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.8** – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.8.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.8.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.9** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**11.9.1** - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.9.3** - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**11.10** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.11** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.11.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.11.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.12** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.13** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.13.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.13.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**11.14** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.14.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.15** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.15.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**11.15.1.1** - identidade dos sócios;

**11.15.1.2** - atuação no mesmo ramo de atividades;

**11.15.1.3** - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**11.15.1.4** - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**11.15.1.5** - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**11.15.1.6** - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.15.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.15.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**11.15.3.1** - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**11.15.3.2** - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**11.16** - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

## **12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.3** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO XI, para o e-mail [cec@tre-pe.jus.br](mailto:cec@tre-pe.jus.br), para fins de formalização do Contrato.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**13.3** - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.4** - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

**15.4** - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**15.4.1** - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**15.4.1.1** - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

**15.5** - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

**15.5.1** - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**15.5.1.1** - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO X).

## **17 - DAS SANÇÕES**

**17.1** - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

**17.2.1** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**17.3** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## **18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1** – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**18.2** – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**18.4.1** – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.2** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.3** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**19.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**19.6** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**19.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

**19.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**19.9** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**19.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**19.11** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**19.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**19.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**19.14** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

**19.15** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**19.16** - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

**19.17** - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

**19.18** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**19.19** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

<b>ANEXO I</b>	- TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS) COM MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
<b>ANEXO III</b>	- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's
<b>ANEXO IV</b>	- QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
<b>ANEXO V</b>	- MODELO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
<b>ANEXO VI</b>	- MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's

<b>ANEXO VII</b>	- MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
<b>ANEXO VIII</b>	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<b>ANEXO IX</b>	- ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - POSTOS ELEITORAIS
<b>ANEXO X</b>	- MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO XI</b>	- CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 17 de março de 2026.

**Danubia Rocha Antunes de Souza**  
 Coordenadoria de Editais e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 - ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços continuados de carga e descarga de volumes, copeiragem e supervisão, necessários ao suporte das atividades nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com alocação de postos residentes, acréscimo de postos em anos eleitorais e fornecimento de materiais de copeiragem, para o período 01/04/2026, ou a partir da publicação no PNCP (caso em data posterior), a 31/12/2027.

Serviço Ordinário							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Período de alocação	Unidade de Medida
1	Carga e Descarga	Custeio	37	00001438-9	18	01/04/26 a 31/12/27	posto de trabalho (residente)
2	Copeiragem	Custeio	37	00002286-1	7	01/04/26 a 31/12/27	posto de trabalho (residente)
3	Supervisão	Custeio	37	00002562-3	1	01/04/26 a 31/12/27	posto de trabalho (residente)
Serviço Eleitoral							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Período de alocação	Unidade de Medida
4	Carga e Descarga	Custeio	37	00001438-9	189	Variável	posto de trabalho (eleitoral)
5	Copeiragem	Custeio	37	00002286-1	2	Variável	posto de trabalho (eleitoral)
6	Supervisão	Custeio	37	00002562-3	5 (3 encarregados e 2 supervisores)	Variável	posto de trabalho (eleitoral)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Considerando a previsão de postos residentes, o serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade permanente e sua paralisação, caso ocorra, acarretará prejuízo ao bom andamento das atividades desta Justiça Especializada. Enfatizamos que já houve aprovação prévia da natureza contínua do serviço, conforme Despachos nº 58898/2025/SCONT (3165864) e nº 7628/2025/GABDG (3170701).

1.4. O custo estimado total da presente contratação está descrito no item 5.7 deste Termo de Referência.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para a contratação, não se adotou o catálogo eletrônico de padronização, preceituado no art. 19, II, da Lei nº 14.133/21. Em observância ao parágrafo segundo desse artigo, a não adoção justifica-se pela inexistência, no Tribunal, desse instrumento para serviços contínuos de apoio administrativo, dentro dos quais se insere o objeto desta contratação. Também, o catálogo disponibilizado pelo Poder Executivo federal limita-se aos itens "água mineral natural, sem gás" e "café e açúcar", conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, sendo, portanto, inaplicável à presente contratação.

#### 1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência da contratação é 01/04/2026, ou a partir da publicação no PNCP (caso em data posterior), a 31/12/2027.

Essa opção, quando comparada à duração anual, permite reduzir custos, ainda que intangíveis, e simplificar rotinas, entre outras, a saber: emissão de avisos de expiração de vigência; expedição de ofícios de consulta à Contratada sobre sua anuência para com a renovação; realização de pesquisas de preço que comprovem a vantajosidade da prorrogação; confecção, celebração e publicação de termos aditivos contratuais; elaboração de pareceres jurídicos, despachos e outras peças processuais.

Ademais, no Acórdão TCU nº 1214/2013, o voto condutor acenou para essa possibilidade ao atentar para a questão econômica e reconhecer, tal e qual assim se aplica a este caso concreto, que quanto maior o prazo de vigência dos contratos de natureza continuada, evidentemente observado o limite legal, maior será a segurança das empresas para ofertar melhores preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

#### Prazo de vigência contratual - Justificativas

a. Vantajosidade econômica - a contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa economicamente, em relação a uma contratação anual, pelos motivos abaixo:

a.1. Vantagens associadas ao valor global da contratação: o valor global desta contratação, superior ao de uma contratação anual, é mais atrativo financeiramente às licitantes, atenuando o risco de licitação deserta, implicando mais participantes no certame, e proporcionando uma disputa que, devido à maior concorrência, pode trazer propostas mais vantajosas para a Administração. Ademais, na oferta de objeto de valor global mais vultoso, pode-se obter, da proposta vencedora, desconto superior no valor total contratado em comparação a uma proposta vencedora para execução anual;

a.2. Diminuição de custos administrativos: a vigência contratual plurianual reduz, ao longo da execução, a quantidade dos procedimentos de prorrogação necessários e a variedade de trabalhos que os acompanha, como diligências à contratada para envio de documentação, elaboração de novos DOD's ou ETP's, confecção de pareceres jurídicos. Conseqüentemente, há maior economia quanto aos recursos humanos e financeiros necessários aos sobreditos trabalhos, uso mais eficiente desses recursos e ganhos de produtividade/qualidade de vida às unidades responsáveis pelos trabalhos. Também, na hipótese de não

prorrogação, a vigência plurianual pode diminuir a ocorrência de processos licitatórios, evitando custos relacionados à publicação de editais, à comissão de licitação, a análises jurídicas e administrativas, e a outras atividades correlatas.

a.3. Economia de escala: contratos mais duradouros tendem a propiciar a obtenção, na fase licitatória, de preços mais favoráveis financeiramente ao contratante, ao possibilitar maior diluição dos custos fixos da contratação (no tempo maior do contrato). Também, as licitantes, em razão da maior estabilidade contratual e da previsibilidade de mais receita, advindas da vigência plurianual, podem oferecer descontos/melhores condições de negócio para a prestação dos serviços.

a.4. Menor risco de interrupções na prestação dos serviços: a contratação plurianual, perante a possibilidade de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, atenua o risco de descontinuidade dos serviços, derivado dos contextos de atraso nesses processos, e atenua o conseqüente risco de despesas adicionais para ajustes emergenciais, contratações temporárias ou de prejuízos pela paralisação de atividades.

a.5. Otimização e melhor execução orçamentária: a contratação plurianual eleva as ocasiões em que a vigência abrangerá todo o exercício financeiro. Em tais ocasiões, para pagamento de certa modalidade de despesa contratual (serviços ordinários, por exemplo), bastará a emissão de uma única nota de empenho em vez de duas, o que aconteceria se o contrato terminasse antes do fim do ano e fosse prorrogado. Isso facilita/simplifica a execução orçamentária e favorece os trabalhos, no Tribunal, correlatos, vantagens ainda mais perceptíveis em contratos com 2 ou mais modalidades de despesa (como serviços ordinários e diárias, caso da presente contratação), que necessitam, portanto, de mais de uma nota de empenho.

b. Enquadramento legal - a nova Lei de Licitações autoriza prazos de vigência alargados para as contratações de serviços continuados, devido à natureza em si dos objetos contratados. Caso a empresa não execute a contento o objeto da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato celebrado, nos termos da legislação vigente.

Possibilidade de prorrogação contratual:

c) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

c.1) os serviços terem sido prestados regularmente;

c.2) a Contratada não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

c.3) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;

c.4) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

c.5) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

c.6) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

d) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

e) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	09 - Evoluir a gestão administrativa
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	197

### 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Justificativa da modalidade de contratação: optou-se pelo pregão, tendo em vista que, conforme a lei nº 14.133/2021, é a modalidade indicada para aquisição de bens e serviços comuns devido à sua transparência, eficiência e economicidade. No pregão eletrônico, é facilitada a entrada de vários fornecedores, com ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o certame, já que simplificadas as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, visto que efetuada em sistema com comunicação via internet. No presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade do pregão eletrônico, por permitir à Administração Pública contratar de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento, obedecendo ao critério do menor preço global do grupo único e garantindo a escolha da melhor proposta.

#### 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Menor preço global do grupo único.

#### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica, em razão do VALOR CONTRATUAL ANUAL estimado ser superior a R\$ 80.000,00, em obediência ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 3.3. Das Condições de Habilitação

##### a. Exigências de Habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, será verificada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF - nos níveis de cadastro I ao VI), conforme documentação especificada neste item.

É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### a.1. Documentação exigida para habilitação jurídica:

a.1.1.Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.1.3.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Na licitação, não será admitida a participação de pessoa física, consórcio ou cooperativa.

### **Justificativa para a vedação acima:**

- pessoas físicas: na qualificação econômica-financeira, há exigência de capital social mínimo, conforme consta na alínea a.3. É necessário que a licitante comprove um razoável equilíbrio econômico-financeiro, que a permita (ao menos em tese) assumir todas as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

- consórcios: justifica-se por se tratar de um objeto de natureza simples, de menor vulto e baixa complexidade técnica, que dispensa a união de empresas distintas para o atendimento da demanda. A participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de produtividade. Além disso, os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

- cooperativas: proibição devido ao objeto desta contratação, prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com características bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. O contexto da referida prestação implicaria relação de emprego/subordinação entre a cooperativa (suposta contratada) e os cooperados (supostos terceirizados), algo vedado pelo art. 10, I, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, súmula TCU nº 281 e pelo art. 90 da Lei Nº 5.764/71. Também, a proibição em comento está alinhada ao Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/Comunicado04.2023parecer0002.pdf>) e ao Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, conforme os quais "a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada".

## **a.2. Documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista**

a.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

a.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

a.2.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, I.

a.2.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **a.3. Documentação exigida para qualificação Econômico-Financeira**

a.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

a.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) =  $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ ; de Liquidez Corrente (LC) =  $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$ ; e de Solvência Geral (SG) =  $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$  - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço estimado da contratação para o período de doze meses (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, e Acórdão TCU nº 1087/2025 - Plenário);

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

a.3.3. declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social (item 11.1, d.1, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG), observados os seguintes requisitos:

a.3.3.1. O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação (item 11.1, d, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG); e

a.3.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas (item 11.1, d.2, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

a.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### Justificativa da qualificação econômico-financeira

Como se percebe, os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelos licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de suportar contrato de serviços envolvendo alocação de mão de obra.

#### **a.4.Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional**

a.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização com experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses e com, no mínimo, 111 (cento e onze) postos de trabalho.

a.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

a.4.1.2. Será aceito, para comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.4.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Serão aceitas, inclusive, as prorrogações contratuais, firmadas por aditivo contratual.

a.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Justificativa da qualificação técnico-operacional**

Embora não seja obrigatória a adoção da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG pelo TRE/PE, utilizamos suas regras (itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 11.1, do Anexo VII-A) por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Além disso, independentemente do tipo do serviço e do quantitativo dos postos, e considerando a importância da contratação para o Tribunal, entendemos necessária a solicitação de atestado de qualificação técnica para que tenhamos na disputa empresas com experiência em execução nesse tipo de serviço, evitando-se problemas a serem equacionados futuramente pela gestão contratual. Ressaltamos que o exigido é apenas a execução de qualquer contrato no âmbito da atividade econômica da licitante com, pelo menos, metade do quantitativo a ser contratado \* (o objeto da presente contratação não será parcelado), em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.604/2025 - Plenário.

Quanto à experiência mínima requisitada de 36 (trinta e seis) meses, relembramos que a contratação, apesar do ciclo inicial estimado de 01/04/2026 a 31/12/2027, poderá ter duração superior através de prorrogações (benéficas, se os preços continuarem vantajosos, por evitar novamente todo o trabalho licitatório e as ações que o antecedem). Ao mesmo tempo, o art. 67, § 5, da Lei nº 14.133/2021, ao preceituar "3 (três) anos" como tempo máximo de experiência prévia exigível, possibilita a exigência temporal em questão, a qual se coaduna com a complexidade e desafios desta contratação, oriundos, por exemplo, da pluralidade de demandas em diferentes locais de Pernambuco (especialmente no período eleitoral) e do considerável número de postos a ser alocado. Considerando isso, entendemos que a experiência mínima a ser provada de 36 (trinta e seis) meses evitará, na disputa, empresas incapazes de executar regularmente o contrato por períodos maiores (oriundos de prorrogações), elevando a chance da continuidade contratual e mostrando-se compatível com a dimensão do objeto a ser contratado.

Justifica-se, então, a exigência desse atestado com a finalidade de resguardar a Administração de contratar empresa que não tenha condições de gerir contrato de serviços com alocação de mão de obra. Frise-se que a comprovação pode ser relativa a qualquer categoria e não especificamente para a qual estamos licitando.

\* Caso a metade do quantitativo a ser contratado não corresponda a número inteiro, será considerado para esse requisito o número inteiro imediatamente anterior, visto que o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do Acórdão TCU nº 1.604/2025 - Plenário não autorizam, para o requisito, quantitativo superior à metade.

## **b. Exigências complementares**

Como outra condição para participar do certame, exigir-se-á, de cada licitante, **não inclusão** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em obediência ao art. 14, III, da Lei nº 14.133/21, requisito que também se aplicará à formalização/prorrogação contratual (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21). Será ainda requisito da formalização/prorrogação regularidade da licitante quanto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN - art. 6º-A da Lei nº 10.522/02).

## **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

### **4.1. Descrição da Solução**

Em pesquisa realizada para subsidiar a formação do custo estimado da contratação, verificou-se que a alocação de postos de trabalho com regime de dedicação exclusiva é o padrão nas contratações públicas para esse tipo de objeto.

Não há outras soluções disponíveis no mercado que atendam satisfatoriamente a demanda da Administração. A solução atual é utilizada considerando a análise e conclusão do setor demandante acerca da imprescindibilidade dos serviços, a serem prestados, no modo de contratação ora proposto, tendo em vista serem volumosos, constantes e sucessivos. Não se coadunam, portanto, com um regime sem dedicação exclusiva.

Por sua vez, o motivo para a contratação por postos e não pela quantidade de serviços a serem entregues decorre de uma prestação voltada a demandas frequentes, de quantidade variável e, sobretudo, porque atendê-las não implica, necessariamente, na entrega de um produto acabado; significa, na maioria das vezes, realização de diversas ações ao longo do dia cuja execução imediata mantém ou incrementa a qualidade do desempenho do TRE/PE.

Em relação à quantidade de postos e período da contratação, foram discutidos entre os setores demandantes da instituição em reuniões de avaliação das eleições, bem como o histórico das necessidades dos postos em contratações anteriores (a exemplo dos Contratos TRE/PE nº 22/2024 e 09/2025) foi analisado pela Administração. Também, para postos eleitorais de carregador, o quantitativo/distribuição baseia-se em manifestação da Seção de Gestão de Urnas Eletrônicas do Tribunal (Anexo VIII - [3196040](#)), após consulta à referida unidade.

E a carga horária, do serviço a ser contratado, será de 44 horas semanais, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição e da Cláusula Trigésima Primeira, § 2º, da CCT vigente para a categoria.

### **4.2. Adequação Orçamentária**

As despesas oriundas do Contrato, relativas ao exercício 2026 (período considerado: 01/04/2026 a 31/12/2026), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRE/PE no PCA 2026 (sequencial 197). E as relativas ao exercício 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027) correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados ao TRE/PE no PCA 2027.

#### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Exercício 2026: 197

Exercício 2027: a definir

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 – Locação de mão de obra

Orçamento Ordinário

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global	x	Estimativo
--	-----------	---	--------	---	------------

**Empenho Global:** serviços ordinários

**Empenho Estimativo:** diárias e serviços extraordinários

#### 5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.4.1. Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências do TRE/PE para prestação dos serviços.

1.4.2. A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

1.4.3. A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

1.4.4. Deverá ser firmado entre o TRE/PE e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços com qualidade, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

1.4.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

1.4.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

1.4.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

1.4.8. Os serviços serão contratados com base na IN 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

1.4.9. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categoria de ocupação, conforme o **Código Brasileiro de Ocupações - Carregador - CBO nº 7832-10; Copeira - CBO nº 5134-25; Encarregado - CBO nº 4101-05; Supervisor Administrativo - CBO nº 4101-05;**

1.4.10. A CONTRATADA deverá providenciar as substituições de empregados dos postos contratados para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros;

1.4.11. Antes do início da execução do contrato, a contratada deve formalizar a indicação de preposto que atuará diante do TRE/PE, contendo nesse ato necessariamente as informações: número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail.

O custo estimado total da contratação é **R\$ 4.417.018,46 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil e dezoito reais e quarenta e seis centavos)** para o período 01/04/2026 a 31/12/2027 (com 1º e 2º turnos eleitorais em 2026), consoante item 5.7 deste TR e Anexo IV ao edital.

### **5.1. Parcelamento do Objeto**

A contratação dos serviços em grupo único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- a) o parcelamento tornaria os serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a não contratação;
- b) quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- c) não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- d) economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

Não haverá prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pelos seguintes motivos:

- a) a despeito de ser exequível tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução;
- b) um número maior de contratos pode implicar maior dificuldade para fiscalizar;
- c) não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em grupo único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada categoria de manobrista seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado;
- d) não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em vários grupos com somente um item em cada.

### **5.2. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a notificação pelo contratante.

### 5.3. Materiais e Equipamentos

Para os serviços de copeiragem, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes **materiais, conforme tabela abaixo**, com as seguintes características:

MATERIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Periodicidade (meses)
1	Coador de café, 22cm	UNID	4	12

- Os materiais deverão ser novos e entregues em embalagem original e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima;
- Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da execução contratual. No mesmo prazo, deverão ocorrer as substituições de que trata o subitem acima, a contar da notificação.
- A CONTRATANTE solicitará o quantitativo total de materiais previstos no contrato, não contabilizadas eventuais substituições por desaprovação, vícios ou defeitos dos produtos.
- Em caso de vício ou defeito irreparável, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, a substituição definitiva do material.
- Após o término do contrato, a CONTRATADA poderá efetuar o recolhimento dos materiais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

### 5.4. Vistoria Técnica

Fica franqueada aos interessados, em data e horário específicos para cada um, a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à SESEC, por meio do telefone (081) 3194-9671.

Os serviços a serem contratados serão exercidos prioritariamente nos locais e conforme as atividades descritas neste Termo de Referência, não se mostrando, portanto, essencial a visita para a plena compreensão do objeto contratual. Consequentemente, não será exigida.

Trata-se de serviço comum, que não depende de verificação dos locais para que se compreenda plenamente as suas condições e peculiaridades que possam impactar na execução contratual, nem análise presencial para elaboração de propostas realistas. A exigência de vistoria iria limitar injustificadamente a participação de interessados de outras localidades, impactando na competitividade.

Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica será facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer o local da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação.

Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).

### 5.5. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

### 5.5.1. Postos residentes

Carregador: Ensino fundamental incompleto. CBO 7832-10.

Copeira(o): Ensino fundamental incompleto e 06 (seis) meses de experiência, comprovados por anotações na CTPS, conforme CBO 5134-25.

Supervisor: Ensino Médio Completo, 3 (três) anos de experiência, comprovados através de anotação na CTPS, conforme CBO 4101-05, conhecimentos básicos em informática, operação de softwares de edição de texto, planilhas, gerenciador de correspondência eletrônica e web browser.

### 5.5.2. Postos eleitorais

Carregador: Ensino fundamental incompleto. CBO 7832-10.

Copeira(o): Ensino fundamental incompleto e 06 (seis) meses de experiência, comprovados por anotações na CTPS, conforme CBO 5134-25.

Encarregado: Ensino médio completo, experiência em comando de equipes, além de conhecimentos básicos em informática e gerenciador de correspondência eletrônica.

Supervisor: Ensino médio completo, conhecimentos básicos em informática, operação de softwares de edição de texto, planilhas, gerenciador de correspondência eletrônica e web browser.

## 5.6. Condições da Proposta

5.6.1 - A proposta deverá conter:

- a) a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto neste Termo de Referência;
- b) o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
  - b.1) o PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação **(ANEXO VII ao edital)**.
  - b.2) o PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no **ANEXO IV**.
- c) o Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, na forma do **ANEXO VII** - Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, discriminado em moeda corrente nacional.
- d) a(s) Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do **ANEXO V** – Modelo de Planilhas Orçamentárias, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional,
  - d.1) na elaboração da(s) planilha(s) de que trata este item, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no **ANEXO V** - Modelo de Planilhas Orçamentárias
  - d.2) a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o **ANEXO V** – Modelo de Planilhas Orçamentárias, independentemente do regime de tributação, levando em conta a igualdade de todos os licitantes na fase de lances, visto que a exclusão dar-se-á somente a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010);
  - d.3) no tocante aos custos variáveis, cujos itens admitem justificativa, a licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária de acordo com a sua realidade empresarial e de mercado, conforme o disposto na Observação da Memória da Composição de Custos e Formação de Preços **(ANEXO II)**;

e) a(s) Memória(s) de Cálculo, para os insumos que compõem a planilha, conforme **ANEXO VI** - Modelo de Memória de Cálculo de Materiais, EPI's e Uniformes.

5.6.2. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.6.3. A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e Anexos, bem como fornecer, quando exigidos, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e determinações constantes do Termo de Referência.

## **5.7. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)**

O levantamento dos valores baseou-se na CCT PE000054/2026 – 2026/2026, CCT vigente para as categorias objeto da contratação e juntado ao processo SEI respectivo. O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preços, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Insumos;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração, taxa e lucro);
- f) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS)

f.1) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS deverão apresentar planilha com o cálculo da média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

Para a definição salarial dos postos residente e eleitorais de supervisor, em razão do rol de atividades e do elevado nível de responsabilidade desses postos, foi aproveitada a pesquisa de mercado efetuada em contratação anterior de similar serviço (Contrato TRE/PE nº 09/2025), que culminou em salário superior (R\$ 2.600,00) ao da CCT da categoria. A pesquisa encontra-se no Anexo XIV, juntado ao processo SEI respectivo. Para a presente contratação, aquele salário foi atualizado conforme a Cláusula Quinta, § 1º, da CCT PE000113/2025 e a Cláusula Sexta, caput, da CCT PE000054/2026, resultando em R\$ 2.910,92.

Com esses dados, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório.

Essa forma possibilita a participação de empresas de diversos enquadramentos fiscais, permitindo a mais ampla concorrência.

**O custo total estimado da contratação, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2027, está detalhado no quadro infra:**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
POSTOS RESIDENTES - SERVIÇO ORDINÁRIO	R\$ 1.112.745,78	R\$ 1.483.661,04
COPEIROS(AS) - POSTOS DE ELEIÇÃO - SERVIÇO ORDINÁRIO	R\$ 26.396,82	-
DEMAIS POSTOS DE ELEIÇÃO - 1º TURNO - SERVIÇO ORDINÁRIO	R\$ 1.044.969,31	-

DEMAIS POSTOS DE ELEIÇÃO - 2º TURNO - SERVIÇO ORDINÁRIO	R\$ 526.177,79	-
DIÁRIAS (SEM 2º TURNO EM 2026)	R\$ 80.818,65	R\$ 48.981,00
DIÁRIAS (COM 2º TURNO EM 2026)	R\$ 88.982,15	
HORAS EXTRAS (SEM 2º TURNO EM 2026)	R\$ 54.415,01	
HORAS EXTRAS (COM 2º TURNO EM 2026)	R\$ 85.104,57	
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO - SEM 2º TURNO EM 2026</b>	<b>R\$ 2.319.345,57</b>	<b>R\$ 1.532.642,04</b>
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO - COM 2º TURNO EM 2026</b>	<b>R\$ 2.884.376,42</b>	<b>R\$ 1.532.642,04</b>
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO ORDINÁRIO + EXTRAORDINÁRIO + POSTOS DE ELEIÇÃO sem 2º turno</b>	<b>R\$ 3.851.987,61</b>	

**TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**ORDINÁRIO + EXTRAORDINÁRIO + POSTOS DE  
ELEIÇÃO com 2º TURNO**

**R\$ 4.417.018,46**

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.702, de 9 de junho de 2022, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG.

Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois a maioria dos custos é definida pela CCT da categoria, observando-se ainda Decreto Municipal quanto ao custo da passagem urbana.

Para definição dos custos dos insumos, realizou-se pesquisa de preço por meio do sistema Painel de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 5, incisos I e III da IN nº 65/2021).

A Planilha de Custos da Administração segue no **Anexo II ao edital**.

Obs.: O valor da contratação indicado no item 1.17.2 do ETP é apenas uma estimativa inicial, sujeita a ajustes. No TR, portanto, esse custo é revisto após composição de custos por meio de elaboração da planilha orçamentária. Sendo assim, o valor estimado da contratação para a licitação deve ser o constante nesse TR.

10 de dezembro de 2025.

### **5.7.1 Data do Orçamento Estimado**

### **5.8. Preposto da Empresa**

Há necessidade de preposto e as obrigações a ele relativas constam no item 6.3. - Obrigações da Contratada.

### **5.9. Critérios de Sustentabilidade**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 116 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- e) não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) , desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas neste TR, devendo possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta licitação. Tais condições devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato;
- g) Observar a Resolução CNJ nº 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- h) atender, quanto à reserva de cargo de jovem aprendiz, ao que estabelece o art. 429 da CLT;
- i) apresentar, na primeira semana de execução contratual, a comprovação da realização de programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- j) realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º), destinando-os de acordo com o estabelecido pelo Contratante;
- k) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, que devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª ed. set/2019, p. 128);
- l) realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio de doenças epidêmicas, aplicáveis à rotina dos serviços;
- m) observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
- n) Observar a Resolução CNJ nº 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, 594/2024 e 641/2025;
- o) apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade acima mencionados.

**Serviços de Copeiragem - postos residentes e eleitorais (além dos critérios acima):**

- a) Separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada;
- b) Boas práticas para o uso racional de água nos serviços de copa.

**6. Modelo de Execução do Objeto** (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

a. O início da prestação dos serviços está previsto para o dia 1º de abril de 2026 (ou a partir da publicação no PNCP, caso em data posterior). A prestação será executada mediante utilização de posto de trabalho, que deverá ser guarnecido por prestador(a) de serviço contratado(a) pela licitante vencedora.

b. Os postos de trabalho corresponderão aos fixos de 18 carregadores, 7 copeiras(os) e 1 supervisor, e aos eleitorais de 189 carregadores, 2 copeiras(os), 2 supervisores e 3 encarregados. Os postos eleitorais apresentarão períodos de entradas/saídas e locais de trabalho variados, conforme estimativa constante no

**Anexo IV.**

c. Controle de frequência, banco de horas e férias:

c.1. A contratada deverá manter sistema informatizado online (web) para registro e controle de presença dos profissionais, que informe, além dos horários de entrada e saída dos profissionais, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato para fins de conferência e atesto pela Fiscalização, devendo apresentá-lo ao final de cada período, com datas a serem definidos posteriormente;

c.2. A contratada deverá instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior (neste caso, quando não puderem ser adimplidas) sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

c.2.1. a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado por meio de um relatório de Horas Trabalhadas;

c.3. a ocorrência de quaisquer feriados exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço.

c.3.1. em havendo dispensa do posto de serviço pelo CONTRATANTE, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal do CONTRATANTE;

c.3.2. caso não haja necessidade de realização dos serviços, o(s) dias(s) de ausência da prestação do serviço será abatido, mediante ajuste na planilha de custos da empresa.

c.4. A contratada deverá fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

c.5. Em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias aos funcionários residentes no mesmo período do recesso do Judiciário. Para tanto, ocorrendo as férias dos funcionários, sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositores das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços. O período de recesso Judiciário vai de 20/12 a 06/01. Caso esta data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias.

**6.1. Unidade de Medida e Quantidade Estimada**

**6.1.1. Unidade de Medida**

A unidade de medida POSTO foi adotada tendo em vista a necessidade da permanência desses profissionais durante todo o horário de funcionamento das unidades, a fim de possibilitar as movimentações das urnas, materiais voltados ao pleito, cabinas, materiais comuns de expediente, de consumo e bens permanentes entre as diversas unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco.

## **6.1.2. Quantidade Estimada**

### **Postos residentes**

Os quantitativos foram aferidos com base na experiência da contratação atual de similar objeto (Contrato TRE/PE nº 09/2025) **e apresentam-se como o mínimo imprescindível ao atendimento das demandas do Tribunal**, sendo necessário, com frequência, realizar remanejamento de profissionais de uma unidade de lotação para outra, a fim de reforçar a mão de obra para atender necessidade urgente de serviço. Foram mantidos os mesmos quantitativos da sobredita contratação. Justificativas desses quantitativos encontram-se ainda no item 1.11.2 do ETP.

Ressaltamos que, como não temos no tribunal um sistema online oficial para registro e contabilização de chamados para esses serviços, a rotina para agendamento das demandas requer o envio de e-mail à SESEC para que possamos efetuar o devido registro em uma planilha de agendamento de serviços. No entanto, em virtude da própria natureza de imprevisibilidade e celeridade dos serviços, essa rotina de agendamento de chamados nem sempre é seguida e muitas das solicitações atendidas não são registradas, fazendo com que tal planilha não contemple com exatidão o quantitativo real das solicitações.

Além disso, nas unidades em que os postos de carregador ficam disponíveis em tempo integral, também não há documentos que registrem o acompanhamento das atividades diárias/mensais. Dessa forma, os números abaixo apresentados foram definidos com base num quantitativo médio de ocorrência de demandas registradas e estimadas em suas atividades rotineiras e eventuais.

Seguem abaixo os dados de produtividade dos serviços, que serviram como parâmetro para a contratação vigente/nova contratação, e os números estimados dos empregados:

#### **A) Carregador**

Movimentação de garrafas térmicas: 9 unidades/dia

Atendimento às solicitações diversas das unidades: média de 50 chamados/mês

-Movimentação de botijões de água mineral: 36.000 garrações (compra, remessa, recebimento e devolução)

Movimentação de volumes diversos: 75 unidades/dia

Movimentação de materiais diversos: 26.656 caixas referentes à entrada de materiais de consumo e 4.600 caixas enviadas para as unidades administrativas e cartorárias

Movimentação de bens permanentes: 11.457 caixas referentes à entrada de materiais permanentes

Carga e Descarga de caminhões: 2 cargas-descargas/dia

Movimentação de urnas eletrônicas: 320 unidades/dia

Deslocamentos para realização de mudanças/movimentação de bens: 15 deslocamentos/mês

**Quantidade de profissionais estimada: 18 (dezoito).** É o quantitativo atualmente alocado, que fica distribuído em 3 prédios diferentes da Justiça Eleitoral (7 na Sede, 7 na Rui Barbosa e 4 no QG - Depósito de Urnas).

#### **B) Copeira**

Lavagem e enchimento de garrafas térmicas(média período eleitoral e não eleitoral) : 20 unidades/dia

Lavagem de utensílios: 4.800 utensílios/dia

Lavagem de utensílios em anos eleitorais: 7.200 utensílios/dia

Servir autoridades em reuniões e sessões: 40 vezes/dia (média de 20 pessoas/dia, por duas vezes)

Servir autoridades em reuniões e sessões em anos eleitorais: 80 vezes/dia (média de 40 pessoas/dia, por duas vezes)

Preparação de coffee break para autoridades nas sessões: 02 vezes/semana

Preparação de coffee break para autoridades nas sessões em período eleitoral: 06 vezes/semana

Apoio a reuniões ou cursos: 05 a 06 solicitações/semana

**Quantidade de profissionais estimada: 07 (sete)**, distribuídos entre a Sede (5 postos), Rui Barbosa (1 posto) e CAEC (1 posto).

### C) Supervisor

Fiscalização dos serviços acima.

Quantidade de profissionais estimada: **01 (um)**

### Postos eleitorais

Dimensionou-se uma equipe de 189 (cento e oitenta e sete) profissionais a serem alocados, com a finalidade de efetuarem serviços relacionados a carga e descarga de volumes. Para comandar a equipe e apoiar a gestão/fiscalização contratual, estimou-se a alocação de 02 (dois) postos de supervisor e 3 (três) encarregados. Estimou-se ainda a alocação de 02 (dois) postos de copeira(o), para assegurar, no período das Eleições, o regular atendimento das demandas relativas aos postos residentes, as quais se intensificam naquele período. Os postos supra totalizam 196 (cento e noventa e seis) empregados.

Esses quantitativos foram definidos levando-se em conta as necessidades do Tribunal, manifestação da Seção de Gestão de Urnas Eletrônicas ([3196040](#)), contratações anteriores (a exemplo do Contrato TRE/PE nº 22/2024) e os limites financeiros impostos pela proposta orçamentária. Acrescentamos que os números de postos eleitorais indicados no ETP são preliminares, sujeitos a ajustes posteriores. Os quantitativos a serem considerados para a contratação são os constantes deste TR.

Assim como efetuado para o Contrato TRE/PE nº 22/2024 (contratação com o mesmo objeto - Eleições 2024), destacamos a inclusão de pagamento dos serviços extraordinários para carregadores, encarregados e supervisores, em razão do contexto anterior à inclusão, de reiterados pagamentos por indenização que este Tribunal precisou realizar, considerando que algumas unidades usuárias - a despeito das disposições contratuais - extrapolaram a jornada de trabalho dos profissionais, gerando direito ao pagamento das horas extras e - por consequência - impondo ônus não planejado ao órgão.

Para detalhamento quanto ao dimensionamento da força de trabalho, vide **Anexo IV** deste Termo de Referência.

## 6.2. Descrição Detalhada dos Serviços

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	<b>Local da Prestação dos Serviços:</b>
	<b>A) Postos residentes</b>
	<b>Carga e descarga de volumes</b>

- Prédio Sede do TRE-PE - Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças;
- Seção de Patrimônio e Seção de Almoarifado do TRE-PE - Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças;
- SEGEL – Seção de Gestão e Logística de Urnas Eletrônicas - Av. Consul Vilares Fragoso, 291 - San Martin;
- CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital – Praça das Cinco Pontas, n.º 321, São José.
- Anexo Ministro Djaci Falcão, em Recife/PE; Anexo Des. Otilio Neiva, em Recife/PE;

### **Copeiragem**

- Prédio Sede do TRE-PE - Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças;
- Unidade Rui Barbosa - Av. Rui Barbosa, 320, Graças;
- CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital – Praça das Cinco Pontas, n.º 321, São José.

### **Supervisão**

- Prédio Sede do TRE-PE - Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças;

Os serviços supra poderão ser executados em qualquer unidade ou em prédios distintos do TRE/PE, desde que a serviço da Justiça Eleitoral, de acordo com o interesse da Administração.

### **B) Postos eleitorais**

- Prédio Sede do TRE-PE, em Recife/PE;
- Unidade Rui Barbosa - Av. Rui Barbosa, 320, Graças;
- CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital – Praça das Cinco Pontas, n.º 321, São José.
- Anexo Ministro Djaci Falcão, em Recife/PE;
- Anexo Des. Otilio Neiva, em Recife/PE;
- Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana do Recife/PE;
- Depósitos de Urnas do 18 Polos Eleitorais;

Os serviços poderão ser executados, eventualmente, também em localidades diversas da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, de acordo com o interesse da Administração.

O rol detalhado dos endereços onde os postos eleitorais prestarão os serviços encontra-se no **Anexo IX - Endereços dos Locais de Prestação dos Serviços - Postos Eleitorais** ().

### **Horário (todos os postos - residentes e eleitorais):**

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS

CARGA HORÁRIA MENSAL: 220 HORAS

O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as **06h00 e 22h00**, nos dias úteis, finais de semanas e/ou feriados, respeitados o intervalo intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.

Em caso de necessidade, a jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante acordo individual escrito ou Acordo Coletivo, para eventual compensação de saldos existentes

	<p>em banco de horas.</p> <p>Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in pecunia dos serviços extraordinários eventualmente prestados.</p> <p>O controle dos horários de entrada e saída será procedido mediante registro de presença em sistema informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação que constará no Termo de Referência.</p>
<p><b>Prazo para Prestação do Serviço</b></p>	<p>01/04/2026, ou a partir da publicação no PNCP (caso em data posterior), a 31/12/2027.</p>
<p><b>Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina</b></p>	<p><b>A) Postos residentes</b></p> <p><b>Carregador</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● carregar e descarregar volumes e bens permanentes em veículos/caminhões;</li> <li>● remover e organizar volumes, bens e urnas eletrônicas;</li> <li>● limpar galpões de armazenamento de urnas eletrônicas, seu mobiliário (estantes e pallets) e lonas que as cobrem;</li> <li>● recolher garrafas térmicas para envase do café, e devolvê-las às copas cheias;</li> <li>● transportar e acondicionar botijões de água mineral em local próprio, bem como substituí-los sempre que houver necessidade, higienizando-os, conforme orientações internas;</li> <li>● realizar quaisquer outros serviços pertinentes à função que venham ser solicitados.</li> </ul> <p><b>Copeira</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● fazer café para abastecer as garrafas térmicas que ficam nas copas e unidades do Tribunal;</li> <li>● servir autoridades e servidores em reuniões, cursos e sessões plenárias;</li> <li>● higienizar os utensílios de servidores e autoridades, de acordo com as orientações da Administração;</li> <li>● manter limpa a copa e seus equipamentos;</li> <li>● organizar coffee break das sessões plenárias e de cursos, desde que solicitado previamente e devidamente autorizado;</li> <li>● realizar quaisquer outros serviços pertinentes à função que venham a ser solicitados.</li> </ul> <p><b>Supervisor</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● distribuir tarefas e atividades aos comandados, inerentes aos serviços;</li> <li>● orientar e acompanhar a execução dos serviços realizados por seus comandados;</li> <li>● orientar seus comandados para que cumpram as normas internas do CONTRATANTE, legislação aplicável aos serviços contratados e à Segurança e Medicina do Trabalho;</li> <li>● orientar e zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade, obedecidas as solicitações em razão do contrato e orientações regulamentares do CONTRATANTE;</li> <li>● receber e solucionar as reivindicações apresentadas pelos gestores do</li> </ul>

CONTRATANTE, procurando sempre promover-lhes o devido retorno imediato quanto aos pleitos formulados;

- acompanhar e resolver os problemas e necessidades que possam surgir durante o decorrer deste contrato;
- acompanhar os serviços extraordinários e diárias, com elaboração de relatórios de quantitativos e valores, sempre que solicitado pela gestão;
- realizar quaisquer outros serviços pertinentes à função que venham a ser solicitados.

## **B) Postos eleitorais**

### **Carregador**

- Carregar e descarregar volumes em veículos;
- Remover e arrumar volumes;
- Realizar sucessiva reposição manual das urnas nas diversas salas de preparação para as eleições;
- Carregar e descarregar urnas nos caminhões para distribuição nos locais de votação, recolhendo-as após a utilização e as reempilhando nos depósitos próprios;
- Embalar e reembalar urnas eletrônicas;
- Limpar gabinetes e cabos das urnas eletrônicas, com material fornecido pelo TRE/PE;
- Manter limpo o ambiente de trabalho nos locais de armazenamento de urnas;
- Distribuir e coletar urnas eletrônicas, mesas, cadeiras, água mineral, cavaletes, piquetes, cordas e outros materiais nos locais de votação;
- Arrumar e carregar materiais diversos e bens patrimoniais;
- Recolher e arrumar material de propaganda eleitoral irregular porventura apreendido pelo Tribunal;
- Auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidores do Tribunal, naquilo que lhe for solicitado e que seja pertinente à sua função;
- Manter limpo o ambiente de trabalho, inclusive banheiros e copas que utilizarem, entre outras instalações.

### **Copeira**

- fazer café para abastecer as garrafas térmicas que ficam nas copas e unidades do Tribunal;
- servir autoridades e servidores em reuniões, cursos e sessões plenárias;
- higienizar os utensílios de servidores e autoridades, de acordo com as orientações da Administração;
- manter limpa a copa e seus equipamentos;
- organizar coffee break das sessões plenárias e de cursos, desde que solicitado previamente e devidamente autorizado;
- realizar quaisquer outros serviços pertinentes à função que venham a ser solicitados.

### **Encarregado**

- Orientar e acompanhar a execução dos serviços realizados por seus comandados;
- Distribuir tarefas e/ou designar funções e atividades ao comandados;
- Orientar seus comandados para que cumpram as normas internas do

	<p>CONTRATANTE, legislação aplicável aos serviços contratados e à Segurança e Medicina do Trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade, obedecidas as solicitações em razão do contrato e orientações regulamentares do CONTRATANTE;</li> <li>● Acompanhar e resolver todos os problemas e necessidades que possam surgir durante o decorrer deste contrato.</li> </ul> <p><b>Supervisor</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a obter sua operação correta e eficaz, primando por sua realização de forma eficiente, meticulosa e constante, mantendo-a sempre em perfeita ordem;</li> <li>● Receber e solucionar as reivindicações apresentadas pelas unidades do Tribunal, procurando sempre promover-lhes o devido retorno imediato quanto aos pleitos formulados;</li> <li>● Acompanhar os serviços extraordinários e diárias, com elaboração de relatórios de quantitativos e valores, sempre que solicitado pela gestão;</li> <li>● Receber e analisar a documentação entregue pela empresa referente aos seus profissionais, conforme disposição contratual;</li> <li>● Classificar a documentação recebida pela empresa, com elaboração de planilhas contemplando o nome do profissional alocado e sua localização, bem como todas as substituições ocorridas ao longo do contrato, por item contratado e por local de prestação de serviço;</li> <li>● Organizar a documentação mensalmente encaminhada pela CONTRATADA para efeito de pagamento, com separação dos grupos de profissionais de acordo com os itens contratados;</li> <li>● Atender as solicitações e acatar as orientações emitidas pelos gestores do contrato, dentro das exigências contratuais;</li> <li>● Atribuir tarefas e atividades aos encarregados, inerentes aos serviços;</li> <li>● Auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidor do Tribunal naquilo que for solicitado e pertinente à sua função.</li> </ul>																								
<p><b>Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)</b></p>	<p><b>A) Postos residentes</b></p> <p>A empresa CONTRATADA deverá fornecer, <b>nas quantidades e periodicidades abaixo</b>, estes uniformes e EPI's:</p> <table border="1" data-bbox="376 1550 1442 2011"> <thead> <tr> <th colspan="4"><b>CARREGADOR(A)</b></th> </tr> <tr> <th colspan="4"><b>Uniforme (unissex)</b></th> </tr> <tr> <th><b>Descrição</b></th> <th><b>Tip o</b></th> <th><b>Quantidad e</b></th> <th><b>Periodicidad e</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada</td> <td>unid</td> <td>2</td> <td>semestral</td> </tr> <tr> <td>Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo</td> <td>unid</td> <td>2</td> <td>semestral</td> </tr> <tr> <td>Meia branca esportiva</td> <td>par</td> <td>2</td> <td>semestral</td> </tr> </tbody> </table>	<b>CARREGADOR(A)</b>				<b>Uniforme (unissex)</b>				<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicidad e</b>	Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	semestral	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	unid	2	semestral	Meia branca esportiva	par	2	semestral
<b>CARREGADOR(A)</b>																									
<b>Uniforme (unissex)</b>																									
<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicidad e</b>																						
Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	semestral																						
Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	unid	2	semestral																						
Meia branca esportiva	par	2	semestral																						

Botina de couro com elástico e biqueira	par	1	semestral
<b>E.P.I.s</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicidad e</b>
Luva pigmentada	par	1	semestral
Máscara contra pó, em peça semi-facial, com válvula frontal, respirador descartável e sistema cool-flow*	unid	24	anual
Avental em PVC, com forro de poliéster, impermeável, Medidas 1,20 x 0,70mt	unid	1	anual
Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	anual
Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	par	1	semestral
<p>* Máscara contra pó: a espessura do respirador deve ficar entre 2 a 5 mm, possuindo tirantes duplos, com largura mínima de 5mm, em elástico resistente e borda de vedação com excelente acabamento. A peça deve ser metálica para ajuste ao nariz. Utilizada para oferecer proteção, em baixa concentração, contra os seguintes contaminantes: poeiras, névoas e gases ácidos-PFF1/GA. Confeccionada com tela de fibra sintética tratada eletrostaticamente e camada de filtro químico, devendo conter válvula de exalação, sistema Cool-Flow. O EPI deve ser especificado com o nome do fabricante, lote de fabricação e número do certificado de aprovação(CA) do MTE, em caracteres indelévels e bem visíveis.</p>			
<b>COPEIRO(A)</b>			
<b>Uniforme (Masculino)</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicida de</b>
Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso	unid	2	semestral
Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	semestral
Meia social, preta	par	2	semestral
Cinto social, preto	unid	1	semestral
Sapato social, preto	par	1	semestral
Avental preto, em oxford, longo	unid	2	semestral
<b>Uniforme (Feminino)</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicida de</b>
Vestido em oxford	unid	2	semestral
Sapato social, preto	par	1	semestral

Fivela com redinha e laço, preta	unid	1	semestral
<b>SUPERVISOR(A)</b>			
<b>Uniforme</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Tip o</b>	<b>Quantidad e</b>	<b>Periodicida de</b>
Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade (masculino); calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade (feminino)	unid	2	semestral
Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso (ambos os sexos)	unid	2	semestral
Sapato social preto (ambos os sexos)	par	1	semestral
Meia social preta (masculino); meia social fina, preta, 3/4 (feminino)	par	2	semestral
Cinto social, preto (ambos os sexos)	unid	1	semestral
<p>a) O 1º (primeiro) conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do 1º (primeiro) dia de vigência do contrato, para que os empregados comecem a trabalhar devidamente uniformizados, e o 2º (segundo) conjunto deverá ser entregue até o final da 1ª (primeira) quinzena do 7º (sétimo) mês de vigência, e assim sucessivamente em caso de prorrogação do contrato, de modo que as entregas sejam semestrais.</p> <p>b) A contratada deverá oportunizar a prova dos uniformes antes da entrega, para evitar devoluções ou atrasos em decorrência de numeração errada, ou caimento abaixo dos padrões mínimos de qualidade.</p> <p>c) A contratada apresentará amostra de todas as peças do uniforme para o fiscal do contrato, as quais, uma vez aprovadas, ficarão retidas até a entrega total dos uniformes, permanecendo, ainda, com o fiscal do contrato por, no mínimo, 24 horas antes do início da prestação do serviço. A contratada deverá substituir, em tempo hábil, qualquer peça que, segundo a avaliação do fiscal do contrato, não atenda às exigências estabelecidas neste item. No caso dos demais fornecimentos, o prazo será de 10(dez) dias antes do estipulado para a entrega.</p> <p>d) O tipo de tecido/material dos itens de uniforme é meramente referencial, podendo ser alterado pela contratada por tecidos/materiais similares, desde que submetidos à avaliação e concordância da fiscalização do contrato.</p> <p>e) Sempre que os uniformes estiverem com apresentação inadequada deverão ser substituídos, sem que seja necessária a solicitação por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, mas, caso essa o faça, o prazo de atendimento será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.</p> <p>f) Todos os itens de uniforme entregues deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo ser entregues em cada local de prestação do serviço (sede e zonas eleitorais) e recebidos formalmente por pessoa autorizada em cada unidade.</p> <p>g) As coberturas pontuais de serviço poderão ser dispensadas do uso de uniforme completo. É obrigatória a apresentação formal dos funcionários que estiverem fazendo cobertura, bem como, o uso de crachá identificação.</p>			

h) Os custos de materiais, fardamentos, equipamentos de proteção individual - EPIs e insumos não poderão ser repassados a(o) ocupante do posto de trabalho.

### B) Postos eleitorais

A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **uma única vez e no 1º dia de trabalho dos profissionais**, os seguintes uniformes e EPI's:

<b>DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>			
<b>CARREGADOR(A)</b>			
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
		.	.
UNIFORME	Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unissex)	unid.	2
	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo (modelo masculino ou feminino)	unid.	2
	Meia branca esportiva	par	2
EPI's	Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	unid.	1
	Luva pigmentada	par	1
	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid.	1
	Luva de borracha	par	1
<b>COPEIRO(A)</b>			
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
		.	.
UNIFORME	Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso (masculino)	unid.	1
	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade (masculino)	unid.	1
	Meia social, preta (masculino)	par	1
	Cinto social, preto (masculino)	unid.	1
	Avental preto, em oxford, longo (masculino)	unid.	1
	Vestido em oxford (feminino)	unid.	1

		Fivela com redinha e laço, preta (feminino)	unid.	1
		Sapato social, preto (ambos os sexos)	par	1
<b>ENCARREGADO(A) E SUPERVISOR(A)</b>				
	<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
	UNIFORME	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul (ambos os sexos)	unid.	2
		Calça social preta em tecido microfibrã ou de similar qualidade (masculino); calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade (feminino)	unid.	2
		Cinto social preto (ambos os sexos)	unid.	1
		Sapato social preto (ambos os sexos)	par	1
		Meia social preta (masculino); meia social fina, preta, 3/4 (feminino)	par	2
<p>Todos os uniformes estarã sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.</p> <p>O uniforme deverá ser entregue mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.</p> <p>Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, <b>sempre que necessário.</b></p> <p>Todos os EPI's estarã sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostras ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.</p> <p>Não será permitido o uso de EPI's deteriorados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, <b>sempre que necessário.</b></p>				
<b>Previsão de Diárias</b>	Para as categorias de carregador (postos residentes/eleitorais) e encarregado (postos eleitorais). Os quantitativos constam no Anexo IV, Quadro Resumo de Custo Estimado da Contratação.			
<b>Necessidade de Horas Extras</b>	Para as categorias de copeira (postos residentes), supervisor (postos residentes/eleitorais), carregador (postos eleitorais) e encarregado (postos eleitorais). Os quantitativos constam no Anexo IV, Quadro Resumo de Custo Estimado da Contratação.			
<b>Necessidade de Fornecimento de Equipamento,</b>	Para os serviços de copeiragem, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes <b>materiais, conforme tabela abaixo</b> , com as seguintes características:			
	<b>MATERIAL</b>			

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Periodicidade(meses)
<b>Ferramenta ou Material</b>	1	Coador de café, 22cm	UNID	4	12
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Os materiais deverão ser novos e entregues em embalagem original e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima;</li> <li>● Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da execução contratual. No mesmo prazo, deverão ocorrer as substituições de que trata o subitem acima, a contar da notificação.</li> <li>● A CONTRATANTE solicitará o quantitativo total de materiais previstos no contrato, não contabilizadas eventuais substituições por desaprovação, vícios ou defeitos dos produtos.</li> <li>● Em caso de vício ou defeito irreparável, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, a substituição definitiva do material.</li> <li>● Após o término do contrato, a CONTRATADA poderá efetuar o recolhimento dos materiais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.</li> </ul>				
<b>Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)</b>	<p>Fica franqueada aos interessados, em data e horário específicos para cada um, a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à SESEC, por meio do telefone (081) 3194-9671.</p> <p>Os serviços a serem contratados serão exercidos, preferencialmente, nos locais e conforme as atividades descritas neste Termo de Referência, não se mostrando, portanto, essencial a visita para a plena compreensão do objeto contratual. Consequentemente, não será exigida. Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica deve ser facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer o local da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação.</p> <p>Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).</p>				
<b>Condições de Entrega do Serviço Contratado</b>	Não há.				

### 6.3. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) Alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;

d) Capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da CONTRATANTE, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) Prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- comunicar ao PREPOSTO todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do CONTRATANTE;
- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

f) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

g) Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

i) Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, previstas no contrato;

j) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

k) Responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

l) Prestar ao profissional orientações acerca da necessidade de comunicar à CONTRATADA eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

m) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial do Contratante, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

n) Manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, portando **crachá** de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

o) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, comunicando formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Fornecer ao CONTRATANTE a cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês anterior, dados dos empregados alocados, em observância aos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 587/2024. O fornecimento poderá ser efetuado e comprovado através de mensagem eletrônica para o

endereço [sesec@tre-pe.jus.br](mailto:sesec@tre-pe.jus.br), da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, unidade fiscalizadora da contratação;

r) Orientar os profissionais sobre a possibilidade de noticiar assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, os canais oficiais do Tribunal para apresentação da notícia, e o correlato procedimento, conforme informações no item 6.4, alíneas k) e seguintes, deste TR.

### **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a) Fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

- relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais

- apresentar comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no TR;

- declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

- documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

- A CONTRATADA deverá realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

b) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no **item 5.9**, para fins de análise pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato;

### **Obrigações trabalhistas:**

a) Fornecer ao profissional, por cada dia de trabalho, **vale-transporte** (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

b) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

c) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

d) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, **se houver**;

e) Fornecer ao profissional, mensalmente, **auxílio-alimentação**, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

- o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

f) Implantar registro de controle de presença dos profissionais que deverá ser disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), que informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

1. O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;
2. Os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela CONTRATADA, com no mínimo matrícula, nome, login e senha.
3. O registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais;
4. O perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;
5. Os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;
6. O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
  - restrições de horário à marcação do ponto;
  - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
  - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;
  - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

7.A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

8. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

- relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;
- relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;
- relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.1. Os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

9. As falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE".

g) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, **ao sistema da Previdência Social**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

h) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, **ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF)**, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

j) Instituir **banco de horas** para seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

- a CONTRATADA deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;
- a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.
- Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento em pecunia dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

k) Fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

l) Em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias aos funcionários no mesmo período do recesso do Judiciário. Para tanto, ocorrendo as férias dos funcionários, sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositor das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços. O período de recesso Judiciário vai de 20/12 a 06/01. Caso esta data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias. Contudo, visto que no período de recesso permanecerá a necessidade de realização dos trabalhos, será informado antecipadamente uma estimativa do quantitativo dos postos a ser mantido, avaliado de acordo com a demanda.

m) Apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**Anexo IV ao Contrato**) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

### **Obrigações específicas**

a) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a **contribuição social** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

c) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

d) Disponibilizar mão-de-obra com conhecimentos em: aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes; questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do TRE-PE.

e) Realizar treinamento/capacitação anual dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

f) Orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

g) Acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

### **Demais obrigações:**

a) Instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela CONTRATADA em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato:

- havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
- disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

b) Designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

c) A CONTRATADA deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando identificação etc);
- assinar declaração de comparecimento no verso do formulário "Relação de Falhas Diárias", que compõe o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato.

d) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

g) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

h) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

h.1) **Justificativa** - embora não haja, no presente caso, vedação legal à subcontratação, é desvantajoso/prejudicial admiti-la, por implicar contexto com risco de falha na comunicação ou articulação entre contratada e subcontratada(s) e consequentes descumprimentos contratuais ou risco de má seleção da(s) subcontratada(s) pela contratada, impactando negativamente os serviços a serem prestados.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) Atender a Resolução CNJ nº 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- m) Atender a Resolução CNJ nº 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, 594/2024 e 641/2025;
- n) Atender as Resoluções CNJ nº 540/2023 (relativa à equidade de gênero) e 497/2023 (mínimo de 5% das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social);
- n.1) Nas contratações que se enquadrarem na Resolução CNJ nº 497/2023 (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores), a contratada deverá entrar em contato com instituições responsáveis por promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres para recrutamento de pessoal mediante processo seletivo, observadas as normas internas da empresa, desde que sejam atendidos os requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades elencadas neste termo de referência. Dentre elas, deverão ser consultadas as Secretarias da Mulher (órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal) que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com este TRE/PE (ACT nº 07/2024, ACT nº 08/2024, ACT nº 09/2024);
- n.2) Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ nº 540/2023 e 497/2023.
- o) Observar, no que couber, além das mencionadas acima, as normas, determinações e orientações do TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e TRE/PE.

#### **6.4. Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, consoante o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- j. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

k. Assegurar meios para recebimento e tratamento de notícias de assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, praticado contra algum empregado alocado, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE nº 75/2024;

k.1. Considerando a obrigação acima e o art. 8º da citada instrução, qualquer profissional que se sinta vítima ou testemunhe ato que possa configurar assédio moral, sexual e/ou discriminação poderá apresentar a correlata notícia. A notícia poderá ainda ser formulada por magistrado(a), servidor(a), estagiário, contratado(a) que presencie o referido ato;

K.2. Caso fornecida por testemunha em nome de terceiro, a notícia será acolhida para esclarecimento e orientação, realizando-se as demais providências apenas com a manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação (art. 8º, parágrafo único, da IN TRE/PE nº 75/2024);

k.3. A formulação da notícia deverá ocorrer diretamente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou a outros canais oficiais de recebimento, a exemplo da Ouvidoria do Tribunal, através, neste caso, do contato (81) 98200-9005 no WhatsApp (balcão virtual), do telefone (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria), do e-mail ouvidoria@tre-pe.jus.br, do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>, ou presencialmente;

k.4. O canal receptor da notícia, caso diverso da Comissão, deverá, ao tomar ciência, encaminha-la à Comissão em prazo não superior a 10 (dez) dias, resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento, e vedado o anonimato (arts. 9º e 10 da IN TRE/PE nº 75/2024);

k.5. Recebida a notícia pela Comissão, adotar-se-á o procedimento do capítulo IV da IN TRE/PE nº 75/2024;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. Gestão e Fiscalização da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>
<b>Gestor da Contratação</b>	André Luis Brandão Ferreira	andre.ferreira@tre-pe.jus.br	SESEC	9671
<b>Fiscal Técnico/ Setorial</b>	Edvan de Sá Feitosa Filho	edvan.feitosa@tre-pe.jus.br	SEGEL	9656
<b>Fiscal Administrativo</b>	Karla Pimentel Cabral	karla.cabral@tre-pe.jus.br	SESEC	9671
<b>Fiscal Demandante</b>	Luiza Helena Santos Lima	luiza.lima@tre-pe.jus.br	SESEC	9343

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) PREPOSTO: a ser indicado pela empresa contratada

e.1) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

e.2) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e.3) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização Técnica/Setorial**

f) O fiscal técnico/setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

g) O fiscal técnico/setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

h) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

j) O fiscal técnico/setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

l) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

m) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, se for previsto, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

o) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico/setorial do contrato deverá avaliar a execução do objeto, emitindo relatório de falhas que será encaminhado ao gestor do contrato.

p) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

q) O fiscal técnico/setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, enfatizando o cumprimento dos requisitos com vistas à tempestiva prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

r) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

s) O fiscal administrativo verificará no momento da prorrogação do contrato a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

s.1) Periodicamente, o fiscal administrativo deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

s.2) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do fiscal administrativo.

s.3) Não havendo regularização ou tendo a Contratada apresentado defesa, o fiscal administrativo deverá encaminhar à Administração, para que seja apreciada.

s.4) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

s.5) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

t) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

u) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

v) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

v.1) no primeiro mês da prestação dos serviços:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

v.2) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

v.3) quando solicitado pelo CONTRATANTE:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

v.4) até o quinto dia do mês subsequente, os documentos do mês anterior ao da prestação dos serviços a ser atestada:

- cópia da folha de pagamento analítica;
- cópia dos contracheques e recibos de depósitos bancários dos empregados;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Folha de ponto, assinada pelo empregado;
- comprovante de pagamento das diárias (caso devidas ao empregado e quando houver no mês);
- Relatório extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"), contendo a relação de trabalhadores da empresa com os respectivos recolhimentos (tanto os empregados alocados contratualmente quanto os demais empregados da empresa);
- GFD (guia do FGTS Digital), referente aos empregados alocados contratualmente e também aos demais empregados da empresa, e o correlato comprovante de pagamento;
- Relatório de Contribuição Previdenciária" de cada empregado alocado no contrato, extraído do site do Esocial e alusivo à "Consulta Totalizador da contribuição previdenciária";
- documento de arrecadação de receitas federais (DARF - referente ao pagamento das contribuições previdenciárias);
- comprovante de pagamento da DARF;

- DCTFWeb, integrada, no mínimo, pelos documentos adiante:

a - relatório da declaração completa;

b - recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;

w) após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, pelo sindicato ou MTE ( Ministério do Trabalho e Emprego)
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

x) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item v** acima deverão ser apresentados.

y) A fiscalização administrativa deverá analisar a documentação solicitada no item v1, v2 e v3 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

z) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

aa) Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

ab) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ac) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

ad) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

ae) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15(quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

af) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

ag) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da Contratada.

ah) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

ai) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

aj) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

ak) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

al) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

am) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

an) A fiscalização administrativa deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do contrato.

### **Gestor do Contrato**

aq) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

ar) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

as) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

at) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/setorial e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

au) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **7.1. Critérios de Medição e de Pagamento**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I ao Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.2. descumpriu obrigações sociais trabalhistas, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

### **INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
<b>Meta a cumprir</b>	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Início da Vigência</b>	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

7.1.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.5. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

## **7.1.6. Do Recebimento**

### **Recebimento Provisório**

- Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, após o encerramento do mês, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega de todos os documentos trabalhistas**, mediante **Termo Detalhado** elaborado pelos fiscais setorial/administrativo e emissão do IMR.
- Para efeito de recebimento provisório:
  - O fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Termo Detalhado, a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo Termo Detalhado que será encaminhado ao gestor do contrato.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- Com base na avaliação da execução contida no respectivo **Termo Detalhado**, os fiscais setoriais e administrativos providenciarão o **IMR-Instrumento de Medição de Resultado**, que será submetido à análise do gestor contratual.
- O gestor do contrato:
  - Realizará a análise do **Termo Detalhado** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitará à CONTRATADA, por escrito e conforme as cláusulas contratuais pertinentes, as respectivas correções;
  - Analisará e assinará - após ajustes, se for o caso - o **Termo Detalhado e o IMR**, junto com os fiscais.
  - Apresentará ao preposto da contratada o **IMR**, contendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação;

### **Recebimento Definitivo**

- Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **atesto da Nota Fiscal**;
- O gestor do contrato:
  - Comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
  - Enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- O recebimento definitivo, ato que se **concretiza com o ateste da execução dos serviços**, será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato.

### **OBSERVAÇÕES:**

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- Caso ocorram diligências por parte dos fiscais técnico e administrativo, cuja delonga na resposta por parte da Contratada interfira na data de recebimento dos serviços, esse prazo será postergado, mediante notificação à empresa.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2º do art 140 da Lei 14.133/2021).

#### 7.1.7 - Dos descontos de VA e VT

- Na fatura a ser paga pela Administração, haverá desconto do valor correspondente ao vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- O vale-transporte excluído conforme a hipótese acima poderá ser reativado a partir do mês em que sua necessidade for demonstrada pela contratada.
- Na fatura a ser paga pela Administração, haverá desconto do valor correspondente ao vale-transporte e ao vale-alimentação em relação aos empregados que não trabalharam devido à redução/suspensão das atividades rotineiras, quando do não funcionamento do órgão, a exemplo de recessos e pontos facultativos gozados pelos servidores, segundo o mencionado no tópico 6. Modelo de Execução do Objeto. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para o caso de interrupção temporária dos serviços por determinação da Administração.
- Conforme disposto no Anexo V – Diretrizes para Elaboração do PB ou TR, itens 2.6.”j” e “j.4”, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ficam disciplinadas as condições e as respectivas formas de cálculo para a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver ausências não supridas nos postos de trabalho, quando o pagamento mensal pelo serviço prestado será devido após a incidência da respectiva glosa
- Os descontos de VA e VT serão calculados da seguinte forma:
  - **Determinar o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM), que pode, dependendo da exigência contratual, considerar dias em sábados, domingos e feriados;**
  - **Determinar o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT);**
  - Multiplicar o valor mensal do benefício para o posto de trabalho (VMBPT) pelo resultado da relação entre o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT) e o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM).
    - **GLOSA = VMBPT x (DUNT/DUM)**

#### 7.1.8. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal administrativo emitirá o atesto dos serviços, a ser assinado pelos fiscais e gestor, e encaminhará, juntamente com a documentação pertinente, ao Setor Financeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

#### 7.1.9. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

#### 7.1.10. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Para o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção tributária será realizada fora daquele regime, tendo em vista a vedação constante no item 6.3, o), deste TR.

#### 7.1.11. Conta-Depósito Vinculada

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante à Contratada, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da Contratante, conforme Resolução n.º 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

a) A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da Contratante, sob pena de multa e rescisão do contrato.

b) Os saldos da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

c) O Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado entre a Contratante e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

d) As despesas tratadas no item "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.

e) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

f) O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no **ANEXO I - Planilhas Orçamentárias de Referência** sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I – férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

g) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "f" serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

h) A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f".

i) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso I da alínea "h", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "f";

j) A Contratada deverá apresentar, conforme as situações previstas na alínea "h", a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

- aviso de férias assinado pelo funcionário;

- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;

- relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

- Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas de férias, referente a cada empregado alocado que as usufruiu;

II - no caso de décimo terceiro salário:

- folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

- folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;

- relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); e GFD (Guia do FGTS Digital) da(s) competência(s) do(s) recolhimento(s) fundiário(s) sobre as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

- DCTFWeb 13º Salário (anual - integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários) e DARF (guia do INSS) do 13º, com o respectivo comprovante de pagamento;

- Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência do recolhimento previdenciário sobre as verbas de décimo terceiro salário, referente a cada empregado alocado que as recebeu;

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

- comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
  - relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação;
  - Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, referente a cada empregado dispensado;
- k) A Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I da alínea "h", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
- l) Na situação descrita no inciso II da alínea "h", a Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- m) Na situação descrita na alínea anterior, deverá a Contratada fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da Contratante e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.
- n) Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados neste item.

## **7.2. Penalidades**

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1.As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados(IMR), se houver.

7.2.2.Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv)Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **7.3. Reajuste e Aditamento**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b.Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Para o reajuste de insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses .

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada do prazo por igual período (art. 92, § 6º, c/c os arts. 123, parágrafo único, e 135, § 6º, da Lei nº 14.133/21). O prazo referido ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO II

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS) COM MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Main budget table with columns for item description, unit, quantity, and value. Includes sections for labor, materials, and professional services.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

Table with 2 columns: 'INFORMAÇÕES E BASES PARA CÁLCULO' and 'VALORES'. Contains calculation details for labor and materials.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS REFERENTES À CONTRATATAÇÃO			
A	Base de apresentação de proposta (obrigatória)		
B	Município UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Classão Coletivo		COT STEALMOVIC PED000542028
D	Nº de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Tipo de Serviço		Copista - Posto Residência - Serviço Ordinário
2	Unidade de Medida		Posto de trabalho
3	Quantidade da contratual		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município UF		
ANEXO - A			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Cargo Profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Índice Normativo de Categoria Profissional - INCCOMP		
4	Categoria Profissional		
5	Data base de referência		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	R\$	1.892,48
B	Outras indenizações	R\$	-
Total Remuneração		R\$	1.892,48
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário (salário líquido) adicional e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	6,33%	R\$ 136,04
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 48,44
C	Dívidas	11,36%	R\$ 166,80
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	8,13%	R\$ 152,72
Total		18,85%	R\$ 312,22
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) e outras contribuições			
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,50%	R\$ 326,48
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,11
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)	RAT	3,0
D	SEEC ou SEST	FAP	2,0
E	SENAI ou SENEC		
F	SEBRAE		
G	INCCOMP		
H	FUNDO		
Total		29,00%	R\$ 466,72
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
		SAVUNÃO	Valor Mensal
			Passagens
			Diás
			Desconto
			R\$ 97,95
B	Auxílio-Alimentação/Alimentação - ACT		
		SAVUNÃO	Valor Mensal
			Diás
			Desconto
			R\$ 10,00
C	Cesta Básica		R\$ 151,70
D	Contribuição Social		R\$ 83,93
Total Benefícios mensais e diários		R\$	312,22
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário (salário líquido) Adicional e Adicional de Férias	R\$	312,22
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	R\$	466,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	312,22
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários		R\$	1.091,16
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Alíquota Provisão Indenizatória	0,42%	R\$ 6,80
B	Incidência do FODT sobre o Alíquota Provisão Indenizatória	0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FODT sobre o Alíquota Provisão Indenizatória ou Trabalho	4,00%	R\$ 65,30
D	Alíquota Provisão Trabalho	1,54%	R\$ 21,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Alíquota Provisão Trabalho	0,77%	R\$ 12,60
Total provisão para rescisão		7,16%	R\$ 116,89
MÓDULO 04: CUSTO DE RESPOSTA DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$ 148,14
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - art. 53 e 473 CLT	0,24%	R\$ 4,53
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens A, B e C	3,73%	R\$ 60,93
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Admissão de Trabalho - art. 131 CLT	0,22%	R\$ 5,44
F	Substituto na cobertura de ausência por doença	0,06%	R\$ 9,07
G	Incidência dos encargos do FODT do submódulo 2.2 sobre o afastamento por ausência de trabalho e por doença	0,07%	R\$ 1,16
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição		R\$ 0,33
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição		R\$ 0,37
C	Incidência do FODT sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		R\$ 0,08
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$	229,58
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$	1,32
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	230,90
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 61,61
B	Materiais (excluído de custo)		R\$ 69,80
Total Insumos Diversos			R\$ 131,41
MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 165,84
B	Lucro	5,00%	R\$ 169,39
C	Tributos		
D	Contribuição		0,05%
Base de cálculo dos tributos			4.682,72
C.1	Tributos Federais	PIB	5,81%
C.2	Tributos Estaduais	COTMIO	7,65%
C.3	Tributos Municipais	IDU	5,00%
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 335,24
ANEXO - B			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$	Valor (R\$)
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.892,48	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.091,16	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	116,89	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	230,90	
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	131,41	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.452,84
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	335,24	
VALOR MENSAIS POR EMPREGADO	R\$	4.802,72	

COTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISÃO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário (salário líquido)			312,22
Férias e 1/3 (salário líquido)			48,44
Valor sobre FGTS e contribuição previdenciária e valor sobre INSS e sobre o valor sobre INCCOMP			4,80
Módulo de Submódulo 2.1 sobre Férias, 13º Salário (salário líquido) e 1/3 (salário líquido)			152,72
Total			927,62

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Conclusão do Projeto	
Informar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso exista e não vinculado	
Informar Nº de Meses de Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade e Contratos de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Índice Normativo de Categoria Profissional - INCCOMP
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base de Referência
Declaro Base prevista na Cláusula Terceira, caso de Convenção Coletiva.

Conforme IN 052017/0005 - 1 salário x (112) = 0,0320 = 3,20%.
Conforme IN 052017/0005 - (1 salário) x (111) meses = 0,0320 = 3,03% x 3,03%.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total de remuneração e Percentual da base do Anexo XII da IN 5 (RAT máximo de 2%), com adaptações.
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.
Considera-se a opção pelo lucro real e previdência. RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária de empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.243/92.
DAT (RAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% a FAP - Fundamentação: art. 22, inciso II, alínea "a" e "c", do Lei nº 8.212/91.
Art. 50 da Lei nº 8.212/91 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
Decreto-Lei nº 3.741/66.
Lei nº 8.212/91, inciso III do art. 1º, § 1º, alínea "a".
Art. 11, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.146/67.
Art. 15 da Lei nº 8.212/91 art. 1º, inciso II, do art. 1º.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Estabelece no preço das passagens de transporte coletivo de Rodoviária e RMT (para 2020), através de licitação, tarifa única e única, para 22 dias úteis por mês, descontados 10% incidentes sobre o salário-base do empregado.
Valor estabelecido na Cláusula Decima Quarta da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem interdição do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá ser paga a remuneração do empregado para todos os meses legais, conforme Súmula do TST nº 241. De fora do caso, deverá constar no módulo 4 a multa decorrente do item 2). Foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 9º do Decreto nº 924, que regulamenta a Lei nº 4.315/64.
Valor estabelecido na Cláusula Decima Sexta da Convenção Coletiva, tem de ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Valor estabelecido na Cláusula Decima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva, tem de ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos valores dos itens A e D.

Soma dos itens 2.1 a e 2.1 b
Soma dos itens 2.2 a e 2.2 b
Total do submódulo 2.2
Soma dos itens 2.1 e 2.2

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pela composição estimativa de 5%. Esse custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,33%, dependendo da análise de nº de quadros/diários de evento no período. (Cálculos: 1.8330214 - Planar/TCU, nº 2.2142016 - Planar/TCU, nº 1.1962217 - Planar/TCU)
--

Alíquota-provisão indenizatória multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FODT (0%); Súmula 205 TST e AC, TCU 2.1702202-9.
De acordo com a IN nº 052017, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FODT a Juros e INCC é considerado desonerado entre a multa tributária de incidência indenizatória e o FODT. Por esse motivo, não deverá ser aplicado de duas vezes. Cálculo: Total de remuneração x Percentual da base do Anexo XII da IN nº 052017. Tal percentual foi adaptado para 4% em virtude de exclusão de contribuição social em 2020.

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 1,54%). Esse custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,16%, dependendo da análise de nº de quadros/diários de evento no período. (Cálculos: 2.2142016 - Planar/TCU, nº 1.1962217 - Planar/TCU, dependendo da análise de nº de quadros/diários de evento no período).
Alíquota-provisão indenizatória multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

IN 052017/0005 - 1 salário x (111) = 0,09 = 9,09% x 9,075%.
Valor da remuneração dividido pelo dia do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias ausências por ano.

Valor da remuneração dividido pelo dia do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de doença profissional. Consideramos 5 dias de licença previdenciária em uma expectativa que 1/3 dos empregados tenham de 200 em 1 ano.
Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.

Valor da remuneração dividido pelo dia do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 4% de incidência de ocorrência.
Valor da remuneração dividido pelo dia do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausências por ano, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência.
Soma dos itens B e F do Módulo 4 e FODT (8%).

Valor da remuneração somado ao tempo constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência. Consideramos afastamento de multiplicação de 2%. Custo não retornado que poderá ser resultado na prorrogação contratual.
(N) Total submódulo 2.2
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença maternidade, multiplicado pelo percentual do FODT. Consideramos afastamento de maternidade de 2%.

Total do submódulo 4.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor do uniforme foi definido com base na média/mostrador de preços públicos vivo de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega, tendo em vista o prazo de validade de 6 meses de entrega.
O valor dos materiais foi definido com base na média/mostrador de preços públicos vivo de mercado, multiplicado pela quantidade, dividido pela periodicidade de entrega e pelo número de empregados (3), tem de ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos percentuais e valores de A e B.

Dados de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de cálculo, tem de ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro, tem de ser zerado em caso de serviços extraordinários.
1 mês e a soma dos tributos PIS, COFINS e IPI
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI
Base de cálculo multiplicado pelo alíquota do IPI
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI

Total do Módulo 01
Total do Módulo 02
Total do Módulo 03
Total do Módulo 04
Total do Módulo 05
Total do Módulo 06
Soma dos itens A e C
Total do Módulo 07
Soma dos itens A e B - F

\* Consideramos no cálculo de incidência de 1% (por ano) 3% (para os meses de maio a julho) e 4% (para os meses de agosto a dezembro) de acordo com o artigo 12º da Lei nº 37, de 24 de julho de 1995. A alíquota que não corresponde ao RAT deverá permanecer com o valor zero.

NOTA: O cálculo do valor a ser pago pelo empregador em caso de rescisão é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)											
A	Data de apresentação da proposta (semanada)										
B	Município UF										
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Oficial										
D	Nº de meses de execução contratual										
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO											
1	Tipo de Serviço				Copista - Posto Residência - Serviço Escolarizado						
2	Unidade de Medida				Folha de trabalho						
3	Quantidade a contratar										
4	Período de Execução										
5	Quantidade de meses										
6	Município UF										
ANEXO - A MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL											
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra											
1	Emprego Profissional										
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)										
3	Código Nacional de Categoria Profissional - CNCP										
4	Categoria Profissional										
5	Data base da categoria										
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO											
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)						
A	Salário base				R\$	1.692,44					
B	Outros (especificar)				R\$	-					
					Total Remuneração		R\$	1.692,44			
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS											
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias											
D.1	13º salário e adicional de férias				Valor (R\$)						
A	13º salário				8,33%	R\$	136,04				
B	Adicional de Férias				3,23%	R\$	49,44				
C	Somente				11,34%	R\$	169,50				
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				8,51%	R\$	132,72				
					Total		19,84%	R\$ 318,22			
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições											
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições				Valor (R\$)						
A	INSS				20,50%	R\$	326,45				
B	Salário Educação				2,50%	R\$	40,81				
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)				RAT	3,0	FAP	2,0	6,00%	R\$	97,93
D	INSS - INAP				1,50%	R\$	24,45				
E	INSS - INAC				1,00%	R\$	16,32				
F	INSS - INAD				0,50%	R\$	8,19				
G	INSS - INAT				0,50%	R\$	7,95				
H	INSS - INAP				0,50%	R\$	7,95				
I	FGTS				8,00%	R\$	130,90				
					Total		39,90%	R\$ 667,72			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários											
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)						
A	Transporte				Valor (R\$)						
	SIJUNÃO	Valor Mensal	Passagens	Diária	Desc. (%)	R\$	36,00				
	0	R\$ 4,50	2	4	RS	-					
B	Auxílio-Remuneração - ACT				Valor (R\$)						
	0	R\$	16,00	4	RS	12,80	51,20				
C	Cesta básica				R\$		-				
D	Contribuição Social				R\$		-				
					Total Benefícios mensais e diários		R\$	87,20			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS											
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)						
2.1	13º (décimo terceiro) salário e Adicional de Férias				R\$	186,50					
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições				R\$	762,12					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$	87,20					
					Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários		R\$	1.035,82			
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO											
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)						
A	Aviso Prévio Indenizado				0,42%	R\$	6,80				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,53%	R\$	8,55				
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou Tratado				4,00%	R\$	65,30				
D	Aviso Prévio Trabalhado				1,34%	R\$	21,87				
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,77%	R\$	12,83				
					Total provisão para rescisão		7,16%	R\$ 116,92			
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE											
4.1	Substituição nas ausências legais				Valor (R\$)						
A	Substituição na Cobertura de Férias				9,975%	R\$	148,14				
B	Substituição na Cobertura das Ausências Legais - arts. 63 e 473 CLT				0,28%	R\$	4,13				
C	Substituição na Cobertura de Licença Paternidade				0,02%	R\$	0,34				
D	Substituição nos encargos do submódulo 2.2 sobre o Item A, B e C				3,73%	R\$	60,90				
E	Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT				0,33%	R\$	5,44				
F	Substituição na cobertura de Ausência por doença				0,56%	R\$	9,07				
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença				0,37%	R\$	5,16				
					Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade						
4.1.1	Afastamento Maternidade				Valor (R\$)						
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelos 120 dias de reposição				R\$	5,93					
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelos 120 dias de reposição				R\$	0,37					
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição				R\$	0,08					
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente											
4	Custo de reposição do profissional ausente				Valor (R\$)						
4.1	Substituição nas ausências legais				R\$	229,59					
4.1.1	Afastamento Maternidade				R\$	6,28					
					Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	235,87			
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS											
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)						
A	Insumos				R\$		-				
B	Material (custo de caro)				R\$		-				
					Total Insumos Diversos		R\$	-			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO											
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				Valor (R\$)						
A	Custo Indireto				R\$	-					
B	Lucro				R\$	-					
C	Tributos				R\$		-				
D	Contribuição				R\$		-				
Base de cálculo dos tributos											
C.1	Tributos Federais				1,85%	R\$	59,41				
C.2	Tributos Estaduais				7,50%	R\$	239,03				
C.3	Tributos Municipais				5,00%	R\$	177,00				
					Total Custos Indiretos, Tributos e Lucros		R\$	475,44			
ANEXO - B QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO											
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$	1.632,45					
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$	1.035,82					
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$	116,92					
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$	235,87					
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$	-					
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$	475,44					
					SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$	3.489,48			
					VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.489,48			

ITEM	CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário Terceiro Salário	% DO SAT	8,33%	136,04
Férias - 1/3 (sem) Terceiro Salário	% DO SAT	3,23%	49,44
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso trabalhado	% DO SAT	4,00%	65,30
Incidência de Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º Salário (sem aviso trabalhado)	SE SAT = 1,00%	7,51%	112,72
	SE SAT = 1,00%	1,51%	21,87
	SE SAT = 1,00%	0,37%	5,16
Total			318,22

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Estabelecer uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso exista e não vinculado	
Informar Nº de Meses de Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade de Meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional	
Informar a CBO do profissional	
Informar o Código Nacional de Categoria Profissional - CNCP	
Informar a Categoria Profissional	
Informar a Data Base da Categoria	
Seleção Base previsto na Cláusula Terceira, caus. de Convenção Coletiva.	

Conforme IN 0502/17 DEBEB - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%	
Conforme IN 0502/17 DEBEB - (1 salário) x (1/11) meses = 0,0909 = 9,09%	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Total de remuneração Percentual de tabela do anexo XII da IN 678/2016 de 3%, com escaletas.	
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.	

Considera a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária de empresas.	
Art. 22, inciso II do Lei nº 2.316/64.	
SAT (RAT + FAP) = 1% + 2% + FAP - Fundamentação: art. 22, inciso II, alínea "V", e "C", da Lei nº 8.212/91.	
Art. 30 do Lei nº 8.212/91 e art. 19 da Lei nº 8.212/91.	
Decreto Lei nº 2.316/64.	
Lei nº 8.212/91, alínea "a" da Lei nº 13.406/07.	
Art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.140/2003.	
Art. 15 de Lei nº 8.209/90 e art. 7º, inciso II, da CF/1988.	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.	

Baseado no preço dos deslocamentos de transporte coletivo de passageiros e INAP (ano 2016), último preço, mais taxa de valor, para 4 dias úteis sobre o mês, descontado 6% incidentes sobre o salário-base do empregado. Desconto já considerado no cálculo da planilha dos serviços ordinários.	
--	--

Valor estabelecido na Cláusula Quinta Quarta da Convenção Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem fomento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula nº 137 do STJ. De ser o caso, deverá constar no contrato. Este valor inclui também o 1/3 adicional e desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 991, que regulamenta a Lei nº 6.302/76.	
--	--

Valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Soma dos valores dos itens A e D.	

Soma dos itens 2.1 e 2.3	
Soma dos itens 2.1 e 2.3	
Soma dos itens 2.1 e 2.3	

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (do 8,33%), multiplicado pelas contribuições (INSS de 20,50%), resultando em 4,16%. Esse custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, sendo pago mensalmente, dependendo de análise de 6% de acréscimo desde evento no período (Acórdão nº 1.833/2014 - Paraná/TCU, nº 2.214/2014 - Paraná/TCU, nº 1.866/2017 - Paraná/TCU).	
Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (6%) - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.217/2012-10.	

De acordo com a IN nº 0502/17, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS é único e não consta detalhamento entre a multa referente ao aviso-prévio trabalhado ou o aviso-prévio indenizado. Por esse motivo, essa alínea está zerada em suas colunas. Total de remuneração Percentual de tabela do anexo XII da IN 678/2016. Te percentual foi zerado para 4% em virtude de exclusão de contribuição social em 2020.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 1,5%), esse custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, sendo pago mensalmente, dependendo de análise de 6% de acréscimo desde evento no período. (Acórdão nº 1.833/2014 - Paraná/TCU, nº 2.214/2014 - Paraná/TCU, nº 1.866/2017 - Paraná/TCU).	
Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e E.	

IN 0502/17 DEBEB - 1 salário x (1/11) = 0,0909 = 9,09%	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de dias úteis por ano. Foi utilizado uma média de 22 dias úteis por ano.	

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias úteis por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de contribuição de férias proporcionais. Considerando o afastamento de uma estatística que 1,5% dos empregados tomam-se paid em 1º ano.	
Soma dos itens A, B e C do Módulo e Total do submódulo 2.2.	

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de adiantamento, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Considero os 15 primeiros dias pagos pela empresa e 4% de incidência de contribuição.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de adiantamento por ano, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 4% de incidência de contribuição.	
Soma dos itens E e F do Módulo e FGTS (PFT).	

Valor da remuneração somado ao lucro contributivo, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de contribuição. Considerando o afastamento de maternidade de 2%. Custo não vinculado que poderá ser recolhido na prestação de contas.	
(A) x Total submódulo 2.2	
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de contribuição de férias proporcionais, multiplicado pela incidência do FGTS. Considerando o afastamento de maternidade de 2%.	
Total do submódulo 4.1.	
Total do submódulo 4.1	
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1	

O valor do uniforme foi zerado com base na impossibilidade de preços públicos em de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Não deve ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	

Soma dos itens 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à base de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
1 mês e soma dos itens INSS, FGTS e 13º Salário	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI.	

Total do Módulo 01	
Total do Módulo 02	
Total do Módulo 03	
Total do Módulo 04	
Total do Módulo 05	
Soma dos itens A e E	
Total do Módulo 06	
Soma dos itens A e B	

\* Considerado o desconto de contribuição de 1% para o seguro de vida por adesão de 1% para os contribuintes de plano de saúde de natureza de saúde privada em 01, além de 0,1% em 01, de 2 de julho de 1993. As demais que não constarem do RAT deverão ser zeradas com o valor zero.

NOTA: O custo de reposição de férias e 13º salário deverá ser considerado em caso de rescisão e acúmulo e considerado no percentual definido pelo ANEXO III de RENTISTAS.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (desempenho)								
B	Município UF								
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Oficial								
D	Nº de meses de execução contratual								
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
1	Tipo de Serviço			Supervisor – Posto Residência – Serviço Diurno					
2	Unidade de Medida			Posto de Trabalho					
3	Quantidade da contratar								
4	Período de Execução								
5	Quantidade de meses								
6	Município UF								
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra									
1	Cargo profissional								
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3	Salário Normativo da Categoria Profissional – Atividade								
4	Cargos profissionais								
5	Data base de cômputo								
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1 Composição da remuneração									
A	Salário base			R\$			2.910,92		
B	Outros (especificar)			R\$			0,00		
				Total Remuneração			R\$ 2.910,92		
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 13º salário (desempenho) salário e adicional de férias									
2.1	13º salário e adicional de férias			(%)			Valor (R\$)		
A	13º salário			8,33%			R\$ 242,59		
B	Adicional de Férias			3,03%			R\$ 88,20		
C	Diurnidade			11,36%			R\$ 330,78		
D	Incidência do subtítulo 2.2 sobre o 13º Salário, férias e Adicional de Férias			8,13%			R\$ 238,66		
				Total			R\$ 860,24		
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			(%)			Valor (R\$)		
A	INSS			29,50%			R\$ 852,18		
B	Salário Educação			8,00%			R\$ 232,87		
C	Seguro Adicional de Trabalho (RATxPAP)			RAT 3,0 PAF 2,0			R\$ 174,66		
D	SEGURO DESERVIDOR			1,50%			R\$ 43,66		
E	SENAI ou SENAC			1,00%			R\$ 29,11		
F	CEBRAS			0,50%			R\$ 14,56		
G	PNCRA			0,20%			R\$ 5,82		
H	FGTS			8,00%			R\$ 232,87		
				Total			R\$ 1.686,68		
Subtítulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)		
A	Transporte			SIM/NÃO			Valor Mensal		
	0			R\$ 4,00			22		
				R\$			174,00		
B	Aluguel-Metragem/Alimentação - ACT			SIM/NÃO			Valor Mensal		
	0			R\$ 16,00			22		
				R\$			70,40		
C	Contribuição Social						R\$ 83,93		
				Total Benefícios mensais e diários			R\$ 228,87		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)		
2.1	13º Salário Adicional e Adicional de Férias						R\$ 860,24		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						R\$ 1.686,68		
2.3	Benefícios Mensais e Diários						R\$ 228,87		
				Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 2.775,79		
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão			(%)			Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%			R\$ 12,13		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%			R\$ 0,98		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalhado			4,00%			R\$ 116,44		
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%			R\$ 56,47		
E	Incidência dos encargos do subtítulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,77%			R\$ 22,48		
				Total provisões para rescisão			R\$ 208,48		
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
4.1	Substituto nas ausências legais			(%)			Valor (R\$)		
A	Substituto na Cobertura de Férias			9,07%			R\$ 264,17		
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT			0,28%			R\$ 8,09		
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade			0,02%			R\$ 0,61		
D	Incidência dos encargos do Subtítulo 2.2 sobre as itens A, B e C			3,73%			R\$ 108,60		
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Absenteísmo de Trabalho - art. 131 CLT			0,33%			R\$ 9,70		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença			0,86%			R\$ 16,17		
G	Incidência dos encargos do FGTS do subtítulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença			0,07%			R\$ 2,07		
				Subtítulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade					
4.1.1	Afastamento Maternidade			(%)			Valor (R\$)		
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição						R\$ 1,67		
B	Incidência dos encargos do Subtítulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição						R\$ 0,66		
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição						R\$ 0,14		
				QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente					
4.1	Substituto nas ausências legais						R\$ 409,40		
4.1.1	Afastamento Maternidade						R\$ 2,47		
				Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 411,87		
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS									
5	Insumos Diversos						Valor (R\$)		
A	Outros						R\$ 68,87		
				Total Insumos diversos			R\$ 68,87		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)			Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos			5,00%			R\$ 285,10		
B	Lucro			5,00%			R\$ 291,36		
C	Tributos						R\$ 0,00		
				Base de cálculo dos tributos			R\$ 7.331,16		
C-1	Imposto Federal			PIF			1,62%		
C-2	Imposto Municipal			COPM			7,60%		
C-3	Tributo Municipal			IMC			6,00%		
				Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 1.625,12		
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)									
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						R\$ 2.910,92		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						R\$ 2.775,79		
C	Módulo 3 - Provisões para Rescisão						R\$ 208,48		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						R\$ 411,87		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos						R\$ 68,87		
				SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 6.782,01		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						R\$ 1.625,12		
				VALOR MENSAL POR EMPREGADO			R\$ 7.331,16		
CONTÁ VINCULADA - VALORES PARA PROVISORIEDADE									
REM	Nº DIAS		6 SOBRE REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)				
13º Salário (13x) Salário			6,33%		R\$ 184,27				
Férias (1/3) Salário (13x) Salário			13,33%		R\$ 388,45				
Valor sobre FGTS a ser provisionado (valor sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado)			4,00%		R\$ 116,56				
Incidência do Subtítulo 2.2 sobre 13º Salário, 1/3 Salário e sobre o aviso prévio indenizado e 13º Salário			11,36%		R\$ 330,78				
Subtotal			35,02%		R\$ 1.036,06				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			10,64%		R\$ 780,06				
Subtotal			45,66%		R\$ 3.346,18				

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de apresentação da proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar o COT, Base e Ano, caso esteja a ele vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo controlado no CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria

Cálculo, para o exercício 2020, pela aplicação do percentual de 6,78% (Cláusula Sexta, Caput, da CCT PE000040202) sobre o salário estabelecido conforme pesquisa de mercado (2020) e atualizado nos termos da Cláusula Quinta, § 1º, da CCT PE000040202.

Conforme IN 0502017/DEQEC - 1 salário x (1712) + 0,0833 + 8,33%.

Conforme IN 0502017/DEQEC - (1 salário/23) x (1711 meses) + 0,0533 + 3,03% + 3,025%.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XB da IN RAT máximo de 3%, com acréscimos.

Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.

Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e PAF 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT adotado e com a opção tributária da empresa.

Art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.243/92.

Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/92.

SAT (RAT + PAF) = 1% 2% ou 3% x PAF. Fundamentação: art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.243/92.

Art. 20 do Lei nº 8.036/90 e art. 15 do art. 8º do Decreto nº 3.189/99.

Lei nº 8.036/90, artigos Lei nº 8.036/90.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.567/76.

Art. 16 da Lei nº 8.036/90 art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.189/99.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e H.

Baseado no preço das passagens de transporte coletivo de FictiPTE e RMR (Ano 2020), biteto, táxi e vlt, para 22 dias úteis por mês, descontados 6% incidentes sobre o salário-base do empregado.

Valor estabelecido na Cláusula Decima Quarta da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho não abrangido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, será deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Quilma do TST nº 241. De ter o caso, deverá constar no módulo 1 a mais detalhado em 20% previsto no art. 2º do Decreto n. 928/76.

Valor estabelecido na Cláusula Decima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva. Item deverá ser zero em caso de serviços terceirizados.

Soma dos valores dos itens A e C.

Soma dos itens S.1 e A.2.1.B.

Soma dos itens 2.2 e 2.1.D.

Total do subtítulo 2.3.

Soma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

Valor de remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pela quantidade estatística de 2%, Base custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,533%, dependendo da análise do nº de coordenadas deste evento no período. (Cálculo: (R\$ 1.625,12 x 2%) = R\$ 32,50 - Planalto/TCU e nº 1.8962017 - Planalto/TCU).

Auto-provisão indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Soma 305 TST e AT. TCU 2.21702210-P.

De acordo com a IN nº 0502017, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS a ser pago é zero, caso não for prorrogado, no percentual de 0,533%, dependendo da análise do nº de coordenadas deste evento no período. (Cálculo: (R\$ 2.910,92 x 0,533%) = R\$ 1.551,51 - Planalto/TCU e nº 1.8962017 - Planalto/TCU).

Auto-provisão trabalhado multiplicado pelo percentual do subtítulo 2.2.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e E.

IN 0502017/DEQEC - 1 salário x (1711) + 0,08 + 9,09% = 9,075%.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias úteis por ano.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de ausência por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença por ausência. Consideramos o dia de licença patrimonial de uma estatística que 1,5% dos empregados tornam-se falta em 1 ano.

Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 e Total do subtítulo 2.2.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença por ausência, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 12 primeiros dias pagos pela empresa e 6% de incidência de ocorrência.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença por ausência por doença, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 12 primeiros dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência.

Soma dos itens D e F do Módulo 4 e FGTS (8%).

Valor da remuneração somado ao terço constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença patrimonial de maternidade de 2%. Custo não prorrogado que poderá ser reduzido na programação contratual.

(A) x Total subtítulo 2.2.

Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença patrimonial, multiplicado pela incidência do FGTS, considerando afastamento de maternidade de 2%.

Total do subtítulo 4.1.

Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1.

O valor do uniforme foi definido com base na média/mediana de preços públicos de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela produtividade de serviço. Item deverá ser zero em caso de serviços terceirizados.

Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zero em caso de serviços terceirizados.

Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zero em caso de serviços terceirizados.

1 mês e soma dos tributos PIF, COPM e ISS.

Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente.

Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

Total do Módulo 01.

Total do Módulo 02.

Total do Módulo 03.

Total do Módulo 04.



ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (diarizante)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
1	Tipo de Serviço
2	Unidade de Medida
3	Quantidade da contratação
4	Período de Execução
5	Quantidade de meses
6	Município/UF

ANEXO III - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo profissional			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Código Numérico da Categoria Profissional - Anamex			
4	Categoria profissional			
5	Classe base da categoria			
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
A	Salário base	R\$	Valor (R\$)	1.602,46
B	Outras (reservadas)	R\$	-	-
Total Remuneração (R\$)				1.602,46

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		Submódulo 2.1 - 13º Salário e adicional de férias	
	(%)	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 134,04
B	Adicional de Férias	2,76%	R\$ 45,18
C	Diúrnios	11,11%	R\$ 180,42
D	Indicador do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, férias e Adicional de Férias	6,31%	R\$ 102,72
Total		18,54%	R\$ 294,36

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
	(%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$ 320,49
B	Salário Educação	2,00%	R\$ 40,81
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)	RAT	3,0
D	INSS (INSS)	6,00%	R\$ 97,96
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,85
F	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
Total		39,80%	R\$ 648,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensal e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		100,00
B	Auxílio-Transporte/Alimentação - ACT		281,60
C	Diaria básica		151,70
D	Contribuição Social		83,93
Total Benefícios mensais e diários			617,28

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		Valor (R\$)	
2.1	13º Salário e adicional de férias	R\$	294,36
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	R\$	648,72
2.3	Benefícios Mensal e Diários	R\$	617,28
Total Encargos, benefícios anuais, mensais e diários		R\$	1.560,36

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		(%)		Valor (R\$)	
A	Alíquota Provisão Indenizável	0,42%	R\$	6,80	
B	Indenidade do FGTS sobre o Alíquota Provisão Indenizável	0,03%	R\$	0,95	
C	Multa do FGTS sobre o Alíquota Provisão Indenizável ou Trabalho	4,00%	R\$	68,30	
D	Alíquota Provisão Trabalho	1,94%	R\$	31,67	
E	Indenidade dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Alíquota Provisão Trabalho	0,77%	R\$	12,60	
Total provisão para rescisão		7,16%	R\$	118,82	

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		(%)		Valor (R\$)	
A	Substituto nas ausências legais	-	R\$	-	
B	Substituto na Cobertura de Férias	0,28%	R\$	4,53	
C	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,02%	R\$	0,34	
D	Substituto na Cobertura de Licença/Maternidade	0,12%	R\$	1,94	
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT	0,33%	R\$	5,44	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,06%	R\$	0,97	
G	Indenidade do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença	0,07%	R\$	1,16	

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade		(%)		Valor (R\$)	
A	Férias acrescidas de 1/3 sobre o substituído pelos 120 dias de reposição		R\$	0,93	
B	Indenidade dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 sobre o substituído pelos 120 dias de reposição		R\$	0,37	
C	Indenidade do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		R\$	0,08	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$	22,43
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$	1,38
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	23,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	20,28
B	EPF	R\$	16,32
Total Insumos diversos		R\$	36,60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		(%)		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	170,00	
B	Lucro	5,00%	R\$	170,00	
C	Tributos				
Base de cálculo dos tributos				636,75	
C.1	Imposto Federal	1,65%	R\$	72,13	
C.2	DOFNS	7,60%	R\$	322,23	
C.3	Tributos Municipais	6,00%	R\$	242,67	
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$	971,42	

ANEXO 06 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)	
A	Insumos + Contratação de Remuneração	R\$	1.632,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensal e Diários	R\$	1.560,36
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	118,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	23,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	36,60
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$	971,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.363,98
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	4.371,45

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISORIEDADE	
ITEM	VALOR (R\$)
13º Salário e Adicional de Férias	294,36
INSS, FGTS e outras contribuições	648,72
Benefícios Mensal e Diários	617,28
Provisão para Rescisão	118,82
Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,87
Insumos Diversos	36,60
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	971,42
<b>Total</b>	<b>2.701,07</b>

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Base de Cálculo da Constituição da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja em vigor	
Informar Nº de Mensa da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Município de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Código Numérico da Categoria Profissional
Informar a Categoria Profissional
Informar a Classe Base da Categoria

Calcular Base Mensal na Classe Terceira, caso a Convenção Coletiva
--

Conferir o IN 592017/2008 - 13º Salário + (1/3) + 0,8333 = 8,333%
Conferir o IN 592017/2008 - (13º Salário) x (1/3) = 0,2055 + 0,2055 = 0,4110. No entanto, essa fórmula somente se aplica em caso de contratação por 12 meses ou mais, sendo em vigor que, nesse caso, vale a fórmula: $0,2055 \times \frac{12}{12} = 0,2055$
Calcular o Adicional de Férias: $2,76\% \times 12 = 33,12\%$
Calcular o Diúrnio: $11,11\% \times 12 = 133,32\%$
Calcular o Indicador do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, férias e Adicional de Férias: $6,31\% \times 12 = 75,72\%$
Calcular o INSS: $20,00\% \times 12 = 240,00\%$
Calcular o Salário Educação: $2,00\% \times 12 = 24,00\%$
Calcular o FGTS: $8,00\% \times 12 = 96,00\%$
Calcular o INCRÁ: $0,20\% \times 12 = 2,40\%$
Calcular o FGTS (segundo): $8,00\% \times 12 = 96,00\%$
Calcular o Total: $8,33\% + 2,76\% + 11,11\% + 6,31\% + 20,00\% + 2,00\% + 8,00\% + 0,20\% + 8,00\% = 68,81\%$

Baseado no preço do passageiro do transporte coletivo de Florianópolis e RFFM (Ano 2020), dentro única, trajeto ida e volta, para 22 dias úteis por mês, descontados 07 incidentes sobre o salário-base do empregado.
---

Valor estabelecido na Cláusula Decima Quarta da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho, esse valor será acrescido de 20% (dois por cento) sobre o valor estabelecido no contrato. O auxílio-alimentação será concedido em caso de ausência de acordo coletivo de trabalho, conforme Súmula do TST nº 241, de 19-9-2004, em que se decidiu que o auxílio-alimentação não é benefício previdenciário. Foi adicionado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 3091, que regulamenta a Lei nº 3.324/74.
Valor estabelecido na Cláusula Decima Quinta da Convenção Coletiva. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Valor estabelecido na Cláusula Decima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Calcular o INSS: $20,00\% \times 12 = 240,00\%$
Calcular o Salário Educação: $2,00\% \times 12 = 24,00\%$
Calcular o FGTS: $8,00\% \times 12 = 96,00\%$
Calcular o INCRÁ: $0,20\% \times 12 = 2,40\%$
Calcular o FGTS (segundo): $8,00\% \times 12 = 96,00\%$
Calcular o Total: $8,33\% + 2,76\% + 11,11\% + 6,31\% + 20,00\% + 2,00\% + 8,00\% + 0,20\% + 8,00\% = 68,81\%$

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano ou 8,33%, multiplicado pela ocorrência de 12 meses. Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não seja amortizado, no percentual de 0,20%, dependendo da análise do nº de ocorrências desde o evento no período.
Alíquota-provisão indenizável multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%): $0,08 \times 12 = 0,96$

De acordo com o IN 592017, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS a União e não consta discriminado entre o multa referente ao empregador, empregado ou o substituído indenizável. Por esse motivo, essa multa será descontada de duas formas: Custo da remuneração + Percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 592017. Tal percentual foi adaptado para 4% em virtude da exclusão da contribuição social em 2020.
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo 7 dias de jornada ou 1,34%. Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não seja amortizado, no percentual de 0,20%, dependendo da análise do nº de ocorrências desde o evento no período.
Alíquota-provisão trabalho multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.

Substituir desconsiderado devido a duração menor do posto eleitoral, ocorrido em que não houve afastamento em razão de férias.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizado uma média de 10 dias ausências por ano.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença por empresa. Consideramos 5 dias de licença previdenciária de uma estatística que 1,4% dos empregados tomam-se páis em 1 ano.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Citamos os 15 primeiros dias pagos pela empresa e 5% de incidência de ocorrência.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência por doença, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência.

Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência. Consideramos 2% de incidência de 2%. Custo não retornado que poderá ser reduzido na proporcionalização.
(A) x Total submódulo 2.2
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência da licença maternidade, multiplicado pela incidência do FGTS. Consideramos afastamento de maternidade de 2%.

Total do submódulo 4.1
Total do submódulo 4.1.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor do uniforme foi definido com base na regulamentação de preços públicos e não de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
O valor dos EPF foi definido com base na regulamentação de preços públicos e não de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos valores de A e B.

Soma dos módulos 1 a 6, multiplicado pelo percentual referente a taxa de administração. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente a taxa de lucro. Não deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma de todos os tributos PIS, COFINS e IRRF
Base de cálculo multiplicado para alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado para alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado para alíquota do tributo

Total do Módulo 01
Total do Módulo 02
Total do Módulo 03
Total do Módulo 04
Total do Módulo 05
Total do Módulo 06
Soma dos itens A a E
Total do Módulo 06
Soma dos itens A e E

* Considerando o alíquota de contribuição de 1% (um por cento) em favor do empregador e 8% (oito por cento) em favor do empregado em caso de incidência de tributo, perfazendo um total de 9%, sobre o IN 592017, de 24 de maio de 2017, a alíquota que não compensa o IN 592017 pelo valor do salário.
NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO VIII da INSTRUMENTAÇÃO CONTRATUAL Nº 06, de 29 de maio de 2021.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (GRADOS REFERENTES À CONTRATADA)				
A	Data de apresentação da proposta (completa)			
B	Município UF			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Distrito Coletivo			
D	CCT 07ENLMOVIC PE000042026			
Nº de meses de execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
1	Tipo de Serviço			Corredor - Posto Estação - Serviço Subterrâneo
2	Unidade de Medida			Posto de trabalho
3	Quantidade a contratar			
4	Período de Execução			
5	Quantidade de meses			
6	Município UF			
ANEXO - A MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Debes complementares para composição dos custos referentes à mão de obra				
1	Cargo profissional			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Código Nacional de Categoria Profissional - Anbepm			
4	Categoria profissional			
5	Data base da categoria			
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 1.482,44
B	Outros (especificar)			R\$ -
				<b>Total Remuneração R\$ 1.482,44</b>
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário (último salário) salário e adicional de férias				
2.1	13º salário e adicional de férias			(%) Valor (R\$)
A	13º salário			8,23% R\$ 121,04
B	Adicional de Férias			2,78% R\$ 41,19
C	Subtotal			11,11% R\$ 162,23
D	Indicador do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			8,51% R\$ 126,12
				<b>Total 19,62% R\$ 288,35</b>
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições			(%) Valor (R\$)
A	INSS			20,00% R\$ 296,49
B	Salário Educação			2,26% R\$ 33,51
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)			RAT 3,0 FAP 2,0 6,20% R\$ 92,06
D	INSS ou INSS			1,25% R\$ 18,53
E	INSS ou INSS			1,02% R\$ 15,12
F	INSS ou INSS			0,07% R\$ 1,07
G	INSS ou INSS			0,20% R\$ 2,97
H	FGTS			8,20% R\$ 121,60
				<b>Total 39,96% R\$ 590,27</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte			R\$ 36,00
B	Auxílio-Refeição/Alocação - ACT			R\$ 81,20
C	Diária básica			R\$ -
D	Contribuição Social			R\$ -
				<b>Total Benefícios mensais e diários R\$ 87,20</b>
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário (último salário) Salário e Adicional de Férias			R\$ 181,42
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições			R\$ 590,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 87,20
				<b>Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários R\$ 1.058,89</b>
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão			(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42% R\$ 6,30
B	Indicador do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03% R\$ 0,55
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado do trabalhador			4,20% R\$ 62,50
D	Aviso Prévio Trabalhador			1,34% R\$ 19,87
E	Indicador dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhador			0,77% R\$ 11,40
				<b>Total provisões para rescisão 6,76% R\$ 100,62</b>
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Substituto nas ausências legais			(%) Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias			- R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT			0,29% R\$ 4,33
C	Substituto na Cobertura de Licença-Prêmio			0,02% R\$ 0,34
D	Indicador dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as Férias A, B e C			0,14% R\$ 1,94
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Adiente de Trabalho - art. 131 CLT			0,23% R\$ 3,44
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença			0,08% R\$ 1,17
G	Indicador dos encargos do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por adiente de trabalho e por doença			0,07% R\$ 1,14
				<b>Total Submódulo 4.1 - Afastamento Maternidade 1,73% R\$ 25,76</b>
4.1.1	Afastamento Maternidade			(%) Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição			R\$ 0,93
B	Indicador dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição			R\$ 0,37
C	Indicador do FGTS sobre o afastamento e 1/3 salário proporcional aos 120 dias de reposição			R\$ 0,06
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Substituto nas ausências legais			R\$ 25,87
4.1.1	Afastamento Maternidade			R\$ 1,36
				<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente R\$ 27,23</b>
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ -
B	EPIs			R\$ -
				<b>Total Insumos Diversos R\$ -</b>
MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			R\$ -
B	Lucros			R\$ -
C	Tributos			R\$ 2.027,00
D	Outros			R\$ -
				<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucros R\$ 2.027,00</b>
ANEXO - B QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
A	Módulo 01 - Composição da Remuneração			R\$ 1.482,44
B	Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.058,89
C	Módulo 03 - Provisões para Rescisão			R\$ 100,62
D	Módulo 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 27,23
E	Módulo 05 - Insumos Diversos			R\$ -
F	Módulo 06 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 2.027,00
				<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E) R\$ 4.596,16</b>
				<b>VALOR MENSAIS POR EMPREGADO R\$ 2.298,08</b>

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISÃO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário (último salário)	8,23%	12,11%	121,04
Adicional de Férias	2,78%	3,78%	41,19
Subtotal		15,89%	162,23
Indicador do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	8,51%	11,51%	126,12
Total		27,40%	288,35

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	Informar a Data de Apresentação da Proposta
	Esclarecer uma planilha para para Municípios e UF
	Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ser vinculado
	Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência
	Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
	Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
	Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
	Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
	Informar a Quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
	Informar o município de Acordo com o Termo de Referência
	Informar o cargo profissional
	Informar a CBO do profissional
	Informar o Distrito Territorial contido no CCT
	Informar a Categoria Profissional
	Informar a Data Base da Categoria
	Distrito Base previsto na Cláusula Terceira, inciso III, da Convenção Coletiva
	Conforme IN 0520217/0002 - 1 salário = (112) + 0,933 + 6,33%
	Conforme IN 0520217/0002 - (11) salários + (111) meses = 0,933 + 3,03% 3,03%. No entanto, essa fórmula somente se aplicará nos casos de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nesse situação, tanto que por consideração às férias do substituto. Por esse motivo, nesta planilha, aplicou-se a multa 100% na base de 111
	Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
	Total da remuneração + Percentual da tabela do anexo III do RAT máximo de 3%, com abatimentos.
	Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.
	Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária de empresa.
	Art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.112/91.
	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.542/92.
	DAT (RAT + FAP) = 1% + 2% + FAP. Fundamentação: art. 32, inciso II, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.112/91.
	Art. 30 da Lei nº 8.112/91 e art. 1º da Lei nº 8.112/91.
	Decreto nº 2.138/96.
	Lei nº 8.230/90, inciso III, III e IV.
	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/61.
	Art. 10 da Lei nº 8.330/92 e art. 1º, inciso III, da CF/1988.
	Soma dos percentuais e valores dos itens A e D.
	Distrito no anexo das planilhas de transporte coletivo do Prodeturb e TMTM (Cota 2020), âmbito União, Estado Rio de Janeiro e do Distrito Federal, para ser utilizado por meio de licitação, em caráter temporário e sob supervisão do empregador, para o período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
	Valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso o substituído não seja contratado por força de acordo coletivo de trabalho em tramitação do Programa de Retorno ao Trabalho - RAT, não deverá trazer a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241, de 02 de março de 1991, sobre o modo e a forma de cálculo do RAT. Para salários e dependentes de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 87.542/92, que regulamenta a Lei nº 8.330/90.
	Valor estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	Valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	Soma dos valores dos itens A e D.
	Soma dos itens 2.1 a 2.3
	Total do submódulo 2.3.
	Soma dos itens 2.1 a 2.3.
	Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 0,33%), multiplicado pela incidência estimativa de 5%. Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso haja contratação, no percentual de 0,33%, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Código nº 1.6330214 - PlanarTCCU, nº 2.2142018 - PlanarTCCU e nº 1.1862017 - PlanarTCCU)
	Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.21702210-P.
	De acordo com o IN nº 0520217, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS a União e não, sendo desmembrado entre a multa referente a esse período (indenizado) e o percentual incidido sobre o saldo remanescente. Por esse motivo, nesta planilha, aplicou-se o IN nº 0520217 - PlanarTCCU, nº 2.2142018 - PlanarTCCU e nº 1.1862017 - PlanarTCCU, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.
	Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.
	Soma dos percentuais e valores dos itens A e E.
	Sistema desconsiderado devido à duração menor do posto eletrônico, ocasião em que não haverá afastamento em razão de férias.
	Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias de ausência por ano.
	Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de férias por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias extraordinárias. Consideramos 6 dias de férias extraordinárias de uma existência que 1,6% dos empregados tornam-se passíveis em 1 ano.
	Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 x Total do submódulo 2.2.
	Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 10 primeiros dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.
	Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 8 dias para a média de dias pagos pela empresa e 60% de incidência de ocorrência.
	Soma dos itens B e F do Módulo 4 x FGTS (8%).
	Valor de remuneração somado ao tempo contribuição, dividido pelo número de meses do ano, vezes 0,4 e 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de férias extraordinárias. Consideramos o afastamento de maternidade de 2%. Custo não recorrente que passará ser reduzido na amortização contratual.
	(N) x Total submódulo 2.2
	Valor de remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes 0,4 e 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de férias extraordinárias, multiplicado pela incidência do FGTS. Consideramos o afastamento de maternidade de 2%.
	Total do submódulo 4.1.
	Total do submódulo 4.1.1
	Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1
	O valor do uniforme foi definido com base na mediana de preços públicos alvo de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	O valor dos EPIs foi definido com base na mediana de preços públicos alvo de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pelo período de validade. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	Soma dos itens 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à base de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	Base de cálculo sobre o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
	11 meses e soma dos tributos PRO-CORPO e ICD
	Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
	Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
	Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
	Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
	Soma dos itens A a E
	Total do Módulo 06.
	Soma dos itens 1 a 5 + F.

\* Consideramos o afastamento de maternidade de 2% (uma por cento) em caso de contratação e consideramos o percentual definido pelo IN nº 10 de 18/12/2010 da Instrução Normativa nº 10, de 24 de julho de 2011. As planilhas que não contemplam o RAT deverão ser preenchidas com o valor zero.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em caso de rescisão e suspensão e considero os percentuais definidos pelo IN nº 10 de 18/12/2010 da Instrução Normativa nº 10, de 24 de julho de 2011.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
DETERMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (data-base)								
B	Município UF								
C	Ano Ações, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Coletivo								
D	Número de meses de execução contratual								
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
1	Tipo de Serviço								
2	Unidade de Medida								
3	Quantidade da contratação								
4	Período de Execução								
5	Quantidade de meses								
6	Município UF								
ANEXO - A									
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Cargo profissional								
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3	Código Nacional de Classificação Profissional - CNCP								
4	Categoria profissional								
5	Data base da categoria								
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
A	Salário base								
B	Outros (especificar)								
Valor (R\$)									
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º Salário (salário base) e adicional de férias									
2.1	13º Salário e adicional de férias								
A	13º Salário								
B	Adicional de Férias								
C	Subtotal								
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias								
Valor (R\$)									
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (SPF), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	SPF, FGTS e outras contribuições								
A	SPF								
B	FGTS								
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)								
D	Seguro Vida (SESA)								
E	SENAI ou SENAC								
F	SEBRAE								
G	INCCIA								
H	FGTS								
Valor (R\$)									
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
A	Transporte								
B	Auxílio-Funeral/Beneficiário - ACF								
C	Cesta básica								
D	Contribuição Social								
Valor (R\$)									
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS									
1	13º Salário, 13º Salário e Adicional de Férias								
2	SPF, FGTS e outras contribuições								
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
Valor (R\$)									
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão								
A	Aviso Prévio Indenizado								
B	Incidência do FODT sobre o Aviso Prévio Indenizado								
C	Multa do FODT sobre o Aviso Prévio Indenizado do trabalhador								
D	Aviso Prévio Trabalhado								
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado								
Valor (R\$)									
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
4.1	Substituto nas ausências legais								
A	Substituto na Cobertura de Férias								
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT								
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade								
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens A, B e C								
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Afastamento de Trabalho - art. 151 CLT								
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença								
G	Incidência dos encargos do FODT do submódulo 2.2 sobre o afastamento por ausência de trabalho e por doença								
Valor (R\$)									
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade									
4.1.1	Afastamento Maternidade								
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição								
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição								
C	Incidência do FODT sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição								
Valor (R\$)									
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4	Custo de reposição do profissional ausente								
4.1	Substituto nas ausências legais								
4.1.1	Afastamento Maternidade								
Valor (R\$)									
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS									
5	Insumos Diversos								
A	Insumos								
Valor (R\$)									
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÍQUIDO									
6	Custos Indiretos, Tributos e Luara								
A	Custos Indiretos								
B	Luara								
C	Tributos								
D	Cotação								
Base de cálculo dos tributos									
C.1	Tributos Federais								
C.2	Tributos Estaduais								
C.3	Tributos Municipais								
Valor (R\$)									
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)								
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração								
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
E	Módulo 5 - Insumos Diversos								
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Luara								
SubTOTAL (A+B+C+D+E+F)									
VALOR MENSAL POR EMPREGADO									

ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário (Fórmula) sobre		3,33%	
Fórmula (Fórmula) sobre		11,11%	
Valor sobre FODT e contribuição social sobre a base de cálculo		4,00%	
Módulo de custeio (base de cálculo) sobre a base de cálculo		3,33%	
Contribuição de 10% e 13º Salário (Fórmula) sobre		17,77%	
Total		43,33%	

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data de Apresentação da Proposta
Indicar uma data para cada Município e UF
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ser vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Município de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Código Normativo contido no CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data base da Categoria

Salário Base previsto na Cláusula Terceira, caput, da Convenção Coletiva.

Contorno IN 062017/0808 - 1 salário x (13) + 0,93% = 8,33%
Contorno IN 062017/0808 - (1) salário(s) x (13) meses + 3,33% = 3,33%. No entanto, essa fórmula somente se aplica em caso de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nessa situação, há um que se considere as metas do substituto. Por esse motivo, resta apenas a incidência de 13º Salário em 13 meses de 13,33%.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total da remuneração e Percentual de sobre o item III da IN 062017/0808 (máximo de 3%) com abatações.
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.
Considerar a opção sobre lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar de acordo com o RAT ajustado e a opção tributária de emprego.
Art. 22, inciso I do Lei nº 8.212/91
Art. 30 da Lei nº 8.212/91 e art. 1º da Lei nº 8.154/90
Art. 15 do Lei nº 8.212/91 e art. 1º do Decreto nº 11.140/90
Art. 15 da Lei nº 8.212/91 e art. 7º, inciso II, do CF/1988
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Baseado no preço das passagens de transporte coletivo de Recife/PE e RJ/RJ (ano 2000), último mês, viagem ida e volta, por 22 dias úteis por mês, considerando 1% recíproco sobre o subsalário do empregado.
Valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o custo efetivamente for superior ao valor de acordo com o programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não deverá ser superior à remuneração do empregado para todos os meses iguais, conforme disposto no 1º e 2º do inciso I, do art. 6º da Lei nº 13.018/2016.
Valor estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva, não deverá ser superior ao caso de serviços extraordinários.
Valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva, não deverá ser superior ao caso de serviços extraordinários.
Soma dos valores dos itens A e B.

Soma dos itens 2.1 e 2.2
Soma dos itens 2.2 e 2.1 D
Total do submódulo 2.2
Soma dos itens 2.1 e 2.2

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33% multiplicado pelo coeficiente redutor de 1%). Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso haja amortização, no percentual de 0,833%, dependendo da análise do nº de acordos de prestação de serviços. Cálculo: Total da remuneração x Percentual da base do Anexo IX da IN 062017. O percentual for superior para 4% em virtude de incidência de contribuição social sobre 200%.
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 12 dias por mês (13,33%). Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso haja amortização, no percentual de 1,11% (valor de 13,33% x 8,33%), dependendo da análise do nº de acordos de prestação de serviços. Cálculo: Total da remuneração x Percentual da base do Anexo IX da IN 062017. O percentual for superior para 4% em virtude de incidência de contribuição social sobre 200%.
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 12 dias por mês (13,33%). Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso haja amortização, no percentual de 1,11% (valor de 13,33% x 8,33%), dependendo da análise do nº de acordos de prestação de serviços. Cálculo: Total da remuneração x Percentual da base do Anexo IX da IN 062017. O percentual for superior para 4% em virtude de incidência de contribuição social sobre 200%.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Custos decorrentes devido à duração menor do posto eleitoral, ocasião em que não há estabelecimento em razão de férias.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pelo coeficiente redutor de acordo com o ano. Por exemplo, 13,33% dividido por 12 meses, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo coeficiente redutor de acordo com o ano. Cálculo: Total da remuneração x Percentual da base do Anexo IX da IN 062017. O percentual for superior para 4% em virtude de incidência de contribuição social sobre 200%.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de férias por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias decorrentes de uma empresa de 1,2% das empresas brasileiras por ano em 1 ano.
Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Considera os 15 primeiros dias pagos pela empresa e 5% de incidência de ocorrência.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias por ano, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizados 5 dias para a média de dias pagos pela empresa + 5% de incidência de ocorrência.
Soma dos itens B e C do Módulo 4 e FODT (6%).

Valor da remuneração somado ao lucro constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de ocorrência de férias. Consideramos afastamento de manutenção de 2%. Custo não retribuído que poderá ser reduzido na amortização contratual.
(A) x Total submódulo 2.2
Valor da remuneração somado ao 13º Salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de ocorrência de férias. Consideramos afastamento de manutenção de 2%.
Total do submódulo 4.1
Total do submódulo 4.1.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor do uniforme foi definido com base na média mensal de preços públicos ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Não haverá ser superior ao valor de A.

Soma dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração, não deverá ser superior ao caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro, não deverá ser superior ao caso de serviços extraordinários.
Taxa e soma dos valores PIS, COFINS e IOD
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IPI

Total dos módulos 01
Total dos módulos 02
Total dos módulos 03
Total dos módulos 04
Total dos módulos 05
Soma dos itens A e B
Total do módulo 06
Soma dos itens (A e B) e F

\* Considerando o aumento de contribuição de 1% por ano, 7% (base por ano) e 3% (base por ano) referente ao plano de saúde de acordo com o plano, previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 11.114, de 11 de maio de 2005. Os valores são base para contratação de FODT através de prestação de serviços de saúde.

NOTA: O cálculo dos tributos e demais encargos em caso vinculado à autarquia e considero os percentuais definidos pelo ANEXO III da INSTRUÇÃO Normativa nº 02 de 02 de maio de 2005.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (obrigatório)	
B	Município UF	
C	Ano Adesão, Conversão ou Sentença Normativa em Diário Oficial	
D	№ de meses de execução contratual	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Nome do Serviço	
2	Unidade de Medida	
3	Quantidade da contratação	
4	Período de Execução	
5	Quantidade de meses	
6	Município UF	
ANEXO A		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Cargo profissional	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Salário	
4	Categoria profissional	
5	Data base de cálculo	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.863,44
B	Outras esferas (R\$)	-
Total Remuneração R\$		1.863,44
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário (salário adicional e adicional de férias)		
2.1	13º salário e adicional de férias	(%) Valor (R\$)
A	13º salário	8,23% R\$ 152,82
B	Adicional de Férias	2,78% R\$ 51,83
C	Outros	11,11% R\$ 207,14
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, férias e Adicional de Férias	8,13% R\$ 150,85
Total		R\$ 362,64
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	(%) Valor (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 372,72
B	Salário Educação	0,00% R\$ -
C	Deposito Adesão do Trabalho (RAT/FAP)	RAT 3,0 FAP 2,0 R\$ 117,23
D	INSS do BPS	1,00% R\$ 18,63
E	INSS do SENAC	1,00% R\$ 18,63
F	INSS do SPS	0,00% R\$ -
G	INCRV	0,20% R\$ 3,73
H	FGTS	8,00% R\$ 149,11
Total		R\$ 572,82
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 80,77
B	Auxílio-Residência/Alimentação - ACT	R\$ 281,60
C	Contribuição Social	R\$ 83,33
Total Benefícios mensais e diários		R\$ 445,70
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Adicional de Férias e Adicional de Férias	R\$ 362,64
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	R\$ 572,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 445,70
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 1.381,16
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 8,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalho	4,00% R\$ 76,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84% R\$ 34,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77% R\$ 14,50
Total provisões para rescisão		R\$ 124,34
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Substituto nas ausências legais	(%) Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	- R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - art. 83 e 473 CLT	0,28% R\$ 5,43
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 0,41
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre os itens A, B e C	0,12% R\$ 2,32
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Absente de Trabalho-art. 131 CLT	0,33% R\$ 6,41
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,56% R\$ 10,85
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por ausência de trabalho e por doença	0,07% R\$ 1,35
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade		
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%) Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	R\$ 1,12
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	R\$ 0,44
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição	R\$ 0,09
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$ 26,81
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 1,65
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 28,46
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 85,87
Total Insumos diversos		R\$ 85,87
MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00% R\$ 149,39
B	Lucro	8,00% R\$ 149,39
C	Tributos	0,00% R\$ -
D	Impostos	0,00% R\$ -
Base de cálculo dos tributos		R\$ 487,88
C.1	Tributos Federais	R\$ 40,15
C.2	Tributos Estaduais	R\$ 29,13
C.3	Tributos Municipais	R\$ 24,88
Total tributos indiretos, tributos e lucros		R\$ 194,40
ANEXO B		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.863,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.381,16
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 124,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 28,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 85,87
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucros	R\$ 194,40
Subtotal (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.677,70
Total do Módulo 06		R\$ 1.079,47
Valor Mensal por Empregado		R\$ 4.757,17

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário e Adicional de Férias	8,23%	8,23%	152,82
Férias e Adicional de Férias	11,11%	11,11%	207,14
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	-	-	-
Submódulo 2.2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	30,00%	30,00%	572,82
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	23,95%	23,95%	445,70
Total	53,30%	53,30%	1.381,16

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Anís, caso esteja a ser vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade de Meses de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade de Meses de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade de Meses de acordo com o Termo de Referência	
Informar o Município de acordo com o Termo de Referência	
Informar o cargo profissional	
Informar a CBO do profissional	
Informar o Salário Normativo conforme o CCT	
Informar a Categoria Profissional	
Informar a Data Base da Categoria	
Calcular pela aplicação do percentual de 6,79% (Cláusula Sexta, caput, do CCT 0000040206) sobre o salário estabelecido conforme a Cláusula Quinta, caput, do CCT 0000112026.	

Conforme IN 0502017/DEQED - 1 salário + (1/12) x 0,0033 = 8,23%.	
Conforme IN 0502017/DEQED - (1 salário) x (1/11 meses) x 0,0033 = 0,30% 3,02%. No entanto, essa fórmula somente se aplica nos casos de contratação por 12 meses ou mais, sendo em outros casos, essas situações, serem fixas em consideradas as férias do substituto. Por esse motivo, nesta planilha, adotou-se a razão "1/12" ao invés de "1/11".	
Somar os percentuais e valores dos itens A e B.	
Total da remuneração + percentual de incidência do item C e D.	
Somar os valores dos percentuais e valores dos itens C e D.	
Considerar a opção pelo lucro real e pelo lucro presumido, RAT e FAP 2% ou 3%, os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributada da empresa.	
Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.	
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 67.542/92.	
CET (RAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% + FAP. Fundamentação: art. 22, inciso I, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.212/91.	
Art. 30 da Lei nº 8.080/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.	
Decreto-Lei nº 2.184/64.	
Lei nº 8.203/91, alínea "a" do art. 1º da Lei nº 8.154/90.	
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.469/70.	
Art. 18 da Lei nº 8.203/91 e art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.184/64.	
Somar os percentuais e valores dos itens A e H.	

Baseado no preço das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RM (Ano 2026), tarifa única, trajeto ida e volta, para 22 dias úteis por mês, descontado 6% incidência sobre o salário-base do empregado.	
Valor estabelecido na Cláusula Decima Quarta da Convenção Coletiva, para 28 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao mês (de acordo com o art. 2º do Decreto nº 67.542/92, que regulamenta a Lei nº 8.337/76).	
Valor estabelecido na Cláusula Decima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Somar os valores dos itens A a C.	
Somar os itens 2.1 A e 2.1 B	
Somar os itens 2.2 A e 2.2 D	
Total do submódulo 2.2	
Somar os itens 2.1 a 2.3.	

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pelas ocorrências estimativas de 5%. Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso não haja prorrogação, no percentual de 0,523%, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Cálculos em 1.863,44 - Planar/TCU, nº 2.174/2016 - Planar/TCU e nº 1.768/2017 - Planar/TCU)	
Auxílio-previdenciário multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Súmula 305 TST e AC. TCU 2.170/2016.	
De acordo com a Lei nº 8.080/90, no que se refere a uma ausência, o percentual de multa sobre o FGTS é 0,00% e não 0,05% observado acima e multa referente ao aviso-prévio trabalhado, ou o subemprego indenizado. Por esse motivo, essa análise está alinhada ao atual custo. Total da remuneração, incluindo o custo do trabalho por hora (R\$ 19,00) do IN 0502017, tal percentual foi adaptado para 4% em virtude da exclusão da contribuição social em 2020.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 1/64%). Esse custo será amortizado aos 12 meses de execução contratual, caso não haja prorrogação, no percentual de 0,134% (Cálculos em 1.863,44 - Planar/TCU, nº 2.174/2016 - Planar/TCU e nº 1.768/2017 - Planar/TCU), dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	
Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.	
Somar os percentuais e valores dos itens A e E.	

Subitem considerado devido a duração menor do posto eleitoral, ocasião em que não haverá afastamento em razão de férias.	
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausência por ano. Foi utilizada uma média de 10(m) ausência por ano.	
Valor da remuneração dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença paternidade. Consideramos 5 dias de licença paternidade de uma estatística que 1,5% dos empregados tomam de pais em 1 ano.	
Somar os itens A, B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.	
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ausência, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 10 primeiros dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.	
Valor da remuneração dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência por doença, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 3 dias para a média de dias pagos pela empresa e 4% de incidência de ocorrência.	
Somar os itens E e F do Módulo 4 e FGTS (8%).	

Valor da remuneração somado ao tempo constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência. Consideramos afastamento de maternidade de 2%. Caso não renovável que poderá ser rescindido na prorrogação contratual.	
(A) + Total submódulo 2.2	
Valor da remuneração dividido pelo 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença maternidade, multiplicado pela incidência do FGTS. Consideramos afastamento de maternidade de 2%.	
Total do submódulo 4.1.	
Total do submódulo 4.1.1	
Somar os valores de 4.1 e 4.1.1	

O valor de uniforme foi definido com base na mediadora de preços públicas não de mercado multiplicado pelo quantificador e dividido pela periodicidade de entrega, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Somar os módulos 1 a 6, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
6 meses + soma dos tributos PIS, COFINS e ICS	
Soma de base de cálculo para o lucro, mês e lucro, dividido pelo coeficiente	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IUBU.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do IUBU.	
Somar os itens 1 a 6	
Total do Módulo 06	
Somar os itens 1 a 6 e 7	

\* Considerando a alíquota de contribuição de 1% (por se tratar de 13º mês) em contradição com o art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as cláusulas que não contemplam a taxa serão preenchidas com o valor zero.

NOTA: O cálculo dos valores e bases provisionadas em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo Anexo II da Instrução Normativa nº 06, de 20 de maio de 2010.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENCIAIS E CONTRATAÇÃO)								
A	Data de apresentação da proposta (observar)							
B	Município UF							
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Omissão Coletiva							
D	CCT SET/AM/ANC PE0005/2025							
E	Nº de meses de execução contratual							
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO								
1	Tipo de Serviço		Encomendado - Pólo Eleitoral - Serviço Especializado					
2	Unidade de Medida		Posto de trabalho					
3	Quantidade da contratação							
4	Período de Execução							
5	Quantidade de meses							
6	Município UF							
ANEXO - A								
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL								
Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra								
1	Cargo profissional							
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)							
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Anuense							
4	Cargos e salários mínimos							
5	Data base da categoria							
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)					
A	Salário base		R\$ 1.943,84					
B	Outros (especificar)		R\$ -					
Total Remuneração			R\$ 1.943,84					
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								
Submódulo 2.1 - 13º Salário (adicional) e adicional de férias								
		(%)	Valor (R\$)					
A	13º salário		8,33% R\$ 162,62					
B	Adicional de Férias		2,74% R\$ 54,32					
C	Diurnal		11,11% R\$ 217,14					
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		8,33% R\$ 158,85					
Total			19,24% R\$ 376,98					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
		(%)	Valor (R\$)					
A	INSS		25,00% R\$ 486,46					
B	Fundo de Garantia		5,00% R\$ 97,19					
C	Seguro-Acidente do Trabalho (RAT-FAP)		RAT 3,0 FAP 2,0 6,00% R\$ 117,23					
D	DESC ou DESI		0,50% R\$ 9,72					
E	DENAI ou DENAC		1,00% R\$ 19,54					
F	DESAM		0,50% R\$ 9,72					
G	INCRFA		0,30% R\$ 5,83					
H	FGTS		8,00% R\$ 155,51					
Total			38,80% R\$ 757,85					
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Transporte	SRM/ANO	Valor Médio	Passagens	Diás	Desconto	R\$	36,00
		B	R\$ 4,80	2	4	R\$ -		
B	Auxílio-Relatório/Beneficiário - ACT	SRM/ANO	Valor	Diás	Desconto	R\$	51,20	
		G	R\$ 16,00	4	R\$ 12,80			
C	Contribuição Social					R\$ -		
Total Benefícios mensais e diários						R\$ 87,20		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								
		(%)	Valor (R\$)					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.174,14					
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 231,94					
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições		R\$ 757,85					
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 87,20					
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 1.163,04					
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% R\$ 8,14					
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,33% R\$ 0,66					
C	Multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou Trabalho		4,00% R\$ 79,15					
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,84% R\$ 37,90					
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,77% R\$ 15,09					
Total provisão para rescisão			7,16% R\$ 140,94					
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Substituto na Cobertura de Férias		-					
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 93 e 973 CLT		0,24% R\$ 5,43					
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade		0,02% R\$ 0,41					
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens A, B e C		0,12% R\$ 2,32					
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT		0,33% R\$ 6,51					
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença		0,56% R\$ 10,88					
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença		0,07% R\$ 1,39					
Submódulo 4.1 - Afastamento Maternidade								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 1,12					
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 0,44					
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		R\$ 0,09					
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
		(%)	Valor (R\$)					
4	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 26,51					
4.1	Substituto nas ausências legais		R\$ 1,65					
4.1.1	Afastamento Maternidade		R\$ 26,87					
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 28,17					
MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Insumos Diversos		R\$ -					
Total Insumos diversos			R\$ -					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Custos Indiretos		R\$ -					
B	Lucro		R\$ -					
C	Tributos		R\$ 9,075					
D	Base de cálculo dos tributos		R\$ 1.920,88					
C.1	Tributos Federais		R\$ 64,71					
C.2	Tributos Estaduais		R\$ 295,08					
C.3	Tributos Municipais		R\$ 196,10					
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 665,89					
ANEXO - B								
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO								
		(%)	Valor (R\$)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.943,84					
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.163,04					
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 140,94					
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 28,17					
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -					
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 665,89					
Total			R\$ 3.937,88					
VALOR MENSAL POR EMPREGADO								

ITEM	% DO SAT	% SOBRE EMPREGADO	VALOR (R\$)
13º Salário (adicional) e adicional de férias		8,33%	
INSS		25,00%	
FGTS (Fundo de Garantia)		5,00%	
Multas sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado sobre o aviso prévio indenizado		4,00%	
Submódulo 2.2 sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e 13º Salário e adicional de férias		17,74%	
Total		53,33%	

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data da Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ele vinculado	
Informar Nº de Meses de Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo com base no CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria

Cálculo pela aplicação do percentual de 6,78% (Cinco e Setenta e oito por cento) da CCT PE0005/2025 sobre o salário estatístico conforme a Tabela Quieta, caso, da CCT PE0001/2025.

Conforme IN 052017/DEBES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.	
Conforme IN 052017/DEBES - (1 salário) x (1/12) meses = 0,0833 = 8,33%. No entanto, essa fórmula somente se aplica caso haja contratação por 12 meses ou mais. Sendo assim, para meses inferiores, devem ser consideradas as regras do substituto. Por esse motivo, nesta planilha, aplicou-se a regra "1/12" ao invés de "1/11".	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Total da remuneração = Percentual da tabela do anexo XII da IN E (RAT máximo de 3%) com acréscimos.	
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.	
Considerada a opção sobre lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT estatístico e com a opção tributária da empresa.	
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.112/91.	
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.242/92.	
SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3%, e FAP - Contribuição: art. 22, inciso II, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.112/91.	
Art. 30 da Lei nº 8.240/91 e art. 11 da Lei nº 8.240/91.	
Decreto-Lei nº 2.308/96.	
Lei nº 8.036/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.	
Art. 16 da Lei nº 8.036/90 em 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e H.	

Baseado no preço das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RMR (Ano 2016), linhas única, trajeto ida e volta, para 4 dias úteis por mês, descontados 1% incidentes sobre o salário-base do empregado. Desconto já considerado aplicado no plano dos serviços incidentes.	
Valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho em conformidade com o Protocolo de Identificação de Trabalhadores (PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ou 11 em caso de alteração de 20% prevista no art. 2º do Decreto nº 909, cujo regulamento é Lei nº 6.321/76.	
Valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Soma dos valores dos itens A e C.	

Soma dos itens 2.1 e 2.3 B	
Soma dos itens 2.2 e 2.1 D	
Total do submódulo 2.2	
Soma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3	

Valor de remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pelo coeficiente de incidência de 6%. Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,833%, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Cálculos em 1.163,04 - Planar/TCU, nº 2.2140216 - Planar/TCU e nº 1.1862017 - Planar/TCU)	
Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Súmula 305 TST e AC. TCU 2.1702010-P.	
De acordo com a IN nº 052017, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS e único - não consta especificamente entre a multa referente ao aviso-prévio indenizado. Por esse motivo, essa alínea está alinhada com o item "Total de remuneração e percentual de multa do Anexo XII da IN nº 052017. Tal percentual foi adotado para 4% em virtude de exclusão de contribuição social em 2020.	
Valor de remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 1,94%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,154% (Cálculos em 1.943,04 - Planar/TCU, nº 2.2140216 - Planar/TCU e nº 1.1862017 - Planar/TCU), dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	
Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e E.	

Subitem desconsiderado devido a duração menor do posto eleitoral, ocasião em que não haverá afastamento em razão de férias, considerando o período de 30 dias.	
Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias de ausência por ano.	

Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença paternidade. Consideramos 5 dias de licença paternidade de uma estatística que tem 15% dos empregados com licença em 5 dias.	
Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.	

Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa, menos os 15 primeiros dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.	
Valor de remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência por ano, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 9 dias para a média de dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.	
Soma dos itens D e F do Módulo 4 e FGTS (8%).	

Valor de remuneração somado ao terço constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes de 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência. Consideramos afastamento de maternidade de 2%. Custo não renovável que poderá ser reduzido na prorrogação contratual.	
(H) x Total submódulo 2.2	

Valor de remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes de 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença maternidade, multiplicado pela incidência do FGTS. Consideramos afastamento de maternidade de 2%.	
Total do submódulo 4.1.	
Total do submódulo 4.1.1	
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1	

O valor do uniforme foi definido com base na metodologia de preços públicos ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Soma dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
1 item e a soma dos módulos III, CUPIM e IEE	
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pela ocorrência	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.	

\* Consideramos o abastecimento de contribuição de 1% por ano, 7% (sete por cento) no 7º (sete por cento) referentes ao 6º mês de execução do contrato, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 24 de junho de 1991. No cálculo que não contemplamos o SAT estatístico previsto no art. 2º da Lei nº 8.112/91.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera o percentual definido pelo inciso II da Constituição Federal de 1988.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (obrigatório)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Oficial		CCT 027EALMOVIC PE000042026
D	Nº de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Tipo de Serviço		Supervisor – Posto Especial – Serviço Especializado
2	Unidade de Medida		Posto de trabalho
3	Quantidade da contratação		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município/UF		

ANEXO - A MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - ANP/sem		
4	Categoria profissional		
5	Data Base da categoria		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base	R\$	2.916,92
B	Outros (específicos)	R\$	-
Total Remuneração		R\$	2.916,92

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário (desempenho) e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 242,64
B	Adicional de Férias	2,76%	R\$ 80,92
C	Súmula	11,11%	R\$ 323,50
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	2,13%	R\$ 236,65
Total		18,24%	R\$ 683,71
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 583,39
B	Salário Educação	2,00%	R\$ 58,34
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)	RAT 3,0 FAP 2,0	R\$ 174,66
D	SEDEC ou SEEI	1,00%	R\$ 43,66
E	SEBRAE	0,00%	R\$ 17,47
F	INCCIA	0,00%	R\$ 16,82
G	FGTS	8,00%	R\$ 233,87
Total		38,00%	R\$ 1.166,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3 Benefícios Mensais e Diários							
		Valor (R\$)					
A	Transporte	DIÁRIO					
		Valor Usado	Passagens	Dias	Desconto		
		R\$ 4,00	2	22	R\$ 174,66	R\$	23,34
B	Auxílio-Reajustamento - ACT	DIÁRIO					
		Valor	Dias	Desconto			
		R\$ 16,00	22	R\$ 70,40	R\$	281,60	
D	Contribuição Social					R\$	83,33
Total Benefícios mensais e diários						R\$	388,87

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário (desempenho) e Adicional de Férias	R\$	323,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.166,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	388,87
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários		R\$	2.197,03

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Auxílio Provisão Indenizado	0,42%	R\$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Auxílio Provisão Indenizado	0,03%	R\$ 0,98
C	Multa do FGTS sobre o Auxílio Provisão Indenizado ou trabalhado	4,00%	R\$ 116,44
D	Auxílio Provisão Trabalhado	1,26%	R\$ 36,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Auxílio Provisão Trabalhado	0,77%	R\$ 22,48
Total provisão para rescisão		7,16%	R\$ 288,49

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUGENTE			
4.1	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	-	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,28%	R\$ 8,09
C	Substituto na Cobertura de Licença-Maternidade	0,02%	R\$ 0,61
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens A, B e C	0,12%	R\$ 3,46
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho-art. 131 CLT	0,33%	R\$ 9,70
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,56%	R\$ 16,17
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença	0,07%	R\$ 2,07
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Féreas acrescidas de 1/3 sobre o substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 1,66
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 sobre o substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 0,66
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		R\$ 0,14

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$	40,10
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$	2,46
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	42,56

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Lubrificação	R\$	65,97
Total Insumos diversos		R\$	65,97

MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 296,27	
B	Lucro	5,00%	R\$ 279,58	
C	Imposto		0,00%	
D	Contribuição		0,00%	
Base de cálculo dos impostos			R\$ 8.848,07	
C-1	Imposto Fornecedor	IRFD	1,65%	R\$ 115,97
C-2	Imposto de Renda Pessoa Física	IRPF	7,00%	R\$ 520,37
C-3	Imposto Municipal	IMD	5,00%	R\$ 342,35
Total custos indiretos, tributos e lucros		R\$	1.028,68	

ANEXO - B QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.916,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.197,03
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	288,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	42,56
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	65,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.028,68
SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$	8.549,65
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	8.848,07

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário (desempenho) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 em Tempo Constitucional		2,76%	
Valor sobre FGTS e outras contribuições sobre o valor (preço) mensais e sobre o valor (preço) indenizado		4,00%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		2,13%	
Total		17,22%	

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar Data da contratação da Pessoa	
Informar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ser vinculado	
Informar Nº de Meses de Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o cargo profissional	
Informar a CBO do profissional	
Informar o Salário Normativo Contido no CCT	
Informar a Categoria Profissional	
Informar a Data Base da Categoria	

Cálculos para o exercício 2026, sobre aplicação do percentual de 6,79% (Cobertura Dema, Canal, de CCT PE000042026) sobre o salário estabelecido conforme pesquisa de mercado (2024) e atualizado nos termos da Cláusula Quinta, § 1º, da CCT PE0001150023.

Conforme IN 062017/2006 - 1 Salário x (112) = 0,0833 = 8,33%	
Conforme IN 062017/2006 - (1 Salário) x (111 meses) x 0,0303 = 3,03% 3,024%, no entanto, esta fórmula somente se aplica nos casos de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nessa situação, refere-se por consideradas as férias do beneficiário. Por esse motivo, nesta situação, aplica-se a taxa "112" do item "11.11"	
Somos dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Total da remuneração a percentual da tabela do anexo VII da IN 8 (RAT máximo de 3%), com adaptações.	
Somos dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.	
Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2%, os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.	
Art. 22, inciso II de Lei nº 8.212/91	
Art. 31, inciso I do Decreto nº 15.152/91	
SAT (RAT e FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP, Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas "I" e "II", da Lei nº 8.212/91.	
Art. 30 de Lei nº 8.036/90 e art. 1º de Lei nº 8.154/90.	
Decreto nº 2.318/95	
Lei nº 8.036/90, artigos 1º e 2º	
Art. 11, inciso I do Decreto nº 1.548/70	
Art. 16 de Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988	
Somos dos percentuais e valores dos itens A e H.	

Baseado no preço das passagens de transporte coletivo de Recife/PE e RAR (Ano 2026), bilhete único, trajeto ida e volta, para 22 dias úteis por mês, descontada 0% incidência sobre o salário base do empregado.	
Valor estabelecido na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-administração seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Administração de Trabalhadores (PAT), este deverá integrar e remunerar o empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula 65 do TST no item "11.11"	
Valor estabelecido na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva, em 11 de fevereiro de 2022, em seu artigo 1º, inciso I, onde se encontra o valor de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada. Por esse motivo, deve ser acrescido ao valor mensal de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada, o valor de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada, para 22 dias de ausência justificada por mês, resultando em R\$ 352,00 por mês.	
Valor estabelecido na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva, em 11 de fevereiro de 2022, em seu artigo 1º, inciso I, onde se encontra o valor de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada. Por esse motivo, deve ser acrescido ao valor mensal de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada, o valor de R\$ 16,00 por dia de ausência justificada, para 22 dias de ausência justificada por mês, resultando em R\$ 352,00 por mês.	
Somos dos valores dos itens A e C.	
Somos dos itens 2.1 A e 2.1 B	
Somos dos itens 2.2 e 2.1 D	
Somos dos submódulos 2.3	
Somos dos itens 2.1 e 2.2.	

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pela ocorrência (estimativa de 5%). Esse custo será amortizado ao longo de 12 meses de execução contratual, caso não for amortizado no percentual de 0,533%, dependendo de análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Acórdão nº 1.632/014 - Planalto/TCU, nº 2.142/016 - Planalto/TCU e nº 1.862/017 - Planalto/TCU)	
Auxílio-provisão indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%). Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.117/0310-P	
De acordo com a IN nº 062017, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS é 40%. Não consta entendimento do STJ sobre a incidência de multa sobre o FGTS em caso de rescisão. Por esse motivo, deve ser acrescido ao valor mensal de R\$ 116,44, o valor de R\$ 46,57 por mês, resultando em R\$ 163,01 por mês. Este percentual foi aplicado para 4% em virtude de exclusão da contribuição social em 2020.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de período de 12 meses. Será custo por amortizado ao longo de 12 meses de execução contratual, caso não for amortizado no percentual de 0,166%, dependendo de análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Acórdão nº 1.632/014 - Planalto/TCU, nº 2.142/016 - Planalto/TCU e nº 1.862/017 - Planalto/TCU), dependendo de análise do nº de ocorrências deste evento no período.	
Auxílio-provisão trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.	
Somos dos percentuais e valores dos itens A e E.	

Qualquer descompartamento devido à duração menor do posto eleitoral, ocasião em que não houver atendimento em razão de férias.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 22 dias úteis por ano.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de licença por ausência. Consideramos 4 dias de licença passível de uma estatística por 1,0% dos empregados somados por ano.	
Somos dos itens A, B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ausência, vezes a quantidade média de dias pagos em ausência. Consideramos 15 primeiros dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência por ano, vezes a quantidade média de dias pagos em ausência. Consideramos 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência.	
Somos dos itens B e F do Módulo 4 e FGTS (8%).	

Valor da remuneração somado ao tempo constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência. Consideramos afastamento de maternidade de 2%. Custo não renovável que poderá ser renovado na contratação posterior.	
(A) x Total submódulo 2.2	
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença por ausência. Consideramos afastamento de maternidade de 2%.	
Total do submódulo 4.1	
Total do submódulo 4.1.1	
Somos dos valores de 4.1 e 4.1.1	

O valor do uniforme foi parcelado em base na média/mediana de preços públicos e não de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela provisoriedade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extrajurisdicionais.	
Valor de A.	
Somos dos módulos 1 a 6, multiplicado pelo percentual referente à base de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extrajurisdicionais.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à base de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extrajurisdicionais.	
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e IOD	
Somos da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do imposto.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do imposto.	
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do imposto.	

Total do Módulo 01	
Total do Módulo 02	
Total do Módulo 03	
Total do Módulo 04	
Total do Módulo 05	
Total do Módulo 06	
Somos dos itens A e E	
Somos dos itens (A e E) x F.	

\* Consideramos as alíquotas de contribuição de 1% (por ano), 2% (até por ano) ou 3% (até por ano) referentes ao grau de risco de atividade do beneficiário, previsto no art. 22, inciso III da Lei nº 8.112, de 20 de junho de 1966. As demais que não correspondem ao RAT aplicado (remuneração com os valores zeros).

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO VII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 10 de Maio de 2007.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Nome de apresentação da proposta (diarística)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Norma Normativa em Diário Oficial		CCT 07EALMAGC PE000542026
D	Nº de meses de execução contratual		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
1	Tipo de Serviço		Supervisor – Posto Eleitoral – Serviço Eletrônico
2	Unidade de Medida		Posto de Trabalho
3	Quantidade a contratar		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município/UF		

ANEXO A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominal da Categoria Profissional – Adicional		
4	Categoria profissional		
5	Data base de categoria		
<b>MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base	R\$	2.910,82
B	Outros (especificar)	R\$	-
		<b>Total Remuneração</b>	<b>R\$ 2.910,82</b>

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º salário (último salário) e adicional de férias</b>			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 242,58
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 80,92
C	Subtotal	11,11%	R\$ 323,50
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	8,13%	R\$ 236,65
		<b>Total</b>	<b>R\$ 660,16</b>

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 582,18
B	Salário Educação	2,60%	R\$ 72,77
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/PAP)	RAT 3,0 PAF 2,0	6,00%
D	SEGI ou SEGI	1,00%	R\$ 29,10
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,11
F	SEBRAE	1,00%	R\$ 29,12
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 5,82
H	FGTS	8,00%	R\$ 232,87
		<b>Total</b>	<b>R\$ 1.168,85</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	DIRMUNDO	Valor Médio
		Passagens	Diária
B	Auxílio-Reserva/Alimentação - ACT	DIRMUNDO	Valor
		Diária	Desconto
C	Contribuição Social		R\$ -
		<b>Total Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ 87,20</b>

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	323,50
2.1	13º Salário (último salário) e Adicional de Férias	R\$	323,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.168,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	87,20
		<b>Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários</b>	<b>R\$ 1.568,05</b>

MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Autos Prévios Indenizados	0,42%	R\$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Autos Prévios Indenizados	0,03%	R\$ 0,88
C	Multa do FGTS sobre o Autos Prévios Indenizados ou Trabalho	4,00%	R\$ 116,44
D	Autos Prévios Trabalhados	1,94%	R\$ 56,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Autos Prévios Trabalhados	0,77%	R\$ 22,48
		<b>Total provisões para rescisão</b>	<b>R\$ 208,40</b>

MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	-	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - art. 83 e 473 CLT	0,28%	R\$ 8,08
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,61
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o itens A, B e C	0,12%	R\$ 3,48
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho-art. 131 CLT	0,33%	R\$ 9,70
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,56%	R\$ 16,17
G	Incidência do encargo de FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença	0,07%	R\$ 2,07

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Materialidade			
4.1.1	Afastamento Materialidade	(%)	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 1,66
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		R\$ 0,66
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		R\$ 0,14

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	40,10
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$	2,48
4.1.1	Afastamento Materialidade	R\$	2,66
		<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>R\$ 45,24</b>

MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Unifoneio		R\$ -
		<b>Total Insumos Diversos</b>	<b>R\$ -</b>
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
<b>Costeiras</b>			
Base de cálculo do tributo			0,05%
C-1	Tributos Federais	1,00%	R\$ 35,23
C-2	Tributos Estaduais	7,00%	R\$ 442,30
C-3	Tributos Municipais	0,00%	R\$ 289,67
		<b>Total custos indiretos, tributos e lucros</b>	<b>R\$ 827,20</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$	2.910,82	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.910,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.568,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	208,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	45,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$	827,20
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>R\$</b>	<b>4.869,88</b>
<b>VALOR MENSAIS POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>405,82</b>

COTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	VALOR REPROVAÇÃO	VALOR (R\$)
13º Salário (último salário)	8,33%	242,58	
Férias e 1/3 (último salário)	2,78%	80,92	
Multa sobre FGTS e adicional sobre o 13º salário proporcional a 400%	4,00%	116,44	
Insumos de Submódulo 2.2 sobre 13º sobre 13º (último salário)	0,77%	22,48	
FGTS	8,00%	232,87	

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Especificar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ser vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Município de Acordo com o Termo de Referência

Informar a carga profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Nominal com o CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria

Cálculo, para o exercício 2024, pela aplicação do percentual de 6,79% (Cláusula Sexta, caput, do CCT PE000542026) sobre o salário estabelecido conforme resultado de mercado (COTAP) e atualizado nos termos da Cláusula Quinta, § 1º, do CCT PE000542026.

Conforme IN 0502/17 DESEB - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.

Conforme IN 0502/17 DESEB - (1 salário) x (1/12) meses = 0,0833 = 8,33%. No entanto, essa fórmula somente se aplica aos casos de contratação por 12 meses ou mais. Não se aplica, nessa situação, quem for contratado em menos de 12 meses. Por esse motivo, nesta planilha, adquire-se a razão "1/12" ao invés de "1/11".

Soma dos percentuais e valores dos itens A e B:  
Total da remuneração x Percentual da tabela do anexo XII do IN 5 (RAT máximo de 2%) com adaptações.

Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D:  
Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e PAF 2%, os percentuais podem variar, de acordo com o RAT fixado e com a opção tributária de empresa.

Art. 22, inciso I, do Lei nº 8.212/91;  
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.049/92;  
DAT (RAT x PAF) = 1% 2% do 3% x PAF. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", do Lei nº 8.212/91;  
Art. 32 da Lei nº 8.212/91 e art. 1º da Lei nº 8.212/91;  
Decreto-Lei nº 2.136/64;  
Lei nº 8.030/90, alterada pela Lei nº 8.154/90;  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.168/70;  
Art. 15 da Lei nº 8.212/91 e art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.168/70.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e H.

Baseado no preço das passagens de transporte coletivo de Recife/PE e RMR (ano 2020), linha UOL, trajeto ida e volta, para 4 dias úteis por mês, descontada 0% incidência sobre o valor-base do empregado. Desconto a considerado adaptado no plano de benefícios da empresa.

Valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso o auxílio-transporte não for concedido por falta de acesso coletivo de transporte (sem interesse do Programa de Incentivo ao Trabalho - PAT), então deverá ser pago a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. De for o caso, deverá constar no módulo 1 ao mês para incidência de 20% prevista no art. 2º do Decreto nº 305, que regulamenta a Lei nº 4.321/76.

Valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava, § 1º, da Convenção Coletiva. Não deverá ser zero em caso de férias proporcionais.  
Soma dos valores dos itens A e C.

Soma dos itens 2.1 A e 2.1 B  
Soma dos itens 2.2 e 2.1 D  
Total do submódulo 2.1  
Soma dos itens 2.1, 2.2, 2.3

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pela ocorrência de férias em (%) Este custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, caso haja proporcional, no percentual de 0,33%, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. (Cálculo de 1,3322222222222222 = Planalto/TCU, nº 2.1/040216 - Planalto/TCU e nº 1.1962017 - Planalto/TCU)

Autos-previos indenizados multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Súmula 305 TST e Art. TCU 2.1/170210-9.

De acordo com a IN nº 0502/17, no que se refere a conta vinculada, o percentual de multa sobre o FGTS e o não-cumprimento decorrente de multa referente ao recolhimento mensal do FGTS decorrente de indenização. Por esse motivo, essa planilha está baseada no valor de multa referente ao não-cumprimento do FGTS decorrente de indenização. Este percentual foi adotado para 4% em virtude da exclusão de contribuição social em 2020.

Valor da remuneração, dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de ausência (ou 1,84%). Este custo será amortizado sobre 12 meses de execução contratual, caso haja proporcional, no percentual de 0,16% (incidência nº 1.432016 - Planalto/TCU e 2.1/040216 - Planalto/TCU e nº 1.1962017 - Planalto/TCU), dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.

Autos-previos trabalhados multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.  
Soma dos percentuais e valores dos itens A e E.

Subitem desconsiderado devido à duração menor do posto eleitoral, ocasião em que não haverá afastamento em razão de férias.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias ausência por ano.

Valor da remuneração dividido pelo número de dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ocorrência de licença-paternidade. Consideramos 5 dias de licença paternidade de uma estatística que 1,5% dos empregados tomam-se pais em 1 ano.  
Soma dos itens A, B e C do Módulo 4 x Total do submódulo 2.2.

Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias por doença, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizamos 5 dias para o caso de licença por doença, vezes 8% de incidência de ocorrência e 20% de incidência de ocorrência.

Soma dos itens E e F do Módulo 4 x FGTS (8%).

Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de férias proporcionais, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Consideramos 15 dias pagos pela empresa e 8% de incidência de ocorrência.  
Valor da remuneração dividido pelo número de meses do

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DIÁRIAS – POSTOS RESIDENTES E ELEITORAIS			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/ UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
1	Tipo de Serviço		Diárias
2	Unidade de Medida		Posto de trabalho
3	Quantidade da contratar		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
5	Município/ UF		
<b>ANEXO - A</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria		
<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA</b>			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Diária		R\$ 140,00
<b>Total Remuneração</b>			<b>R\$ 140,00</b>
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos indiretos, Tributos e Lucro		(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
	Coeficiente		0,8575
	Base de cálculo dos tributos		163,27
	C.1	Tributos Federais PIS	1,65% R\$ 2,69
	C.2	COFINS	7,60% R\$ 12,41
	C.3	Tributos Municipais ISS	5,00% R\$ 8,16
<b>Total custos indiretos, tributos e lucros</b>			<b>R\$ 23,27</b>
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 163,27</b>

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município e UF
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Valor líquido da diária. Para o cálculo do valor bruto, cotar apenas os tributos na planilha.
---

Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Soma dos Itens (A a E) + F.

DOC SEI 3232013



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO III**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's**

ANEXO III - Memória de Cálculo – Uniformes, EPI's e Materiais – Postos Ordinários															
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (m)	Periodicidade (meses)	COTAÇÕES			CUSTO ESTIMADO					CUSTO UNITÁRIO MENSAL	
						COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO MÉDIO UTILIZADO (R\$) (m)		CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (m x p)
<b>UNIFORME (UNISSEX)</b>															
CARREGADOR(A)	1	Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	6	R\$ 19,90	R\$ 29,00	R\$ 23,00	4,6263737	19,30%	R\$ 23,97	R\$ 23,00	R\$ 23,97	R\$ 47,93	R\$ 7,99
	2	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	unid	2	6	R\$ 51,00	R\$ 49,90	R\$ 44,70	3,3650161	6,93%	R\$ 48,53	R\$ 49,90	R\$ 48,53	R\$ 97,07	R\$ 16,18
	3	Meia branca esportiva	par	2	6	R\$ 4,44	R\$ 2,44	R\$ 3,20	1,0095544	30,05%	R\$ 3,36	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 6,40	R\$ 1,07
	4	Botina de couro com elástico e biqueira	par	1	6	R\$ 61,90	R\$ 46,55	R\$ 51,79	7,8026940	14,61%	R\$ 53,41	R\$ 51,79	R\$ 53,41	R\$ 53,41	R\$ 8,90
<b>CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES POR EMPREGADO</b>														<b>R\$ 34,14</b>	
<b>EPI'S (UNISSEX)</b>															
CARREGADOR(A)	1	Luva pigmentada	par	1	6	R\$ 2,95	R\$ 2,63	R\$ 0,44	1,3661747	68,08%	R\$ 2,01	R\$ 2,63	R\$ 2,63	R\$ 2,63	R\$ 0,44
	2	Máscara contra pó, em peça semi-facial, com válvula frontal, respirador descartável e sistema cool-flow	unid	24	12	R\$ 4,00	R\$ 6,52	R\$ 3,00	1,8138725	40,25%	R\$ 4,51	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00
	3	Avental em PVC, com forro de poliéster, impermeável, Medidas 1,20 x 0,70m	unid	1	12	R\$ 5,54	R\$ 7,50	R\$ 8,33	1,4326316	20,11%	R\$ 7,12	R\$ 7,50	R\$ 7,12	R\$ 7,12	R\$ 0,59
	4	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	12	R\$ 24,65	R\$ 32,55	R\$ 31,05	4,1956328	14,26%	R\$ 29,42	R\$ 31,05	R\$ 29,42	R\$ 29,42	R\$ 2,45
	5	Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	par	1	6	R\$ 41,00	R\$ 46,50	R\$ 40,70	3,2654760	7,64%	R\$ 42,73	R\$ 41,00	R\$ 42,73	R\$ 42,73	R\$ 7,12
<b>CUSTO MENSAL DOS EPI'S POR EMPREGADO</b>														<b>R\$ 18,61</b>	
<b>UNIFORME (MASCULINO)</b>															
COPEIRO(A)	1	Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso	unid	2	6	R\$ 62,35	R\$ 62,19	R\$ 60,00	1,3130245	2,13%	R\$ 61,51	R\$ 62,19	R\$ 61,51	R\$ 123,03	R\$ 20,50
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6	R\$ 48,99	R\$ 54,00	R\$ 59,00	5,0050008	9,27%	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 107,99	R\$ 18,00
	3	Meia social, preta	par	2	6	R\$ 5,55	R\$ 6,45	R\$ 8,00	1,2392874	18,59%	R\$ 6,67	R\$ 6,45	R\$ 6,67	R\$ 13,33	R\$ 2,22
	4	Cinto social, preto	unid	1	12	R\$ 28,00	R\$ 32,52	R\$ 38,00	5,0076741	15,25%	R\$ 32,84	R\$ 32,52	R\$ 32,84	R\$ 32,84	R\$ 2,74
	5	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 58,99	R\$ 59,81	R\$ 68,00	4,9821113	8,00%	R\$ 62,27	R\$ 59,81	R\$ 62,27	R\$ 62,27	R\$ 10,38
	6	Avental preto, em oxford, longo	unid	2	6	R\$ 15,49	R\$ 22,99	R\$ 20,80	3,8566436	19,52%	R\$ 19,76	R\$ 20,80	R\$ 19,76	R\$ 39,52	R\$ 6,59
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (MASCULINO)</b>														<b>R\$ 60,43</b>	
<b>UNIFORME (FEMININO)</b>															
COPEIRO(A)	1	Vestido em oxford	unid	2	6	R\$ 93,00	R\$ 98,00	R\$ 109,90	8,6815897	8,66%	R\$ 100,30	R\$ 98,00	R\$ 100,30	R\$ 200,60	R\$ 33,43
	2	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 50,19	R\$ 54,22	R\$ 58,99	4,4051826	8,09%	R\$ 54,47	R\$ 54,22	R\$ 54,47	R\$ 54,47	R\$ 9,08
	3	Fivela com redinha e laço, preta	unid	1	6	R\$ 14,50	R\$ 13,80	R\$ 9,99	2,4271451	19,02%	R\$ 12,76	R\$ 13,80	R\$ 12,76	R\$ 12,76	R\$ 2,13
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (FEMININO)</b>														<b>R\$ 44,64</b>	
<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME POR EMPREGADO</b>														<b>R\$ 52,53</b>	
<b>MATERIAIS</b>															
COPEIRO(A)	1	Coador de café, 22cm	unid	4	12	R\$ 13,80	R\$ 13,01	R\$ 16,80	1,9995083	13,75%	R\$ 14,54	R\$ 13,80	R\$ 14,54	R\$ 58,15	R\$ 4,85
<b>CUSTO MENSAL DO MATERIAL</b>														<b>R\$ 0,69</b>	
<b>UNIFORME (MASCULINO)</b>															
SUPERVISOR(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6	R\$ 54,89	R\$ 44,50	R\$ 54,94	6,0131550	11,69%	R\$ 51,44	R\$ 54,89	R\$ 51,44	R\$ 102,89	R\$ 17,15
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6	R\$ 48,99	R\$ 54,00	R\$ 59,00	5,0050008	9,27%	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 107,99	R\$ 18,00
	3	Meia social, preta	par	2	6	R\$ 5,55	R\$ 6,45	R\$ 8,00	1,2392874	18,59%	R\$ 6,67	R\$ 6,45	R\$ 6,67	R\$ 13,33	R\$ 2,22
	4	Cinto social, preto	unid	1	6	R\$ 28,00	R\$ 32,52	R\$ 38,00	5,0076741	15,25%	R\$ 32,84	R\$ 32,52	R\$ 32,84	R\$ 32,84	R\$ 2,74
	5	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 58,99	R\$ 59,81	R\$ 68,00	4,9821113	8,00%	R\$ 62,27	R\$ 59,81	R\$ 62,27	R\$ 62,27	R\$ 10,38
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (MASCULINO)</b>														<b>R\$ 53,22</b>	
<b>UNIFORME (FEMININO)</b>															
SUPERVISOR(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6	R\$ 54,94	R\$ 55,00	R\$ 65,00	5,7909009	9,93%	R\$ 58,31	R\$ 55,00	R\$ 58,31	R\$ 116,63	R\$ 19,44
	2	Calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade	unid	2	6	R\$ 54,01	R\$ 65,00	R\$ 77,98	11,9987597	18,27%	R\$ 65,66	R\$ 65,00	R\$ 65,66	R\$ 131,33	R\$ 21,89
	3	Meia social fina, preta, 3/4	par	2	6	R\$ 7,99	R\$ 9,80	R\$ 11,00	1,5152668	15,79%	R\$ 9,60	R\$ 9,80	R\$ 9,60	R\$ 19,19	R\$ 3,20
	4	Cinto social, preto	unid	1	6	R\$ 25,94	R\$ 29,52	R\$ 50,99	13,5479383	38,18%	R\$ 35,48	R\$ 29,52	R\$ 29,52	R\$ 29,52	R\$ 9,92
	5	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 50,19	R\$ 54,22	R\$ 58,99	4,4051826	8,09%	R\$ 54,47	R\$ 54,22	R\$ 54,47	R\$ 54,47	R\$ 9,08
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (FEMININO)</b>														<b>R\$ 58,53</b>	
<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME</b>														<b>R\$ 55,87</b>	

**METODOLOGIA DE PESQUISA**

A pesquisa de preços para composição dos custos com uniformes, EPI's e materiais foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGESME, de 07/07/2021. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa em sistemas, como "Painel de Preços", site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise/materiais>, e "Fonte de Preços", site <https://fontedeprices.com.br>, nos termos dos incisos I e III do art. 5º da IN nº 65/2021. Para as referidas consultas, utilizou-se como "chaves" a descrição do item de pesquisa. Os dados coletados foram analisados conforme preceitos o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, edição 2021. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços. Para os itens com coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média, em se tratando de coeficientes de variação superiores a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana. Quanto a itens não encontrados ou encontrados com cotações defasadas (cuja compra tenha ocorrido há mais de 1 ano da data da pesquisa) ou ainda para aqueles com menos de 03 (três) cotações, utilizou-se, subsidiariamente, pesquisa de mercado em endereços virtuais, conforme dados do anexo IX ao edital.

ANEXO III - Memória de Cálculo - Uniformes e EPI's - Postos Eleitorais

CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Periodicidade estimada (meses)	COTAÇÕES			CUSTO ESTIMADO					CUSTO UNITÁRIO MENSAL	
						COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO MÉDIO UTILIZADO (R\$)¹¹		CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)¹¹¹¹¹
<b>UNIFORME (UNISSEX) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
CARREGADOR(A)	1	Camisa Polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	5	R\$ 19,00	R\$ 29,00	R\$ 23,00	4,6263737	19,30%	R\$ 23,97	R\$ 23,00	R\$ 23,97	R\$ 47,93	R\$ 9,59
	2	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	unid	2	5	R\$ 51,00	R\$ 49,90	R\$ 44,70	3,3650161	6,93%	R\$ 48,53	R\$ 49,90	R\$ 48,53	R\$ 97,07	R\$ 19,41
	3	Meia branca esportiva	par	2	5	R\$ 4,44	R\$ 2,44	R\$ 3,20	1,0095544	30,05%	R\$ 3,36	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 6,40	R\$ 1,28
						<b>CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES POR EMPREGADO</b>								<b>R\$ 30,28</b>	
<b>EPI'S (UNISSEX) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
CARREGADOR(A)	1	Luva pigmentada	par	1	5	R\$ 2,95	R\$ 2,63	R\$ 0,44	1,3661747	68,08%	R\$ 2,01	R\$ 2,63	R\$ 2,63	R\$ 2,63	R\$ 0,53
	2	Luva de borracha	unid	1	5	R\$ 2,00	R\$ 1,66	R\$ 1,82	0,1700980	9,31%	R\$ 1,83	R\$ 1,82	R\$ 1,83	R\$ 1,83	R\$ 0,37
	4	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	5	R\$ 24,65	R\$ 32,55	R\$ 31,05	4,1956326	14,26%	R\$ 29,42	R\$ 31,05	R\$ 29,42	R\$ 29,42	R\$ 5,88
	5	Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	par	1	5	R\$ 41,00	R\$ 46,50	R\$ 40,70	3,2654760	7,64%	R\$ 42,73	R\$ 41,00	R\$ 42,73	R\$ 42,73	R\$ 8,55
							<b>CUSTO MENSAL DOS EPI'S POR EMPREGADO</b>								<b>R\$ 15,32</b>
<b>UNIFORME (MASCULINO) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
COPEIRO(A)	1	Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso	unid	1	3	R\$ 62,35	R\$ 62,19	R\$ 60,00	1,3130245	2,13%	R\$ 61,51	R\$ 62,19	R\$ 61,51	R\$ 61,51	R\$ 20,50
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	1	3	R\$ 48,99	R\$ 54,00	R\$ 59,00	5,0050008	9,27%	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 18,00
	3	Meia social, preta	par	1	3	R\$ 5,55	R\$ 6,45	R\$ 8,00	1,2392874	18,59%	R\$ 6,67	R\$ 6,45	R\$ 6,67	R\$ 6,67	R\$ 2,22
	4	Cinto social, preto	unid	1	3	R\$ 28,00	R\$ 32,52	R\$ 38,00	5,0076741	15,25%	R\$ 32,84	R\$ 32,52	R\$ 32,84	R\$ 32,84	R\$ 10,95
	5	Sapato social, preto	par	1	3	R\$ 58,99	R\$ 59,81	R\$ 68,00	4,9821113	8,00%	R\$ 62,27	R\$ 59,81	R\$ 62,27	R\$ 62,27	R\$ 20,76
	6	Avental preto, em oxford, longo	unid	1	3	R\$ 15,49	R\$ 22,99	R\$ 20,80	3,8566436	19,52%	R\$ 19,76	R\$ 20,80	R\$ 19,76	R\$ 19,76	R\$ 6,59
<b>UNIFORME (FEMININO) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
	1	Vestido em oxford	unid	1	3	R\$ 93,00	R\$ 98,00	R\$ 109,50	8,6815897	8,66%	R\$ 100,30	R\$ 98,00	R\$ 100,30	R\$ 100,30	R\$ 33,43
	2	Sapato social, preto	par	1	3	R\$ 50,19	R\$ 54,22	R\$ 58,99	4,4051826	8,09%	R\$ 54,47	R\$ 54,22	R\$ 54,47	R\$ 54,47	R\$ 18,16
	3	Fivela com redinha e laço, preta	unid	1	3	R\$ 14,50	R\$ 13,80	R\$ 9,99	2,4271451	19,02%	R\$ 12,76	R\$ 13,80	R\$ 12,76	R\$ 12,76	R\$ 4,25
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (MASCULINO)</b>								<b>R\$ 79,01</b>	
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (FEMININO)</b>								<b>R\$ 55,84</b>	
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME POR EMPREGADO</b>								<b>R\$ 67,43</b>	
<b>UNIFORME (MASCULINO) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
SUPERVISOR(A) E ENCARREGADO(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6	R\$ 54,89	R\$ 44,50	R\$ 54,94	6,0131550	11,69%	R\$ 51,44	R\$ 54,89	R\$ 51,44	R\$ 102,89	R\$ 17,15
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6	R\$ 48,99	R\$ 54,00	R\$ 59,00	5,0050008	9,27%	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 107,99	R\$ 18,00
	3	Meia social, preta	par	2	6	R\$ 5,55	R\$ 6,45	R\$ 8,00	1,2392874	18,59%	R\$ 6,67	R\$ 6,45	R\$ 6,67	R\$ 13,33	R\$ 2,22
	4	Cinto social, preto	unid	1	6	R\$ 28,00	R\$ 32,52	R\$ 38,00	5,0076741	15,25%	R\$ 32,84	R\$ 32,52	R\$ 32,84	R\$ 32,84	R\$ 5,47
	5	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 58,99	R\$ 59,81	R\$ 68,00	4,9821113	8,00%	R\$ 62,27	R\$ 59,81	R\$ 62,27	R\$ 62,27	R\$ 10,38
<b>UNIFORME (FEMININO) - FORNECIMENTO ÚNICO</b>						<b>COTAÇÕES</b>			<b>CUSTO ESTIMADO</b>					<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	
	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6	R\$ 54,94	R\$ 55,00	R\$ 65,00	5,7909009	9,93%	R\$ 58,31	R\$ 55,00	R\$ 58,31	R\$ 116,63	R\$ 19,44
	2	Calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade	unid	2	6	R\$ 54,01	R\$ 65,00	R\$ 77,98	11,9987597	18,27%	R\$ 65,66	R\$ 65,00	R\$ 65,66	R\$ 131,33	R\$ 21,89
	3	Meia social fina, preta, 3/4	par	2	6	R\$ 7,99	R\$ 9,80	R\$ 11,00	1,5152668	15,79%	R\$ 9,60	R\$ 9,80	R\$ 9,60	R\$ 19,19	R\$ 3,20
	4	Cinto social, preto	unid	1	6	R\$ 25,94	R\$ 29,52	R\$ 50,99	13,5479383	38,18%	R\$ 35,48	R\$ 29,52	R\$ 29,52	R\$ 29,52	R\$ 4,92
	5	Sapato social, preto	par	1	6	R\$ 50,19	R\$ 54,22	R\$ 58,99	4,4051826	8,09%	R\$ 54,47	R\$ 54,22	R\$ 54,47	R\$ 54,47	R\$ 9,08
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (MASCULINO)</b>								<b>R\$ 53,22</b>	
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (FEMININO)</b>								<b>R\$ 58,52</b>	
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME</b>								<b>R\$ 55,87</b>	

METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa de preços para composição dos custos com uniformes, EPI's e materiais foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, de 07/07/2021. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através da pesquisa em sistemas, como "Painel de Preços", site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, e "Fonte de Preços", site <https://fontedeprecos.com.br>, nos termos dos incisos I e III do art. 5º da IN nº 65/2021. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços. Para os itens com coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média, em se tratando de coeficientes de variação superiores a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana. Quanto a itens não encontrados ou encontrados com cotações defasadas (cuja compra tenha ocorrido há mais de 1 ano da data da pesquisa) ou ainda para aqueles com menos de 03 (três) cotações, utilizou-se, subsidiariamente, pesquisa de mercado em endereços virtuais, conforme dados do anexo IX ao edital.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO /  
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO**

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS RESIDENTES									
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE. DE POSTOS <sup>(1)</sup>	PERÍODO <sup>(2)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS 2025 <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2) x (3)</sup>	QTE. DE POSTOS <sup>(1)</sup>	PERÍODO <sup>(2)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS 2026 <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2) x (3)</sup>
I	Carga e Descarga	18	9 MESES	R\$ 4.652,12	<b>R\$ 753.643,44</b>	18	12 MESES	R\$ 4.652,12	<b>R\$ 1.004.857,92</b>
II	Copeiragem	7	9 MESES	R\$ 4.652,73	<b>R\$ 293.121,99</b>	7	12 MESES	R\$ 4.652,73	<b>R\$ 390.829,32</b>
III	Supervisão	1	9 MESES	R\$ 7.331,15	<b>R\$ 65.980,35</b>	1	12 MESES	R\$ 7.331,15	<b>R\$ 87.973,80</b>
<b>TOTAL SO</b>		26			<b>R\$ 1.112.745,78</b>	26			<b>R\$ 1.483.661,04</b>
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (SE)									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE DE HORAS A 50% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 50% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2)</sup>	QTE DE HORAS A 50% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 50% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2)</sup>
II	Copeiragem	100	R\$ 3.539,92	R\$ 24,14	<b>R\$ 2.413,58</b>	-			<b>R\$ 0,00</b>
IV	Supervisão	100	R\$ 6.232,61	R\$ 42,50	<b>R\$ 4.249,51</b>	-			<b>R\$ 0,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 6.663,09</b>				<b>R\$ 0,00</b>
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE DE HORAS A 100% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 100% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2)</sup>	QTE DE HORAS A 100% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 100% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2)</sup>
II	Copeiragem	150	R\$ 3.539,92	R\$ 32,18	<b>R\$ 4.827,16</b>	-			<b>R\$ 0,00</b>
IV	Supervisão	50	R\$ 6.232,61	R\$ 56,66	<b>R\$ 2.833,00</b>	-			<b>R\$ 0,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 7.660,16</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL SE (HE A 50% + HE A 100%)</b>					<b>R\$ 14.323,25</b>				<b>R\$ 0,00</b>
DIÁRIAS									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		VALOR DA DIÁRIA	CUSTO DA DIÁRIA <sup>(1)</sup>	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS/MÊS <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2) x 9 meses</sup>	VALOR DA DIÁRIA	CUSTO DA DIÁRIA <sup>(1)</sup>	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS/MÊS <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) x (2) x 12 meses</sup>
I	Carga e Descarga	R\$ 140,00	R\$ 163,27	35	<b>R\$ 51.430,05</b>	R\$ 140,00	R\$ 163,27	25	<b>R\$ 48.981,00</b>
<b>TOTAL DIÁRIAS</b>					<b>R\$ 51.430,05</b>				<b>R\$ 48.981,00</b>
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES 2026 – 9 meses(SO + SE + DIÁRIAS)</b>									<b>R\$ 1.178.499,08</b>
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES 2027 – 12 meses (SO + SE + DIÁRIAS)</b>									<b>R\$ 1.532.642,04</b>
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES (21 meses)</b>									<b>R\$ 2.711.141,12</b>

**ANEXO IV – QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS ELEITORAIS  
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)**

COPEIRAGEM					
MESES	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR HOMEM MÊS	SUBTOTAL
OUTUBRO A DEZEMBRO – 2026	COPEIRO(A)	2	3	R\$ 4.399,47	R\$ 26.396,82

<b>SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) - COPEIRAGEM – TOTAL – 2026</b>	<b>R\$ 26.396,82</b>
---	----------------------

CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO													
1º TURNO													
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
JULHO – 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	31	31	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.485,60
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	R\$ 6.846,97	R\$ 220,87	R\$ 13.693,94
	<b>TOTAL</b>						<b>6</b>						<b>R\$ 31.179,54</b>

1º TURNO													
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
AGOSTO – 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	31	31	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.485,60
	I	2	SCONT		CARREGADOR	6	COAD	10	31	22	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 18.613,32
	I	2	SCONT		CARREGADOR	1	SEEXP	10	31	22	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 3.102,22
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	10	31	22	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 12.408,88
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	10	31	22	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.204,44
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	10	31	22	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 12.408,88
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	31	R\$ 6.846,97	R\$ 220,87
II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	COAD	10	31	22	22	R\$ 4.857,60	R\$ 156,70	R\$ 3.447,40
<b>TOTAL</b>						<b>24</b>							<b>R\$ 87.364,68</b>

1º TURNO														
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL	
SETEMBRO – 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 17.485,60	
	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	6	PÓLO 1-Recife	1	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 26.228,40	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	14	30	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 49.541,40	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 9.908,28
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 9.908,28
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 19.233,72
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 24.399,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 32.056,20
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 22.439,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 12.385,35
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 17.339,49
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Aogados da Ingazeira	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 12.385,35
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 22.439,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 22.439,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 22.439,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Surubim	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 19.233,72
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruaru	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 25.644,96
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 22.439,34
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Aroverde	9	30	22	22	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 19.233,72
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 14.862,42
	I	2	SCONT		CARREGADOR	6	COAD	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 26.228,40
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	COAD	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 17.485,60
	I	2	SCONT		CARREGADOR	1	SEEXP	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 4.371,40
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 17.485,60
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 8.742,80
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	30	30	30	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 17.485,60
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	8	CAEC	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 19.816,56
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Olinda	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 7.431,21
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 7.431,21
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Jaboatão	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 9.908,28
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Cabo	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 4.954,14
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Ipojuca	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 4.954,14
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	São Lourenço	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 2.477,07
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Moreno	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 2.477,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Abreu e Lima	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 2.477,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 2.477,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Golana	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 2.477,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Camaragibe	14	30	17	17	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 4.954,14	
II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30	30	R\$ 6.846,97	R\$ 228,23	R\$ 13.693,94	
II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	SEGUE	1	30	30	30	R\$ 4.857,60	R\$ 161,92	R\$ 4.857,60	

II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	30	30	R\$ 4.857,60	R\$ 161,92	R\$ 9.715,20	
<b>TOTAL</b>											<b>194</b>		<b>R\$ 611.984,10</b>

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
OUTUBRO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	10	PÓLO 1-Recife	1	31	31	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 43.714,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	1	9	9	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 25.381,80	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 3.948,28	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 3.948,28	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 9.870,70	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 4.935,35	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Afogados da Ingazeira	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 4.935,35	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Surubim	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruara	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 1.896,56	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 6.909,49	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Arcoverde	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42	
	I	2	SCONT			CARREGADOR	10	COAD	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 9.870,70
	I	2	SCONT			CARREGADOR	1	SEEXP	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07
	I	2	SA			CARREGADOR	4	SEAL	1	31	31	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.485,60
	I	2	SA			CARREGADOR	2	SEPAT	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 1.974,14
	I	2	SCONT			CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	31	31	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.485,60
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	8	CAEC	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 7.896,56
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Olinda	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Paulista	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	4	Jaboatão	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 3.948,28
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Cabo	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 1.974,14
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Ipojuca	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 1.974,14
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	São Lourenço	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Moreno	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Abreu e Lima	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07
I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Goiana	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 987,07	
I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Camaragibe	1	7	7	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 1.974,14	
II	1	SUPERVISÃO			SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	R\$ 6.846,97	R\$ 220,87	R\$ 13.693,94	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	SEGUE	1	31	31	R\$ 4.857,60	R\$ 156,70	R\$ 4.857,60	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	15	15	R\$ 4.857,60	R\$ 156,70	R\$ 4.701,00	
<b>TOTAL</b>						<b>194</b>							<b>R\$ 276.367,11</b>	

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO - 2026	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	1	10	10	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 5.828,40
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	1	SEGUE	1	30	30	R\$ 4.857,60	R\$ 161,92	R\$ 4.857,60
	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30	R\$ 6.846,97	R\$ 228,23	R\$ 13.693,94
<b>TOTAL</b>						<b>7</b>							<b>R\$ 24.379,94</b>

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
DEZEMBRO - 2026	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	R\$ 6.846,97	R\$ 220,87	R\$ 13.693,94
<b>TOTAL</b>						<b>2</b>							<b>R\$ 13.693,94</b>

<b>SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) – CARREGADORES, ENCARREGADOS E SUPERVISORES – 1º TURNO – TOTAL</b>												<b>R\$ 1.044.969,31</b>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------------

**2º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
OUTUBRO - 2026	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	10	30	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 59.224,20
	I	1		G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 11.844,84
	I	1		G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 11.844,84
	I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.767,26
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 29.612,10
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
	I	1		G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 14.806,05

I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
I	1		G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Afogados da Ingzeira	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 14.806,05
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Surubim	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.767,26
I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruaru	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 23.689,68
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 20.728,47
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Arcoverde	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.767,26
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 17.767,26
I	2	SCONT		CARREGADOR	10	COAD	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 29.612,10
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	11	CAEC	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 32.573,31
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Olinda	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 8.883,63
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 8.883,63
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Jaboatão	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 11.844,84
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Cabo	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Ipajuca	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	São Lourenço	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Moreno	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Abreu e Lima	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Goiana	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 2.961,21
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Camaragibe	8	28	21	R\$ 4.371,40	R\$ 141,01	R\$ 5.922,42
II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	16	28	13	R\$ 4.857,60	R\$ 156,70	R\$ 4.074,20
TOTAL					173							R\$ 510.441,11

**2º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO/SUBITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	27	27	R\$ 4.371,40	R\$ 145,71	R\$ 15.736,68
TOTAL						4							R\$ 15.736,68

<b>SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) – CARREGADORES, ENCARREGADOS E SUPERVISORES – 2º TURNO – TOTAL</b>	<b>R\$ 526.177,79</b>
--	-----------------------

**DIÁRIAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**1º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	130	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 21.225,10
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	50	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 8.163,50
				180			R\$ 29.388,60

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM-MES EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador	R\$ 3.293,64	R\$ 22,46	R\$ 29,94	159	371	R\$ 14.678,88
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador – SEGUE	R\$ 3.293,64	R\$ 22,46	R\$ 29,94	400	200	R\$ 14.972,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado	R\$ 3.922,05	R\$ 26,74	R\$ 35,66	50	50	R\$ 3.120,00
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor	R\$ 5.793,44	R\$ 39,50	R\$ 52,67	100	64	R\$ 7.320,88
								709	685	R\$ 40.091,76

<b>1º TURNO – TOTAL</b>	<b>R\$ 69.480,36</b>
-------------------------	----------------------

**2º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	30	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 4.898,10
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	20	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 3.265,40
				50			R\$ 8.163,50

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM-MES EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador	R\$ 3.293,64	R\$ 22,46	R\$ 29,94	159	371	R\$ 14.678,88
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador – SEGUE	R\$ 3.293,64	R\$ 22,46	R\$ 29,94	200	200	R\$ 10.480,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado	R\$ 3.922,05	R\$ 26,74	R\$ 35,66	50	60	R\$ 3.476,60
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor	R\$ 5.793,44	R\$ 39,50	R\$ 52,67	20	24	R\$ 2.054,08
								429	655	R\$ 30.689,56

<b>2º TURNO – TOTAL</b>	<b>R\$ 38.853,06</b>
-------------------------	--------------------------

**CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS**

**1º TURNO – 2026**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
JULHO	4			2		6
AGOSTO	4	17		2	1	24
SETEMBRO	139	21	29	2	3	194
OUTUBRO	139	21	29	2	3	194
NOVEMBRO	0	4		2	1	7
DEZEMBRO	0			2		2

**2º TURNO – 2026**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
OUTUBRO	129	10	32		2	173
NOVEMBRO	4					4
DEZEMBRO						0

**CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO – VALORES TOTAIS – 2026**

ITEM	CATEGORIA	1º TURNO				2º TURNO (SE HOUVER)				TOTAL (1º E 2º TURNOS)
		SERVIÇOS ORDINÁRIOS(1)	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(2)	DIÁRIAS(3)	TOTAL (1)+(2)+(3)	SERVIÇOS ORDINÁRIOS(4)	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(5)	DIÁRIAS(6)	TOTAL (4)+(5)+(6)	
I	Carregador	R\$ 930.369,27	R\$ 29.650,88	R\$ 21.225,10	R\$ 981.245,25	R\$ 522.103,59	R\$ 25.158,88	R\$ 4.898,10	R\$ 552.160,57	<b>R\$ 1.533.405,82</b>
II	Supervisão	R\$ 114.600,04	R\$ 10.440,88	R\$ 8.163,50	R\$ 133.204,42	R\$ 4.074,20	R\$ 5.530,68	R\$ 3.265,40	R\$ 12.870,28	<b>R\$ 146.074,70</b>
					R\$ 1.114.449,67				R\$ 565.030,85	<b>R\$ 1.679.480,52</b>

**ANEXO IV – QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

TOTAL DA CONTRATAÇÃO									
PROFISSIONAL	2026 (ANO ELEITORAL COM 1º E 2º TURNOS)				2027				TOTAL CONTRATAÇÃO (2026/2027)
	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	
Carregador – posto residente	R\$ 753.643,44	-	R\$ 51.430,05	<b>R\$ 805.073,49</b>	R\$ 1.004.857,92	-	R\$ 48.981,00	<b>R\$ 1.053.838,92</b>	<b>R\$ 1.858.912,41</b>
Copeiro(a) – posto residente	R\$ 293.121,99	R\$ 7.240,74	-	<b>R\$ 300.362,73</b>	R\$ 390.829,32	-	-	<b>R\$ 390.829,32</b>	<b>R\$ 691.192,05</b>
Supervisor – posto residente	R\$ 65.980,35	R\$ 7.082,51	-	<b>R\$ 73.062,86</b>	R\$ 87.973,80	-	-	<b>R\$ 87.973,80</b>	<b>R\$ 161.036,66</b>
Carregador – posto eleitoral	R\$ 1.452.472,86	R\$ 54.809,76	R\$ 26.123,20	<b>R\$ 1.533.405,82</b>	-	-	-	-	<b>R\$ 1.533.405,82</b>
Copeiro(a) – posto eleitoral	R\$ 26.396,82	-	-	<b>R\$ 26.396,82</b>	-	-	-	-	<b>R\$ 26.396,82</b>
Encarregado e supervisor – postos eleitorais	R\$ 118.674,24	R\$ 15.971,56	R\$ 11.428,90	<b>R\$ 146.074,70</b>	-	-	-	-	<b>R\$ 146.074,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.710.289,70</b>	<b>R\$ 85.104,57</b>	<b>R\$ 88.982,15</b>	<b>R\$ 2.884.376,42</b>	<b>R\$ 1.483.661,04</b>	-	<b>R\$ 48.981,00</b>	<b>R\$ 1.532.642,04</b>	<b>R\$ 4.417.018,46</b>

DOC SEI 3232024





























**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE MEMÓRIA DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI'S**

ANEXO VI – Modelo de Memória de Cálculo – Uniformes, EPI's e Materiais – Postos Ordinários								
UNIFORME (UNISSEX)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
CARREGADOR(A)	1	Camisa polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	6			
	2	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul indigo	unid	2	6			
	3	Meia branca esportiva	par	2	6			
	4	Botina de couro com elástico e biqueira	par	1	6			
EPI'S (UNISSEX)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
CARREGADOR(A)	1	Luva pigmentada	par	1	6			
	2	Máscara contra pó, em peça semi-facial, com válvula frontal, respirador descartável e sistema cool-flow	unid	24	12			
	3	Avental em PVC, com forro de poliéster, impermeável, Medidas 1,20 x 0,70mt	unid	1	12			
	4	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	12			
	5	Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	par	1	6			
UNIFORME (MASCULINO)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
COPEIRO(A)	1	Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso	unid	2	6			
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6			
	3	Meia social, preta	par	2	6			
	4	Cinto social, preto	unid	1	12			
	5	Sapato social, preto	par	1	6			
	6	Avental preto, em oxford, longo	unid	2	6			
UNIFORME (FEMININO)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
COPEIRO(A)	1	Vestido em oxford	unid	2	6			
	2	Sapato Social, preto	par	1	6			
	3	Fivela com redinha e laço, preta	unid	1	6			
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (MASCULINO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (FEMININO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME POR EMPREGADO</b>		
MATERIAIS								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO MÉDIO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
COPEIRO(A)	1	Coador de café, 22cm	unid	4	12			
UNIFORME (MASCULINO)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
SUPERVISOR(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6			
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6			
	3	Meia social, preta	par	2	6			
	4	Cinto social, preto	unid	1	6			
	5	Sapato social, preto	par	1	6			
UNIFORME (FEMININO)								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade(meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
SUPERVISOR(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6			
	2	Calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade	unid	2	6			
	3	Meia social fina, preta, 3/4	par	2	6			
	4	Cinto social, preto	unid	1	6			
	5	Sapato social, preto	par	1	6			
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (MASCULINO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (FEMININO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME</b>		

**ANEXO VI – Modelo de Memória de Cálculo – Uniformes e EPI's – Postos Eleitorais**

<b>UNIFORME (UNISSEX) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
CARREGADOR(A)	1	Camisa Polo em malha PV ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	unid	2	5			
	2	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	unid	2	5			
	3	Meia branca esportiva	par	2	5			
<b>EPI'S (UNISSEX) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
CARREGADOR(A)	1	Luva pigmentada	par	1	5			
	2	Luva de borracha	unid	1	5			
	4	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	5			
	5	Bota de segurança em PVC (galocha), cano longo, preta	par	1	5			
<b>UNIFORME (MASCULINO) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
COPEIRO(A)	1	Camisa social, manga longa, branca, em algodão ou material de similar qualidade, com logotipo da empresa bordado ou impresso	unid	1	3			
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	1	3			
	3	Meia social, preta	par	1	3			
	4	Cinto social, preto	unid	1	3			
	5	Sapato social, preto	par	1	3			
	6	Avental preto, em oxford, longo	unid	1	3			
<b>UNIFORME (FEMININO) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
	1	Vestido em oxford	unid	1	3			
	2	Sapato Social, preto	par	1	3			
	3	Fivela com redinha e laço, preta	unid	1	3			
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (MASCULINO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (FEMININO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME POR EMPREGADO</b>		
<b>UNIFORME (MASCULINO) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
SUPERVISOR(A) E ENCARREGADO(A)	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6			
	2	Calça social preta em tecido microfibra ou de similar qualidade	unid	2	6			
	3	Meia social, preta	par	2	6			
	4	Cinto social, preto	unid	1	6			
	5	Sapato social, preto	par	1	6			
<b>UNIFORME (FEMININO) – FORNECIMENTO ÚNICO</b>								
CATEGORIA	nº ordem	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	Periodicidade estimada (meses)	PREÇO UTILIZADO (R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) (1) x (2)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL
	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão ou de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	unid	2	6			
	2	Calça social preta em tecido oxford ou de equivalente qualidade	unid	2	6			
	3	Meia social fina, preta, 3/4	par	2	6			
	4	Cinto social, preto	unid	1	6			
	5	Sapato social, preto	par	1	6			
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (MASCULINO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME (FEMININO)</b>		
						<b>CUSTO MENSAL MÉDIO DO UNIFORME</b>		

DOC SEI 3195932



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

ANEXO VII – MODELO QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS RESIDENTES									
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE. DE POSTOS <sup>(1)</sup>	PERÍODO <sup>(2)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS 2025 <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2) × (3)</sup>	QTE. DE POSTOS <sup>(1)</sup>	PERÍODO <sup>(2)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS 2026 <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2) × (3)</sup>
I	Carga e Descarga	18				18			
II	Copeiragem	7				7			
III	Supervisão	1				1			
<b>TOTAL SO</b>		26				26			
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (SE)									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE DE HORAS A 50% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 50% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2)</sup>	QTE DE HORAS A 50% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 50% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2)</sup>
II	Copeiragem	100				-			
IV	Supervisão	100				-			
<b>SUBTOTAL</b>									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		QTE DE HORAS A 100% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 100% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2)</sup>	QTE DE HORAS A 100% (h) <sup>(1)</sup>	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA EXTRA A 100% <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2)</sup>
II	Copeiragem	150				-			
IV	Supervisão	50				-			
<b>SUBTOTAL</b>									
<b>TOTAL SE (HE A 50% + HE A 100%)</b>									
DIÁRIAS									
ITEM	SERVIÇO	2026				2027			
		VALOR DA DIÁRIA	CUSTO DA DIÁRIA <sup>(1)</sup>	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS/MÊS <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2) × 9 meses</sup>	VALOR DA DIÁRIA	CUSTO DA DIÁRIA <sup>(1)</sup>	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS/MÊS <sup>(2)</sup>	TOTAL <sup>(1) × (2) × 12 meses</sup>
I	Carga e Descarga			35				25	
<b>TOTAL DIÁRIAS</b>									
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES 2026 – (SO + SE + DIÁRIAS)</b>									
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES 2027 – (SO + SE + DIÁRIAS)</b>									
<b>TOTAL CONTRATAÇÃO POSTOS RESIDENTES</b>									

**ANEXO VII – MODELO QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS ELEITORAIS  
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)**

COPEIRAGEM					
MESES	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR HOMEM MÊS	SUBTOTAL
OUTUBRO A DEZEMBRO - 2026	COPEIRO(A)	2	3		

**SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) - COPEIRAGEM – TOTAL – 2026**

CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO													
1º TURNO													
1º TURNO													
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
JULHO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	31	31			
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			
	TOTAL						6						

1º TURNO													
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
AGOSTO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	31	31			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	6	COAD	10	31	22			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	1	SEEXP	10	31	22			
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	10	31	22			
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	10	31	22			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	10	31	22			
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	COAD	10	31	22			
	TOTAL						24						

1º TURNO													
MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
SETEMBRO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	30	30			
	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	6	PÓLO 1-Recife	1	30	30			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Afogados da Ingazeira	14	30	17			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Sunubim	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruaru	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Arcoverde	9	30	22			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	14	30	17			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	6	COAD	1	30	30			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	COAD	1	30	30			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	1	SEEXP	1	30	30			
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	1	30	30			
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	1	30	30			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	30	30			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	8	CAEC	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Olinda	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Jaboatão	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Cabo	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Ipojuca	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	São Lourenço	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Moreno	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Abreu e Lima	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Goiana	14	30	17			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Camaragibe	14	30	17			
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30			
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	SEGUE	1	30	30			

II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	30	30			
<b>TOTAL</b>					<b>194</b>							

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
OUTUBRO – 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	10	PÓLO 1-Recife	1	31	31			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	1	9	9			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Afogados da Ingazeira	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Surubim	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruaru	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Arcoverde	1	7	7			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	1	7	7			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	10	COAD	1	7	7			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	1	SEEXP	1	7	7			
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	1	31	31			
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	1	7	7			
	I	2	SCONT		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	31	31			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	8	CAEC	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Olinda	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Jaboatão	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Cabo	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Ipojuca	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	São Lourenço	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Moreno	1	7	7			
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Abreu e Lima	1	7	7			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	1	7	7				
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Goiana	1	7	7				
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Camaragibe	1	7	7				
II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31				
II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	1	SEGUE	1	31	31				
II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	15	15				
<b>TOTAL</b>						<b>194</b>							

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO – 2026	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	1	10	10			
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	1	SEGUE	1	30	30			
	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30			
<b>TOTAL</b>						<b>7</b>							

**1º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
DEZEMBRO – 2026	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			
<b>TOTAL</b>						<b>2</b>							

**SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) – CARREGADORES, ENCARREGADOS E SUPERVISORES – 1º TURNO – TOTAL**

**2º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR HOMEM/DIA	SUBTOTAL
OUTUBRO – 2026	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	PÓLO 1-Recife	10	30	21			
	I	1		G2	CARREGADOR	4	PÓLO 10-Petrolândia	8	28	21			
	I	1		G2	CARREGADOR	4	PÓLO 11-Salgueiro	8	28	21			
	I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 12-Ouricuri	8	28	21			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 13-Petrolina	8	28	21			
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	PÓLO 14-Jaboatão	8	28	21			

I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	PÓLO 15-Igarassu	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	5	PÓLO 16-Limoeiro	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 17-Belo Jardim	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	5	PÓLO 18-Afogados da Ingazeira	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 2-Vitória de Santo Antão	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 3-Carpina	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 4-Palmares	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 5-Surubim	8	28	21			
I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	PÓLO 6-Caruari	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	7	PÓLO 7-Guaranhuns	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 8-Arcoverde	8	28	21			
I	1		G2	CARREGADOR	6	PÓLO 9-Serra Talhada	8	28	21			
I	2	SCONT		CARREGADOR	10	COAD	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	11	CAEC	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Olinda	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Jaboatão	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Cabo	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Ipojuca	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	São Lourenço	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Moreno	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Abreu e Lima	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Ilha de Itamaracá	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	1	Goliana	8	28	21			
I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	2	Camaragibe	8	28	21			
II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	16	28	13			
TOTAL					173							

**2º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO/SUBITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO - 2026	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	27	27			
TOTAL						4							

**SERVIÇO ORDINÁRIO (SO) – CARREGADORES, ENCARREGADOS E SUPERVISORES – 2º TURNO – TOTAL**

**DIÁRIAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**1º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	130			
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	50			
				180			

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM- MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador				159	371	
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador – SEGUE				400	200	
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado				50	50	
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor				100	64	
								709	685	

**1º TURNO – TOTAL**

**2º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	30			
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	20			
				50			

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM- MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL

I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador				159	371	
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador – SEGUE				200	200	
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado				50	60	
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor				20	24	
								429	655	

**2º TURNO – TOTAL**

**CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS**

**1º TURNO – 2026**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
JULHO	4			2		6
AGOSTO	4	17		2	1	24
SETEMBRO	139	21	29	2	3	194
OUTUBRO	139	21	29	2	3	194
NOVEMBRO	0	4		2	1	7
DEZEMBRO	0			2		2

**2º TURNO – 2026**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
OUTUBRO	129	10	32		2	173
NOVEMBRO	4					4
DEZEMBRO						0

**CARGA/DESCARGA E SUPERVISÃO – VALORES TOTAIS – 2026**

ITEM	CATEGORIA	1º TURNO				2º TURNO (SE HOUVER)				TOTAL (1º E 2º TURNOS)
		SERVIÇOS ORDINÁRIOS(1)	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(2)	DIÁRIAS(3)	TOTAL (1)+(2)+ (3)	SERVIÇOS ORDINÁRIOS(4)	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(5)	DIÁRIAS(6)	TOTAL (4)+ (5)+(6)	
I	Carregador									
II	Supervisão									

**ANEXO VII – MODELO QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

TOTAL DA CONTRATAÇÃO									
PROFISSIONAL	2026 (ANO ELEITORAL COM 1º E 2º TURNOS)				2027				TOTAL CONTRATAÇÃO (2026/2027)
	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	
Carregador – posto residente									
Copeiro(a) – posto residente									
Supervisor – posto residente									
Carregador – posto eleitoral									
Copeiro(a) – posto eleitoral									
Encarregado e supervisor – postos eleitorais									
<b>TOTAL</b>									

DOC SEI 3232035



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Valor total do contrato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valor Total dos Contratos

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IX**

**ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - POSTOS ELEITORAIS**

LOCAL / UNIDADE	IMÓVEL	ENDEREÇO
COAD	Prédio Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE
SEPAT/SEAL/SEEXP	Anexo Min. Djaci Falcão	Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças - Recife/PE
SEÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL	Prédio Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 149ª e 150ª ZE	CAEC	Praça das Cinco Pontas, 321 - São José , Recife/PE
10ª, 100ª e 117ª ZONA ELEITORAL	Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo
12ª, 146ª e 114ª ZONA ELEITORAL	Paulista	Rua do Rosarinho, 1525 - Centro - Paulista - Ao lado do Term. Pelópidas
127ª e 138ª ZONA ELEITORAL	Camaragibe	Av. Dr. Belmino Correia, 40 - PE-05 - Nazaré
13ª ZONA ELEITORAL	São Lourenço da Mata	Rua Joaquim Nabuco, 114 - Centro
14ª ZONA ELEITORAL	Moreno	Praça da Bandeira, 27 - Centro
11ª, 101ª, 118ª e 147ª ZONA ELEITORAL	Jaboatão dos Guararapes	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes
15ª e 121ª ZONA ELEITORAL	Cabo de Santo Agostinho	Antiga BR 101-Sul, km33 - Loteamento AD/DIPER - Centro
16ª ZONA ELEITORAL	Ipojuca	Rua Coronel João de Souza Leão, 125 - Centro - CEP: 55590000
119ª ZONA ELEITORAL	Abreu e Lima	Av. Duque de Caxias, 439 - Centro - CEP: 53520010
131ª ZONA ELEITORAL	Ilha de Itamaracá	Rua África do Sul, s/nº (Fórum TJ) - Jaguaribe
25ª ZONA ELEITORAL	Goiana	Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n - Loteamento Boa Vista
POLO 1	Depósito de Urnas Eletrônicas do Recife	Av. Camarão, 220, Iputinga, Recife/PE ou Av. Cônsul Vileas Fragoso, 291, Bongí, Recife/PE
POLO 2	Vitória de Santo Antão	Rua A, n.º 04 - Redenção
POLO 3	Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n (Fórum Eleitoral) - Santa Cruz
POLO 4	Palmares	Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa
POLO 5	Surubim	Rua Euclides José da Silva, s/n - Centro - Centro
POLO 6	Caruaru	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 - Bairro Universitário
POLO 7	Garanhuns	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Magano
POLO 8	Arcoverde	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n - São Miguel
POLO 9	Serra Talhada	Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n- AABB
POLO 10	Petrolândia	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066. Quadra 11 - Centro
POLO 11	Salgueiro	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C - Centro
POLO 12	Ouricuri	Av. Fernando Bezerra, s/n - Centro
POLO 13	Petrolina	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó
POLO 14	Jaboatão dos Guararapes	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes
POLO 15	Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro
POLO 16	Limoeiro	Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá
POLO 17	Belo Jardim	Praça João Torres Galindo, s/n - Tancredo Neves
POLO 18	Afogados da Ingazeira	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n - Manoela Valadares

DOC SEI 3196058



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2026**  
**Processo SEI n.º 0019802-86.2025.6.17.8000**  
**Pregão n.º 90007/2026 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CARGA E DESCARGA DE VOLUMES, COPEIRAGEM E SUPERVISÃO, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS RESIDENTES, ACRÉSCIMO DE POSTOS EM ANOS ELEITORAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 0\*\*. \*\*8.1\*\*-72

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado – IMR  
ANEXO II - Termo de Nomeação de Preposto

- ANEXO III - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto  
ANEXO IV - Formulário de Cobertura de Profissionais  
ANEXO V - Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de carga e descarga de volumes, copeiragem e supervisão, necessários ao suporte das atividades nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com alocação de postos residentes, acréscimo de postos em anos eleitorais e fornecimento de materiais de copeiragem, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 1º de abril de 2026, ou a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 31 de dezembro de 2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	TOTAL DA CONTRATAÇÃO								TOTAL CONTRATAÇÃO (2026/2027)
	2026 (ANO ELEITORAL COM 1º E 2º TURNOS)				2027				
	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	SERVIÇO ORDINÁRIO	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	DIÁRIAS	SUBTOTAL	
Carregador – posto residente									
Copeiro(a) – posto residente									
Supervisor – posto residente									
Carregador – posto eleitoral									
Copeiro(a) – posto eleitoral									
Encarregado e supervisor – postos eleitorais									
<b>TOTAL</b>									

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, referente ao 1º Turno das Eleições, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de realização do 2º Turno, a **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Terceiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, conforme documentação comprobatória a ser submetida à fiscalização administrativa nos prazos e condições discriminados no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital do Pregão que gerou este Contrato).

Parágrafo Segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

Parágrafo Sexto - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo a este Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na repactuação, a **Contratante** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo - Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A **Contratante** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **Contratada**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A **Contratada** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **Contratada** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão **destacadas** do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**, conforme Resolução n.º 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **Contratante**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II do Edital - Planilha Orçamentária de Referência - sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **Contratada** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - pagamento direto aos empregados: quando a **Contratante** autorizar e solicitar ao Banco do Brasil S.A a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos; e

II - resgate pela **Contratada**: quando comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do inciso II acima, a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução deste contrato.

Parágrafo Décimo - A **Contratada** deverá apresentar, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

a) aviso de férias assinado pelo funcionário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional; e

c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital (“Detalhe da Guia Emitida”); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas de férias, referente a cada empregado alocado que as usufruiu.

II - no caso de décimo terceiro salário:

a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela; e

e) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital (“Detalhe da Guia Emitida”); e GFD (Guia do FGTS Digital) da competência do recolhimento fundiário sobre as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

f) DCTFWeb 13º Salário (anual - integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários) e DARF (guia do INSS) do 13º, com o respectivo comprovante de pagamento;

g) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência do recolhimento previdenciário sobre as verbas de décimo terceiro salário, referente a cada empregado alocado que as recebeu.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital (“Detalhe da Guia Emitida”); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação;

d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, referente a cada empregado dispensado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **Contratada** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos

na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

V - comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

VII - aplicar à **Contratada** as sanções previstas em lei e neste Contrato;

VIII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela **Contratada**, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do art. 123, da Lei nº 14.133/2021;

X - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI - assegurar meios para recebimento e tratamento de notícias de assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, praticado contra algum empregado alocado, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE nº 75/2024, observado o que se segue:

a) considerando a obrigação acima e o art. 8º da citada instrução, qualquer profissional que se sinta vítima ou testemunhe ato que possa configurar assédio moral, sexual e/ou discriminação poderá apresentar a correlata notícia;

b) a notícia poderá ainda ser formulada por magistrado(a), servidor(a), estagiário(a) ou contratado(a) que presencie o referido ato;

c) caso fornecida por testemunha em nome de terceiro, a notícia será acolhida para esclarecimento e orientação, realizando-se as demais providências apenas com a manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação (art. 8º, parágrafo único, da IN TRE/PE nº 75/2024);

d) a formulação da notícia deverá ocorrer diretamente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou a outros canais oficiais de recebimento, a exemplo da Ouvidoria do Tribunal, através, neste caso, do contato (81) 98200-9005 no WhatsApp (balcão virtual), do telefone (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria), do e-mail ouvidoria@tre-pe.jus.br, do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>, ou presencialmente;

e) o canal receptor da notícia, caso diverso da Comissão, deverá, ao tomar ciência, encaminhá-la à Comissão em prazo não superior a 10 (dez) dias, resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento, e vedado o anonimato (arts. 9º e 10 da IN TRE/PE nº 75/2024);

f) recebida a notícia pela Comissão, adotar-se-á o procedimento do capítulo IV da IN TRE/PE nº 75/2024.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente:

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos serviços, o qual poderá, a qualquer tempo, ser substituído a pedido da **Contratante**;

III - selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão o serviço;

IV - capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por essa fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

V – prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

VI - prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;

b) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores da **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;

f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VII - cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com que tiverem contato no local de execução dos serviços;

VIII - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **Contratante**;

IX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XII - responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XIII – substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial da **Contratante**, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando esse não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

XIV - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XV - manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, com nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XVI - fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência deste contrato:

a) relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais;

b) comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) comprovação de que os empregados alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

d) declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

e) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento.

e.1) eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

XVII - realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XVIII - fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência, observado o seguinte:

a) a entrega deverá ser efetuada no 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes;

b) não será permitida a entrega de parcelas;

c) a **Contratada** deverá apresentar relação mensal do(s) empregado(s) que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XIX - efetuar o pagamento do salário do(s) empregado(s) alocado(s) na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do **empregado**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**;

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a ser analisada pela **Contratante**, com verificação do pagamento.

XX - recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

XXI - fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as seguintes disposições:

- a) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- b) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, sem incluir tal valor no item benefícios mensais e diários, visto possuir natureza salarial;
- c) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;
- d) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo empregado, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificultem seu usufruto;

XXII - implantar registro de controle de presença dos profissionais, disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), o qual informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência deste contrato, conforme as seguintes especificações:

- a) o sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;
- b) os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela **Contratada**, com, no mínimo, matrícula, nome, login e senha;
- c) o registro no sistema deverá ser efetuado por login e senha individuais;
- d) o perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;
- e) os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;
- f) o sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
  - f.1) restrições de horário à marcação do ponto;
  - f.2) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
  - f.3) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;
  - f.4) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.
- g) a **Contratada** deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos serviços;
- h) o sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da Fiscalização:
  - h.1) relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;

h.2) relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

h.3) relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todos os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

h.4) os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

i) as falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela **Contratada**, sem ônus adicional para a **Contratante**;

XXIII - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXIV - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXVI - instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual, observado o que segue:

a) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

b) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante** o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas;

c) desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do empregado, haverá pagamento *in pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

XXVII - fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do(a) seu(sua) profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo, observado o seguinte:

a) em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias ao(à) funcionário(a) no mesmo período do recesso do Judiciário;

b) nesse caso, ocorrendo as férias do(a) funcionário(a), sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositor das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços;

c) o período de recesso judiciário vai de 20/12 a 06/01;

c.1) caso essa data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias;

c.2) caso permaneça a necessidade de realização dos serviços durante o recesso, será informada antecipadamente uma estimativa do quantitativo dos postos a serem mantidos, avaliado de acordo com a demanda.

XXVIII - apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV deste Contrato) em razão de afastamentos do **empregado** alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XXIX - instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração, observado o que se segue:

a) o escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** em razão do presente contrato;

b) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

c) a **Contratada** deverá disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**.

XXX - designar formalmente preposto, conforme Modelo constante do Termo de Nomeação de Preposto (ANEXO II deste Contrato), com amplos poderes para representar a **Contratada** judicial e extrajudicialmente, o qual acompanhará o contrato e será o elo da empresa com a **Contratante**, com poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

XXXI - indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial para realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços, além das obrigações constantes do Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto (ANEXO III deste Contrato):

a) comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

c) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

d) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

e) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados, incluindo o uso adequado dos uniformes e identificação;

g) assinar declaração de comparecimento no verso do formulário “Relação de Falhas Diárias”, que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato;

XXXII - autorizar a **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIII - assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

XXXIV - assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

XXXV - responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

XXXVI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXVIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital), no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) atender à Resolução CNJ nº 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, nº 594/2024 e nº 641/2025;

XL - atender à Resolução CNJ nº 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes e acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

XLI – manter-se em situação regular junto ao CADIN;

XLII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XLIII - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XLIV - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

a) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XLV - atender ao que dispõe a Resolução CNJ nº 255/2018 e alterações relativa à equidade de gênero:

a) durante toda a execução contratual, a **Contratada** deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ nº 255/2018 e nº 497/2023.

XLVI - destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023;

a) a **Contratada** deverá entrar em contato com instituições responsáveis por promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres para recrutamento de pessoal mediante processo seletivo, observadas as normas internas da empresa, desde que sejam atendidos os requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades elencadas nesta contratação.

a.1) deverão ser consultadas as Secretarias da Mulher (órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal) que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com este TRE/PE (ACT nº 07/2024, ACT nº 08/2024, ACT nº 09/2024).

XLVII – observar, no que couber, além das mencionadas acima, as normas, determinações e orientações do TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e TRE/PE.

XLVIII - fornecer à **Contratante** a cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês anterior, dados dos empregados alocados, em observância aos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 587/2024, observado que:

a) o fornecimento poderá ser efetuado e comprovado através de mensagem eletrônica para o endereço [sesec@tre-pe.jus.br](mailto:sesec@tre-pe.jus.br), da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, unidade fiscalizadora da contratação.

XLIX - orientar os profissionais sobre a possibilidade de noticiar assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, os canais oficiais do Tribunal para apresentação da notícia, e o correlato procedimento, conforme disposto no inciso XI da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

L - disponibilizar mão de obra com conhecimentos em: aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes; questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do TRE-PE;

LI - realizar treinamento/capacitação anual dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

LII - orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

LIII - acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

LIV - conceder um dia de ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de saúde pelos profissionais, sem acréscimo de ônus para a **Contratada**, salvo se já houver previsão de benefício similar na convenção coletiva da categoria e o ônus da reposição da mão de obra houver sido previsto no custo da contratação (art. 2º da Recomendação nº 162/2025 do CNJ);

LV – responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

LVI - informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

LVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

LVIII - cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

LIX - não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

LX - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

LXI - não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

LXII - receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do caput desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando essa não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme abaixo:

a) a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) das indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **Contratada** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - A **Contratante** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada**, decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa:

3390.37.01 – Locação de Mão de obra / Apoio Administrativo Técnico e Operacional; e

3390.37.05- Locação de mão de obra/Serviços de Copa e Cozinha.

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações

a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2026.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
**Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Desembargador Presidente**  
CPF/MF 0\*\*.\*\*.1\*\*-72

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**  
**Representante Legal**  
CPF/MF \*\*.\*\*.\*\*.\*\*-\*\*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2026  
ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**CONTRATO : N.º XXX/20XX**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### **1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto do Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

### **2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR do Contratante ao preposto da Contratada, que as assinará, dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pelo Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES abaixo, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 - Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado; deixar de providenciar conjunto completo de uniforme às prestadoras / aos prestadores de serviços; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato. Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesecc, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no trato com servidoras / servidores e usuárias (os) das instalações da Justiça Eleitoral.

**MEDICÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor ou usuária (o) que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A (o) fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Gestora / ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição da (o) prestadora / prestador de serviços.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no fornecimento ao profissional dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

**MEDICÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

**MEDICÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

**MEDICÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato; deixar de registrar adequadamente a frequência diária, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, se houver.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de substituir prestadora / prestador de serviços, quando de afastamento eventual da (o) titular do posto de trabalho, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

**MEDIÇÃO:** Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir a prestadora / o prestador de serviços no prazo fixado no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

11 – Retirar prestadora / prestador de serviços do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

12 – Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização

**MEDIÇÃO:** Condicionada à apuração da ocorrência pela (o) fiscal do contrato. Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

13 – Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção, nos prazos estabelecidos, das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível. A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material/equipamento, a partir do término do prazo de entrega, corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios** adiante, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências														
Tolerância (-)	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	
Excesso de Imperfeições (=)														
Peso (X)	2	2	4	3	4	5	2	3	2	3	3	2	3	
Número corrigido (=)														

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa, será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos **serviços continuados**.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2026**

**ANEXO II**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, de de 2026.

\_\_\_\_\_  
...(assinatura da empresa)...  
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...  
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

\_\_\_\_\_  
...(assinatura do preposto)...



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2026  
ANEXO III**

**TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º /20

\_\_\_\_\_, signatário do Contrato n.º \_\_\_\_ / 202\_,  
e \_\_\_\_\_, designado Preposto pela empresa,  
declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na  
execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que o Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos  
os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de  
telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_  
horas, para, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, proceder aos contatos com o  
representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais  
em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

\_\_\_\_\_  
[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2026  
ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS**

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ Nº 007/2005**

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada à rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado,  
CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins,  
que não possui alocados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de  
assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Responsável Legal

**DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N° 156/2012**

[NOME DA EMPRESA]  
CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/26

**NOME COMPLETO:**

**DECLARO** que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - pratiquei atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Declarante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90007/2026 – ELETRÔNICO**

**ANEXO XI**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: